MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 49/2017

Divulgação: segunda-feira, 13 de março de 2017 **Publicação: terça-feira, 14 de março de 2017**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão 15
Procuradoria Regional da República da 2ª Região 66
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 67
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 79
Procuradoria da República no Estado do Amapá 81
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 82
Procuradoria da República no Estado da Bahia 84
Procuradoria da República no Estado do Ceará 87
Procuradoria da República no Distrito Federal 89
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 89
Procuradoria da República no Estado de Goiás 91
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 92
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 94
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 99
Procuradoria da República no Estado do Pará 106
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 108
Procuradoria da República no Estado do Paraná 111
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 112
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 117
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 120
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 120
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 124
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 124
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 125
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 125
Expediente 127

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Procedimento preparatório. Programa "Minha Casa Minha Vida". Pedido de providências em face de irregularidades em imóvel adquirido no âmbito do programa. Instrução do feito que revela a existência de direito individual. Impossibilidade de atuação do MPF. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: PP 1.22.009.000104/2016-97 (MPF/PRM – Gov. Valadares/MG)

1. O Procurador oficiante, Dr. Felipe Valente Siman, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:

"Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Conselheiro Pena-MG.

De acordo com a representação de fl. 06, o representante teria adquirido uma casa no âmbito do referido programa do Governo Federal e que após 3 meses de aquisição a casa começou a apresentar uma série de problemas. Alegou também que muitas casa do Programa Minha Casa Minha Vida apresentariam problemas na infraestrutura.

Após instrução do feito, verifico que a questão versa meramente sobre direito individual disponível, não tendo o Ministério Público Federal atribuição para atuar no feito.

Por essas razões, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório. Comunique-se o representante e o representado (fl. 41). Expirado o prazo de recurso desta decisão, à 1ª PFDC."

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 42, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Inquérito civil. Investigação sobre publicação de notícia contendo, em tese, informações inverídicas acerca da Polícia Rodoviária Federal e do PRF Emerson. Ausência de irregularidades. Exercício da liberdade de imprensa que não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 13/03/2017 19:17:08.
Certificado: 4987ada27ade6304

desbordou os limites constitucionais. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: IC 1.22.013.000339/2015-39 (MPF/PRM Pouso Alegre/MG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Michel François Drizul Havrenne, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em decorrência de representação pessoal, nesta PRM, por parte dos Policiais Rodoviários Federais Emerson João Soares e Randolfo Guerra Rebello contra o jornalista Pedro Alencar Azevedo, em razão da publicação de uma notícia, no dia 28 de setembro de 2015 (f. 04/07) no sítio eletrônico <http://minasacontece.com.br>, contendo, em tese, informações inverídicas

acerca da Polícia Rodoviária Federal e do PRF Emerson.

Conforme a Ata de Comparecimento de f. 02/03, os policiais rodoviários federais relataram que o representado insinuou: [...] que a PRF de Pouso Alegre ocultou, à imprensa local, fatos sobre determinado acidente em rodovia. A insinuação teria ocorrido na matéria intitulada "Abordagem da PRF pode ter sido a causa de uma tragédia de explosões com caminhões na BR-381", mais especificamente na parte da reportagem onde constou: "A PRF de #Pouso Alegre (Emerson) excluiu a equipe do Minas Acontece do grupo de notícias da Imprensa no WhatsApp, a parte boa que ocultaram os fatos para toda a imprensa local (…)."

A notícia impressa foi carreada às f. 04/07.

Qualificação do representado à f. 08.

O representado, ouvido à f. 09, aduziu que: […] em relação à publicação mencionada, quando ele se referiu à ocultação à imprensa local, ele se referia ao seu veículo de imprensa, "Minas Acontece", conforme consta na própria notícia. Caso o senhor Pedro seja novamente incluído no grupo, houve o comprometimento de inserção de eventual alteração na matéria, constando a versão da PRF e/ou eventual retificação na matéria, acaso pertinente. Pedro Alencar informou que o seu objetivo nunca foi o de denegrir a imagem da PRF, tanto que, na mesma matéria, constam elogios à atuação da PRF e que o interesse do sr. Pedro é o de manter uma boa relação com a

Instituição e informar à população conforme informações obtidas da própria PRF." (grifos nossos).

Em virtude da aparente possibilidade de solução pacífica do conflito, considerando a proposta supracitada, o Ministério Público Federal oficiou à PRF, remetendo-lhe cópia da manifestação do representado (f. 16 e 17).

O PRF Emerson João Soares, em resposta, manifestou-se às f. 18/19, com documentos às f. 20/31, aceitando a proposta e se comprometendo a incluir o representado no grupo de mensagens administrado por meio do aplicativo WhatsApp. No ensejo, sugeriu o texto de retratação a ser publicado pelo representado em contrapartida.

Assim, o parquet buscou contato com o representado às f. 32/48, para que cumprisse os termos do acordo mediado. Entretanto, sem sucesso, uma vez que, mesmo depois de contato telefônico (f. 44) e novo envio do ofício por e-mail (f. 46/47) como requerido pelo representado (f. 44), ele quedou-se inerte, conforme certificado às f. 48 e à f. 50 afirmou que não tem interesse em entrar no grupo de whatsapp da PRF.

Frustrou-se, pois, a tentativa de acordo entre as partes.

Examinando o feito com o intuito de se verificar a possibilidade de adoção de alguma medida ministerial para solucionar a questão, observa-se estar-se diante de um possível conflito entre os direitos fundamentais, vale dizer, o direito à liberdade de imprensa e o direito à imagem.

Em se tratando de conflito entre direitos fundamentais, constitucionalmente previstos e, por isso, de mesma envergadura, não é possível resolver o caso de forma abstrata, com a prevalência de um em detrimento do outro direito. Em outras palavras, o feito deve se resolver pela técnica da ponderação, analisando-se o caso em concreto (não há direitos absolutos no ordenamento jurídico).

Nesse sentido, o que se vislumbra dos autos é uma reportagem onde constou: "A PRF de #Pouso Alegre (Emerson) excluiu a equipe do Minas Acontece do grupo de notícias da Imprensa no WhatsApp, a parte boa que ocultaram os fatos para toda a imprensa local (...)".

A atuação do representado agiu pretensamente ancorada na liberdade de imprensa, a qual não pode ser confundida com imunidade absoluta da liberdade de expressão e comunicação. Como já mencionado, o princípio sob comento não é absoluto, sendo lícito ao Estado, portanto, intervir quando houver uso abusivo da garantia de liberdade de expressão, o que pode lesar direitos e garantias fundamentais de terceiros. A respeito de tal princípio, preleciona Luís Roberto Barroso que:

(…)

Vale citar, nessa esteira, trecho do julgamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF n.º 130, destacando a seguinte análise sobre as liberdades de pensamento:

(…)

Rafael Lorenzo-Fernandez Koatz esclarece que, para alguns, a liberdade de expressão possui um valor intrínseco e constitui elemento essencial para o desenvolvimento da personalidade. Para outros, a existência e a proteção da liberdade de expressão não se justificam autonomamente, só devendo ser protegida porque promove outros valores que a sociedade considera essenciais, como a democracia. Há, ainda, quem afirme que a liberdade de expressão é essencial para a busca da verdade.

Por outro lado, a insurgência por parte do Inspetor Emerson e de outros integrantes da PRF deu-se pelo fato de que não teria havido ocultação de nenhuma informação à imprensa, o que tornaria a informação constante no site aludido falaciosa. De fato, não houve ocultação de informações à imprensa. A PRF em Pouso Alegre (e outros lugares) utiliza-se do aplicativo whatsapp, em grupo próprio, onde estão cadastrados veículos da imprensa. E restou provado que a PRF divulgou notícias do acidente e da abordagem da PRF em referido aplicativo.

Nessa esteira, observa-se que a PRF teve postura correta no que tange à divulgação das informações à imprensa local. Contudo, o equívoco da matéria jornalística não transforma, por si só, o ato praticado pelo jornalista em ilegal. Ora, tratando-se de limitação a uma garantia fundamental e um preceito essencial da democracia como a liberdade de expressão e de imprensa, eventuais punições a respeito da manifestação do pensamento devem ser a exceção e sempre interpretadas de acordo com tais ponderações. Registre-se, também, que havia interesse público na divulgação da matéria, porquanto se tratava de um grave acidente de veículo, que resultou em morte, além de que também era de relevante interesse público saber que o acidente ocorreu depois de abordagem, pela PRF, de um dos veículos atingidos.

Pelo que consta dos autos, o veículo de imprensa "Minas Acontece", de propriedade do jornalista, Pedro Alencar Azevedo, que não se encontra inserido em referido grupo de rede social, não teve acesso à informação e divulgou informação com interpretação equivocada, no sentido de que poderia ter havido ocultação de informações à imprensa. Entretanto, pelo que se nota dos autos, não houve má-fé por parte de Pedro Alencar, mas sim uma equivocada interpretação de que o veículo dele é constituiria a imprensa local, quando, na realidade, trata-se de apenas um dos veículos de imprensa da localidade. E, consonante já salientado, o fato de a informação publicada no "Minas Acontece", não corresponder, exatamente, à realidade, por si só, não implica em ilicitude, mormente pelo fato de que para se considerar a informação incorreta é necessário se socorrer de interpretação.

Confira-se um pequeno trecho oriundo de manifestação da lavra da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Dra. Deborah Duprat, sobre a liberdade de expressão, ainda que parta-se de ideia "considerada errada ou mesmo perniciosa":

(...)

Embora o texto subscrito pela eminente Subprocuradora-Geral da República esteja em um contexto de análise sobre a inconstitucionalidade e inconvencionalidade do crime de desacato e, no excerto citado, a referência seja a ideias e não a conteúdo jornalístico, o raciocínio a ser aplicado, in casu, é semelhante. A propósito, traz-se à colação o seguinte julgado da Suprema Corte:

(...)

Para não deixar sombra de dúvidas, insta conferir brilhante lição do Professor Daniel Sarmento, sobre o requisito da "veracidade" no tocante ao exercício do direito de informar:

(…)

Ou seja, o fato de alguma informação ser transmitida de forma incorreta não implica, necessariamente, em responsabilidade incondicional, ainda mais quando não se verifica má-fé, como no presente caso. Ademais, ainda que considerados civilmente ilícitos os atos de publicação do representado, a medida mais adequada a se tomar pelo interessado seria o direito de resposta (instrumento de mídia colaborativa, nas palavras de Gustavo Binenbojm) ou a retratação, nos termos da Lei n. 13.188/2015. Entretanto, é forçoso admitir que o direito de resposta ou retificação do ofendido, no presente caso, foi acometido pela decadência, eis que já atingido o termo do prazo decadencial de 60 dias, contado da data da publicação (artigo 3.º da Lei n. 13.188/2015).

Consigne-se, outrossim, que ainda que não decaído o direito, tal medida não se atribui a priori ao Ministério Público, e sim aos interessados, quais sejam, o PRF Emerson e a União Federal, uma vez que a Polícia Rodoviária Federal não possui capacidade processual. O Ministério Público Federal até esforçou-se no sentido de conciliar as partes, o que, lamentavelmente, não se efetivou.

Diante do exposto, nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, submetendo-o à apreciação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal."

2. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 43, DE 3 DE MARÇO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.013.000099/2015-72 (MPF/PR/MG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Michel François Drizul Havrenne, relatou e promoveu o declínio de atribuição no presente feito, em favor do Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

"Trata-se de procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Vara Criminal e Execuções Penais de Poços de Caldas/MG, na qual relata a ocorrência de mortes por infecção hospitalar, inclusive de parturientes e crianças, na Santa Casa de Poços de Caldas/MG. Insta consignar que, consoante cediço, a Santa Casa de Misericórdia é uma instituição privada.

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990, compete à direção municipal do SUS "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução".

Da análise dos autos, não se vislumbra qualquer elemento capaz de atrair o processo e julgamento à competência constitucionalmente prevista para a Justiça Federal.

Isto porque a legitimidade para que esta Procuradoria da República apure e, eventualmente, proponha a ação judicial cabível condiciona-se à subsunção do fato à norma contida em algum dos incisos do artigo 109, da Constituição Federal.

Isto não ocorre no caso em testilha, cujo interesse é municipal, haja vista que se trata de hospital privado credenciado pelo SUS, inexistindo qualquer responsabilidade da União. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

(…)

Registre-se, ainda, que o fato denunciado não se enquadra no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pois esta se dá somente diante de ofensa direta a bens ou interesses da União, inexistindo qualquer elemento de atração do feito para a esfera federal.

Importa ressaltar que, no modelo de federação adotado pelo Brasil, a União é o ente federado detentor do maior elenco de atribuições e competências, de modo que, indiretamente, existe interesse federal em uma infinidade de questões; fato que não resulta, na prática, no deslocamento da competência para a justiça federal para conhecer todas essas causas.

Ao contrário, faz-se sempre necessária a existência de interesse direto e inequívoco da União para restar estabelecida a competência do juízo federal.

Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Poços de Caldas-MG, para adoção das providências que entender cabíveis, eis que, a princípio, trata-se de feito adstrito à competência da Justiça Estadual.

Antes, remetam-se os autos à PFDC, para apreciação do declínio de atribuições."

2. Secundando as razões expostas, homologo o declínio de atribuição.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório. Alegação de possível violação de direito à privacidade. Sítio eletrônico que, em tese, comercializaria dados sigilosos sobre pessoa física e jurídica. Não ocorrência. Referidas informações divulgadas não se caracterizam como dados sigilosos. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: PP 1.34.014.000197/2016-60 (MPF/PRMG)

1. O Procurador oficiante, Dr. Giovanni Morato Fonseca, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

"Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se alega que o site www.cpfcnpj.com.br comercializaria dados supostamente sigilosos sobre pessoas físicas e jurídicas.

Oficiado o representado na pessoa do responsável pelo referido domínio (fl. 18), foram apresentados os esclarecimentos iniciais às fls. 20/26 e esclarecimentos adicionais às fls. 33/34. Tendo sido também oficiada a Serasa Experian, apresentou informações à fl. 36.

É o breve relato.

Conforme informações prestadas pelo representado, bem como consulta ao domínio objeto do presente procedimento, constata-se que as informações disponibilizadas são, em se tratando de consulta pelo número do CPF, nome completo, nome da mãe, data de nascimento, gênero e situação cadastral do CPF na Receita Federal e, em se tratando de consulta por CNPJ, a razão social da pessoa jurídica.

Tais informações, ainda que pessoais, podem ser obtidas através da Internet por meio de sites como o da Receita Federal e o do Ministério do Trabalho e Emprego, segundo informado pelo representado, não se caracterizando, portanto, como dados sigilosos.

Ressalta-se que as informações comercializadas pelo site representado não ferem a segurança dos indivíduos cujas informações são disponibilizadas, situação que seria distinta caso o site representado comercializasse informações como endereço, telefone, dados bancários, dentre outras. Além disso, é possível que os titulares de CNPJ ou CPF solicitem o bloqueio de consultas de seus dados, caso se sintam ameaçados ou lesados de qualquer maneira.

É importante destacar que o site ora representado difere-se dos sites "Tudo Sobre Todos" e "Fone Dados", o primeiro objeto de Ação Civil Pública e o segundo de procedimento investigatório do Ministério Público, ambos em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Norte. Isso porque estes domínios disponibilizavam informações realmente sigilosas e que atentavam contra a privacidade e segurança individual, como endereço, telefone, nome dos vizinhos e outras.

Ante o exposto, determino:

a) o arquivamento deste Proc edimento Preparatório;

b) a notificação do representante para que, caso queira, apresente razões escritas ou documentos contra a decisão de arquivamento, as quais deverão ser apresentadas nesta PRMG e endereçadas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

c) a remessa dos autos, após o transcurso do prazo recursal, à PFDC para manifestação quanto a esta promoção de arquivamento."

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 47, DE 3 DE MARÇO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.001818/2014-31 (MPF/PR/MG). Inquérito civil. Apuração quanto a possíveis irregularidades no processo de regularização fundiária da Vila Bandeirantes, em Belo Horizonte/MG. Judicialização da questão pela Defensoria Pública do Estado (processo nº 5151031-14.2016.8.13.0024). Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Edmundo Antonio Dias Netto Junior, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo de regularização fundiária da Vila Bandeirantes, em Belo Horizonte/MG.

Em resposta ao ofício MPF/PRMG/PRDC nº 7007/2016 (fl. 36), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais afirmou que, por meio de sua "Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos Coletivos Socioambientais", realizou a defesa de Divino de Sales Braz e Agustinho Fortunato de Oliveira, em duas ações individuais com pedido de demolição de imóveis, ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte/MG. Informou, outrossim, que ajuizou ação cautelar de produção antecipada de provas, processo nº 0024.12.292.095-2, com laudo pericial já produzido, o qual comprova que obras do Município contribuíram para o risco de deslizamento da encosta.

Também comunicou a Defensoria Pública do Estado, o ajuizamento de ação coletiva, processo nº 5151031-14.2016.8.13.0024, com o objetivo de produzir provas complementares, requerendo a suspensão das demolições e remoções, enquanto não finalizada a investigação, bem como o pagamento de indenização por parte do Município, pelo risco de deslizamento da encosta gerado.

Diante da atuação da Defensoria Pública do Estado, na defesa dos interesses dos moradores da Vila Bandeirantes, disposta na ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tal como descrito no ofício nº 449/2016/DPDH (fls. 39/39-v), não se faz necessário o prosseguimento da tramitação do presente feito, devendo ser evitada a duplicidade de atuações.

Do exposto, promovo o arquivamento do inquérito civil em referência.

Remetam-se os autos à análise da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se o Presente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte, as quais encaminharam a Indicação nº 115/14, que deu origem à instauração do inquérito civil em referência, com cópia da presente decisão de arquivamento, nos termos do art. 17 da Resolução nº 87 de 03/08/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal."

2. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DECISÃO N° 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.003219/2016-13 (MPF/PRMG). Procedimento Preparatório. Educação. Suposta irregularidade no sistema seletivo do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Não ocorrência. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação de Eliete Gomes do Amaral, apontando a ocorrência de irregularidades no sistema seletivo do Prouni, na Pontifíca Universidade Católica – PUC Minas, Campus Coração Eucarístico.

A noticiante informou que seu filho, João Paulo Gomes Oliveira, teve indeferida, por duas vezes, a bolsa do Prouni, mesmo tendo sido classificado com nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no 1.º semestre de 2016, para o curso de Relações Internacionais da PUC Coração Eucarístico e pré-aprovado para bolsa de estudo, convocado para apresentar documentação – o que foi feito no prazo estipulado pelo Prouni.

Ocorre que o pedido foi indeferido sob alegação de não haver apresentado a documentação de sua mãe. Entretanto, conforme alegado, o motivo para tanto seria que sua progenitora mora no exterior, na Itália, o que a exclui do conceito de "Grupo familiar".1

Às fls. 4/6, juntou-se cópia do Mandando de Segurança impetrado pelo estudante, no qual foi deferido parcialmente o pedido para declarar a nulidade do ato praticado pela autoridade que reprovou o pedido de bolsa, com base na não apresentação da documentação referente a sua mãe (Autos n.º 0025637-72.2016.4.01.3800, 3.ª Vara Federal de Belo Horizonte).

A representação supra foi distribuída ao 19.º Ofício desta Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG e, à fl. 08, encaminhada, por declínio de atribuição, a este Ofício do Núcleo dos Direitos do Cidadão, com esteio no disposto no art. 13-A, § 2.º, do Regimento Interno da PRMG.

Diante da necessidade de aclaramento dos fatos, foi determinada a expedição de Ofício à Pontifícia Universidade Católica, Campus Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG, requisitando-lhe que, no prazo de 20 dias, informasse os critérios utilizados para a seleção de bolsistas no PROUNI, apresentando a relação dos bolsistas aprovados para o curso de Relações Internacionais em 2015 e 2016, bem como apresentasse os necessários esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação.

Em resposta à requisição ministerial, às fls. 12/15, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, informou que:

a) "O aluno inscreveu-se como sendo o único membro de seu grupo familiar (ficha de inscrição em anexo) e declarou uma renda de R$ 889,00, senda essa a única renda para a sua subsistência. Porém, no momento da entrevista, informou que havia sido demitido logo depois de fazer sua inscrição no Prouni. Data de demissão: 28/02/2016 (vide rescisão de contrato)."

b) " (…) o candidato declarou também que reside na cidade de Belo Horizonte, em imóvel que pertence à sua mãe, não tendo despesas com aluguel ou financiamento de casa própria". Ademais, aduziu que "(…) sua mãe reside na Itália com o seu companheiro e que ele não dependia dela financeiramente, apesar de morar em imóvel de sua propriedade (vide conta de luz em nome da mãe)."

c) A portaria Normativa n.º 1, de 02 janeiro de 2015, que regeu o processo seletivo do Prouni do 1.° semestre de 2016, prevê, em seu parágrafo 4.° do artigo 11:

"Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 4.º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação."

d) "Assim, o que se constata é que o Candidato não preencheu todos os requisitos legais para a concessão de bolsa, (…) uma vez que não foram comprovadas as informações prestadas pelo candidato em sede de inscrição, conforme exigido por Lei, o aluno foi regularmente reprovado no processo seletivo."

e) "(...) em consonância com a Portaria acima mencionada e em nova avaliação realizada concluiu-se que, ainda que o aluno não tenha despesas com aluguel, ele não apresentou comprovação de rendimentos que suportem seus gastos básicos, tais como condomínio, luz, água, telefone, alimentação, transporte, vestuário etc."

Em consulta ao andamento do Mandado de Segurança n.º 0025637-72.2016.4.01.3800, verifica-se que em 17/08/2016 foi prolatada decisão no seguinte sentido:

"Indefiro o pedido de reconsideração feito pelo Impetrante às fls. 173/174 tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade impetrada às fls. 180/182 dando conta de que a reprovação do Impetrante para o PROUNI se deu por motivo de não

comprovação de renda, nos termos do § 4º do artigo 11 da Portaria Normativa nº 01, de 02/01/2015. Trata-se, portanto, de fundamento diverso daquele originariamente alegado e afastado pela decisão liminar de fls. 145/148"

Note-se que o parecer do MPF no referido writ, da lavra do douto colega Procurador da República Giovanni Morato Fonseca, foi pela concessão da segurança, desde que o único óbice à matrícula do impetrante pelo Prouni seja a não apresentação dos documentos relativos à sua mãe perante a PUC/Minas.

As decisões acima mencionadas no feito, foram todas relativas ao pedido liminar, não se registrando, ainda, qualquer decisão terminativa do processo.

Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados, não se vislumbram elementos indicativos da irregularidades no sistema seletivo do Prouni adotado pela PUC MINAS, sendo que a situação individual do filho da representante encontra-se judicializada, pendente de provimento final. Assim sendo, verifica-se que não subsiste fato a ser apurado, nem se vislumbram medidas adicionais a serem adotadas pelo MPF, pelo que determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Notifique-se a representante, por e-mail, para os fins do disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo."

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 49, DE 3 DE MARÇO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.004514/2014-25 (MPF/PRMG). Inquérito civil. Investigação sobre possíveis irregularidades no atendimento a deficientes visuais na Agência 083 da Caixa Econômica Federal - CEF, Av. Augusto de Lima, 1578, Belo Horizonte/MG. Insubsistência. Local que respeita as normas de acessibilidade, visto que: possui software próprio e piso tátil; conta com 4 empregados capacitados em LIBRAS; admite a entrada de cão-guia; possui terminal para atendimento prioritário e especializado para deficientes visuais e auditivos etc. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão para apurar possíveis irregularidades no atendimento a deficientes visuais na Agência 083 da Caixa Econômica Federal - CEF, Av. Augusto de Lima, 1578, Belo Horizonte/MG.

Oficiou-se à CEF, agência 083, requisitando informações sobre a forma de atendimento às pessoas com deficiência, em específico sobre o atendimento prioritário e especializado a deficientes visuais e auditivos, além de adequação da infraestrutura: sinalização, mobiliário de recepção, caixa eletrônico, etc.

Em resposta, acostada às fls. 11/12, a CEF informou que todos os itens para acessibilidade aos deficientes encontram-se devidamente implantados e em perfeito funcionamento: sinalização e adequação do layout da agência. Em relação ao atendimento de clientes com deficiência visual foi informado que o terminal n.º 1 daquela agência possui software próprio e piso tátil. Entretanto, a CEF não apresentou relatório fotográfico da agência, especificamente do referido terminal, corroborativo das informações prestadas.

Além disso, a agência 083 da CEF nada informou sobre a disponibilidade de pessoal capacitado para atendimento a pessoas com deficiência visual, bem como para deficientes auditivos (intérpretes de LIBRAS), ou sobre permissão para entrada e permanência de cão-guia na localidade.

Neste sentido, oficiou-se novamente à referida agência da CEF, requisitando as citadas informações faltantes. Em resposta à requisição ministerial, às fls. 18/35, a CEF prestou os seguintes esclarecimentos:

a) "Possuímos 4 empregados (03 Gerentes e 01 Auxiliar de Atendimento) capacitados em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), conforme arquivos anexos com os currículos dos mesmos, onde consta o referido curso, bem como recepcionistas (terceirizados) com o conhecimento básico para o primeiro atendimento e encaminhamento, caso necessário, dos clientes com deficiência auditiva e/ou visual";

b) "Possuímos placa fixada em lugar visível com a informação de admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento, conforme foto anexa".

Todavia, apesar de informar sobre a disponibilidade de pessoal capacitado para atendimento a pessoas com deficiência visual, bem como para deficientes auditivos, e sobre a permissão para entrada e permanência de cão-guia na agência 083 da CEF, deixou de apresentar relatório fotográfico do local, corroborativo da existência de terminal adaptado a clientes com deficiência visual (fls. 18/35).

Desse modo, os termos do Ofício MPF/PRMG/PRDC n.º 9524 foram reiterados, parcialmente, para que a CEF apresentasse o citado relatório fotográfico. Às fls. 38/39, a Agência 083 da Caixa Econômica Federal – CEF encaminhou CD contendo fotos da agência Barro Preto, corroborando a informação da existência de terminal com software próprio e piso tátil, adaptado para deficientes visuais.

Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados, restou demonstrado que a Agência 083 da Caixa Econômica Federal – CEF respeita as normas de acessibilidade, tendo em vista que o terminal n.º 1 daquela agência possui software próprio e piso tátil., a Agência possui 4 empregados (03 Gerentes e 01 Auxiliar de Atendimento) capacitados em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), é admitida a entrada de cão-guia no estabelecimento e a Agência conta com terminal para o atendimento prioritário e especializado para deficientes visuais e auditivos.

Assim sendo, verifica-se que não subsiste fato a ser apurado, nem se vislumbram medidas adicionais a serem adotadas pelo MPF, pelo que determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo."

2. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 50, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Notícia de fato. Educação. Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Impedimentos ao aditamento do contrato. Posterior informação de que a representante conseguiu realizar o aditamento dentro do prazo estabelecido pelo

MEC. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: NF 1.22.000.005116/2016-98 (MPF/PR/MG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação aviada por NATÁLIA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES, CPF 066.314.816-27, em 06/12/2016, na qual relatou que:

'(…) o Ministério da Educação ainda não liberou os dados necessários para a realização de adiantamento do FIES na agência bancária do contrato. (…) O atraso pode prejudicar o seguimento do contrato. A data limite de assinatura do contrato é o dia 12/12/2016 desde o dia 02/12/2016, data inicial estabelecida, eu deixei os documentos exigidos e validados na agência bancária. Entretanto, por atraso do MEC, que está com o sistema bloqueado, receio que os prazos sejam vencidos'.

À fl. 06, consta certidão dado conta de que a representante encaminhou e-mail resposta apontando que conseguiu realizar o aditamento do FIES dentro do prazo estabelecido pelo MEC. Ainda, na referida certidão informa que a Assessoria deste gabinete que entrou em contato por telefone com a representante e informou que esta Notícia de Fato seria arquivada em razão da perda do objeto, não tendo a representante apresentado oposição.

Assim sendo, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida a ser adotada para o caso em questão, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Deixo de dar cumprimento ao disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tendo em vista que representante já foi informada da presente decisão de arquivamento, conforme teor da certidão de fl. 06."

2. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.001880/2016-94 (MPF/PRMG) Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em relação à requisição do benefício de salário-maternidade. Não ocorrência. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação formulada anonimamente acerca de possível irregularidade praticada pelo INSS quando da requisição do benefício de salário-maternidade, envolvendo grávidas seguradas pelo sistema de contribuição individual.

Aduziu o representante que o INSS adotou um novo procedimento que verifica na conta-corrente das contribuintes, se constam recolhimentos nos meses em que elas estariam de licença-maternidade, sendo o benefício, dependendo do caso, concedido e em seguida bloqueado ou indeferido. E, também, que condicionam o recebimento do salário-maternidade à restituição dos valores recolhidos durante a licença-maternidade, que devem ser solicitados na Receita Federal.

O representante cita, ainda, a seguinte nota, supostamente emitida pelo INSS em Belo Horizonte:

Referente a situação de contribuições no período do salário-maternidade, a orientação é que a filiada somente fará jus ao benefício após a restituição dos valores. Caso não tenha ocorrido o pagamento dos 4 meses do período do afastamento, os meses em que não existir concomitância serão pagos e os demais bloqueados até que a restituição ocorra e tenhamos marca no CNIS desta restituição. Se o período contribuído for os 04 meses, o benefício deve ser indeferido.

Nesse sentido, alega o representante que tal procedimento adotado vem trazendo sérios problemas sociais, uma vez que o INSS estaria dificultando a concessão do salário-maternidade para as seguradas contribuintes individuais, que se encontram em momento de fragilidade com bebês recém-nascidos.

Às fls. 09/10, consta decisão de Conflito negativo de atribuição, na qual foi fixada a atribuição da PRDC/MG para apurar o fato noticiado nesse procedimento, tendo em vista que: " (…) a negativa de concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais em razão dos critérios adotados pelo INSS é matéria afeta à PFDC, uma vez que perfaz apuração diretamente orientada para assegurar a efetividade de direito social previsto constitucionalmente (art. 6.º c/c o art. 201, II, da CR)."

Diante da necessidade de aclaramento dos fatos, foi determinada a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte, com cópia do documento de fl. 03, requisitando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, prestasse esclarecimentos acerca do narrado na representação, apontando as medidas adotadas ou por adotar pelo INSS para resguardar o direito à licença maternidade das seguradas individuais.

À fl. 14, a Gerência Executiva de Belo Horizonte da Divisão de Benefícios do INSS esclareceu que:

a) "(…) o bloqueio das parcelas, referente ao salário-maternidade, da parte assistida, são devidos quando há constatação de recolhimentos, na categoria de CI – Contribuinte Individual, código 1163, no período concomitante ao início da licença maternidade comprovadamente, por laudo médico pericial e registros no sistema CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais da segurada, de acordo com a Lei 8.213/91, artigo 71-C, que estabelece: "A percepção do salário maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do beneficio (Incluído pela Lei n.º 12.873, de 2013) (Vigência)".

Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados, não se vislumbram elementos indicativos da efetiva ocorrência das irregularidades narradas na representação que deu ensejo à instauração deste procedimento, tendo em vista a existência de expressa previsão legal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

condicionadora da percepção do benefício ao afastamento da segurada do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício. Assim, percebe-se que o bloqueio das parcelas na realidade não visa obstaculizar a concessão do benefício, mas sim prevenir que ocorram fraudes contra a própria Previdência.

Destarte, não subsiste fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso em questão. Assim sendo, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Deixo de determinar a notificação do representante para os fins do disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo, tendo em conta que a representação de fl. 02 não traz sua identificação."

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.001563/2013-25 (MPF/PR/MG). Inquérito Civil. Apuração de suposto estado precário das instalações do Hospital Padre Anchieta. Contínua atuação do estabelecimento hospitalar para sanar as irregularidades. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado a partir de recebimento de mensagem eletrônica formulada por Daniele Cristina, noticiando suposta inadequação da infraestrutura do Hospital Infantil Padre Anchieta (HIPA), em Belo Horizonte/MG. O MPF determinou fosse oficiado o referido Hospital, bem como a Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) de Belo Horizonte a fim de obter informações.

O então Diretor Clínico do HIPA, Dr. Eduardo de Magalhães, encaminhou resposta (fls. 10/27), na qual anexou fotos mostrando a situação de apenas um ambiente do referido hospital. Diante disso, o MPF oficiou à Vigilância Sanitária de Belo Horizonte a fim de obter informações outras.

Em resposta (fls. 37/53), a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o ofício SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ASSEJUR/EXTER/OFICIO n.º 2008/2014, juntamente com o relatório fiscal emitido pela Vigilância Sanitária, no qual detalha as condições sanitárias do hospital em questão.

Da análise do Relatório de Vistoria acostado aos autos, verificou-se existência de inúmeras irregularidades, tendo o relatório concluído que "CONFORME LM 7031/96 ARTIGO 19° O ESTABELECIEMNTO ESTARÁ APTO A RECEBER O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS SANAR TODAS AS IRREGULARIDADES LISTADAS NESTE RELATÓRIO".

Contudo, como do teor do ofício resposta não foi possível extrair com certeza a data da última data da fiscalização no HIPA, assim como o ofício não se informou se havia previsão de nova inspeção, nem tampouco se restaram sustadas ou suspensas as atividades do citado nosocômio, e, em caso negativo, se havia possibilidade de se executar uma nova vistoria, foi expedido novo ofício à Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, requisitando novas informações (fl. 56).

Em resposta, a Gerência de Vigilância Sanitária informou, às fls. 60/61, que o Relatório 206/2014 foi elaborado após vistoria realizada no HIPA em julho de 2014, sendo que a adequação das irregularidades apontadas no documento seria averiguada em vistoria de retorno à unidade de saúde, agendada para o primeiro semestre de 2015. Aduziu, ainda, que a expedição e a fiscalização do alvará de funcionamento do HIPA é atribuição da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana (SMARU).

Às fls. 71, o MPF determinou fosse expedido à Gerência de Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, para que informasse se a vistoria de retorno, citada no Ofício GEVIS/ASSEJUR nº 013/2015, foi realizada no HIPA no primeiro semestre de 2015, bem como à SMARU, para que informasse se foi concedido – e em qual data - alvará de funcionamento ao HIPA.

Em resposta, foi encaminhado o ofício de fls. 74/75, o qual notícia, em relação à concessão de Alvará ao HIPA, que: e o "Alvará concedido a título precário, com validade indeterminada. Obs.: Apresentou parecer técnico favorável da Secretaria Adjunta de Regulação Urbana (SMMA). Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou cópia do Relatório de Vistoria Fiscal realizado no HIPA em fevereiro de 2016, de cuja análise verificou existência de diversas irregulares no Hospital Infantil Padre Anchieta. Além das já constatadas em vistorias realizadas em 2014, noticia-se,

inclusive, o surgimento de novas inadequações.

Desta feita, determinou-se a expedição de ofício à direção do Hospital Infantil Padre Anchieta, para que informasse se foram tomadas providências a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria Fiscal de fls. 84/93. Além disso, determinou-se fosse oficiada a Gerência de Vigilância Sanitária de Belo Horizonte - GEVIS, para que informasse quais medidas adotadas pelo órgão em razão das irregularidades verificadas HIPA. Em resposta, o HIPA encaminhou a documentação juntada às fls. 98/103 e a GEVIS, à sua vez, encaminhou a documentação acostada às fls. 105/221.

Na documentação encaminhada pela GEVIS, encontra-se o Ofício de fl. 197, datado de 16 de junho de 2016, no qual a Fiscal Maria Frederica Moura Vieira, noticia que retornou ao HIPA em março de 2016 para avaliação da inspeção realizada em 2014, ocasião em que constatou que algumas irregularidades ainda persistiam. Entretanto, informou, que: "(...) como por ocasião da primeira inspeção já havia lavrado termo de Intimação (TI 272063 – 28/2017/2014) e se tratam de irregularidades de baixo risco, procederei a retorno para verificação na conveniência do serviço."

Consta também o Relatório de Inspeção assinado pela Fiscal Maria Beatriz de Oliveira, datado de 08/06/2016 relativo a irregularidades encontradas do HIPA, no qual aduz:

"PARECER: O hospital vem sendo vistoriado, foram constatadas irregularidades que vem sendo sanadas. No caso específico das pendências objeto desse relatório resta a aquisição de "Gerador de Energia"

CONCLUSÃO O Estabelecimento cumpriu as autuações efetuadas por esta fiscal, com exceção da citada acima, para a qual o estabelecimento iniciou o processo para aquisição".

No Relatório de Inspeção assinado pelo Fiscal Sanitário Guimar P. de Macedo, datado de 31/05/2016, este informa:

"PARECER FISCAL: Vistoria realizada dia 19/02/2016 no Hospital Infantil Padre Anchieta e constatado:

• Conforme relatório de vistoria fiscal nº 160/2014 – 741217 – retorno 2016 que das 63 irregularidades apontadas, 40 foram sanadas, persistindo 23 não conformidades;

• Foi lavrado um Termo de Intimação nº 285872 para sanar as irregularidades;

• O Hospital não pediu prazo para solucionar as não conformidades do relatório de vistoria fiscal nº 160/2014 – 741217 – retorno 2016;

CONCLUSÃO: No que se refere à Vigilância Sanitária o hospital vem sendo acompanhado."

Por fim, foi enviado um último Relatório Fiscal Sanitário, este apresentando novas irregularidades, assinado por Rita Elaine de Souza Barroso, com as seguintes informações:

"Relato da situação: Em vistoria à farmácia do Hospital, foi verificado que não há cumprimento de toda a legislação sanitária vigente, principalmente para o atendimento do Protocolo de Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos.

Conclusão: Foi lavrado Termo de Intimação para a regularização das não conformidades apontadas no Relatório de Vistoria Fiscal Sanitário AAS nº 35-2016- 740822, conforme cópia dos documentos em anexo."

Diante do exposto, foi expedido ofício ao HIPA requisitando informações sobre a aquisição do gerador de energia ainda devido, segundo informações prestadas pela fiscal Maria Beatriz de Oliveira. Em atenção às novas irregularidades apontadas pela Fiscal Rita Elaine de Souza Barroso, foram requisitadas informações sobre as providências adotadas ou a adotar pelo HIPA em relação ao descumprimento da legislação sanitária vigente relativa à farmácia do hospital.

Em resposta, o estabelecimento hospitalar informou que já adquiriu o gerador de energia. Sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria Fiscal Sanitário AAS n.º 35-2016-740822, o HIPA noticiou que não é dotado de "farmácia", mas sim de "dispensário de equipamentos", nos termos do disposto no art. 4.º, inciso XIV da Lei 5.991/73. Além disso, sustentou que se trata de pequena unidade hospitalar e que, portanto, não está obrigado a manter farmacêutico em seu dispensário de medicamentos durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, conforme jurisprudência firme do STJ, sendo certo que cumpre a legislação sanitária pertinente.

É o relatório.

Conforme se verifica pela análise dos autos, a Vigilância Sanitária Municipal de Belo Horizonte/MG, órgão responsável pela fiscalização dos hospitais, detentor do "poder de polícia" para a matéria, vem realizando constantes vistorias no HIPA, através de diversos Fiscais Sanitários, especializados em diferentes áreas de fiscalização.

Pela análise dos documentos de fls. 197/203, é possível notar que o referido estabelecimento hospitalar vem envidando esforços e corrigindo as irregularidades apontadas nos Relatórios de Vistoria Fiscal, realizados pelos competentes Fiscais Sanitários Municipais.

Constata-se, ainda, pelas s informações apresentadas pelo próprio órgão fiscalizatório, que os problemas apontados nos Relatórios se tratam de irregularidades de baixo risco, as quais estão constantemente sendo verificadas.

Fato que comprova o que acima se expõe é que o HIPA possui Alvará de Localização e Funcionamento concedido, desde o ano de 1995, pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana – SMARU. Tal alvará, inclusive, foi concedido a título precário, podendo, a qualquer momento, caso constatada irregularidade grave pela Vigilância Sanitária belo-horizontina, ser imediatamente revogado, o que impediria a continuidade das atividades no estabelecimento hospitalar, até que fossem resolvidos os possíveis graves problemas.

É necessário, ainda, apontar a importância do Hospital Infantil Padre Anchieta para a população carente de Belo Horizonte/MG. O HIPA é o único hospital especializado no atendimento infantil que atende a população pelo SUS na região norte da cidade. Além disso, realiza quase 100.000 (cem mil) atendimentos e 120.000 (cento e vinte) mil exames por ano no seu ambulatório e pronto atendimento.

Não bastasse a importância do estabelecimento hospitalar, a medicina pediátrica passa por sabido momento de crise, haja vista que a rede pública alega dificuldades na contratação de pediatras, enquanto os hospitais particulares têm preferido investir em outras especialidades médicas.

Tal situação é facilmente verificável, através de rápida pesquisa eletrônica. Neste sentido, destaca-se reportagem encontrada no sítio eletrônico do Estado de Minas <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/09/06/interna_gerais,685558/crise-da-pediatria-leva-prefeituras-a-desativar-atendimento-infantil-e.shtml>.

Por fim, fica bem claro que a situação apontada na reclamação (fl. 03) que gerou a instauração deste Inquérito Civil, de que o Hospital Infantil Padre Anchieta se encontrava em situação precária e ambiente inadequado para o tratamento de doenças respiratórias (mofo, janelas quebradas, conversas altas durante a madrugada e visitas não monitoradas pela portaria), não mais subsiste.

Diante de todo o exposto, à vista dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que não subsiste fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso em questão, tendo em conta que a Vigilância Sanitária, órgão detentor do Poder de Polícia, responsável pela fiscalização dos Hospitais em Belo Horizonte/MG, vem realizando, periodicamente, as devidas vistorias no Hospital Infantil Padre Anchieta, de forma que o estabelecimento hospitalar vem firmando contínuos esforços para sanar as irregularidades apontadas.

Além do mais, a situação de precariedade apontada na reclamação de fl. 03 que deu início a este procedimento não mais subsiste, pelo que determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se a representante, por e-mail, para os fins dispostos no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo."

2. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DECISÃO N° 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual prestação de serviço de saúde inadequado ao representante, por parte do Sistema Único de Saúde – SUS. Não ocorrência. Realização dos exames médicos necessários e acompanhamento da equipe de saúde durante o seu tratamento. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: PP 1.22.000.003118/2016-42 (MPF/PRMG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação aviada por Lourival Elizardo da Mota, CPF 374.262.146-72, o qual noticia que desde 2001 vem fazendo tratamentos médicos em razão de "Trombose Venosa Profunda", contudo não tem conseguido "realizar o tratamento direito e nem fazer todos os exames médicos necessários pelo SUS".

Relata o representante que vários pedidos de exames foram feitos pelos médicos que acompanham seu tratamento, alguns há mais de 02 anos, sem nenhuma resposta do Estado. Informou, inclusive, que alguns dos exames solicitados, tais como Audiometria e PSA, não são realizados na cidade onde reside (Ibirité), sendo realizados somente de maneira particular. Para comprovar o alegado fez juntar cópia dos pedidos de exame, nos quais consta a inscrição particular.

Informa que, atualmente, o exame mais urgente é o relativo à sua coluna.

Desta feita, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Ibirité para que apresentasse esclarecimentos sobre os fatos acima narrados, em especial a) qual o procedimento adotado para marcação de exames; b) se realiza os exames de Audiometria, PSA, Ecocardiograma com Laudo, Fator V de Leiden e mutação da protrombina, bem como Raio X da coluna; c) em caso negativo, qual a justificativa, e d) na impossibilidade de realização dos citados exames se há encaminhamento do paciente para outro Município, bem como informe as medidas adotadas ou por adotar para viabilizar o adequado atendimento ao representante;

E, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para que preste esclarecimentos sobre os fatos acima narrados, em especial, como são realizados os exames de Audiometria, PSA, Ecocardiograma com Laudo, Fator V de Leiden e mutação da protrombina, bem como Raio X da coluna dos pacientes residentes no Município de Ibirité, informando as medidas adotadas ou por adotar para viabilizar o adequado atendimento ao representante.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité relatou que o paciente foi diagnosticado com TVP de repetição em fevereiro de 2016, em consulta com médico hematologista, sendo prescrito medicamento para o tratamento da patologia e solicitados os devidos exames. Ressaltou que o paciente tem sido acompanhado pelo médico angiologista do município de Ibirité, sendo por ele encaminhado para o serviço de Hematologia.

Informou que, para o agendamento de exames, o paciente deveria se dirigir ao Setor de Regulação e Marcação de Exames, com o pedido médico devidamente preenchido e portando os documentos pessoais, bem como o cartão do SUS.

Quanto aos pedidos de exames, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, em 17/06/2013, foi feito o pedido de audiometria. Entretanto, este pedido só teria sido apresentado pelo paciente em 05/09/2016, após solicitação para que comparecesse e desse explicações do contexto da sua história. No que tange à palavra "particular" no alto dos pedidos, a Secretaria afirmou desconhecer quem escreveu, uma vez que é proibido tal procedimento. O exame de audiometria do Sr. Lourival teria sido agendado para o dia 13/09/2016, às 15:30 horas, no CISMEP/Betim.

No tocante ao exame de PSA, informou que, em 2013, foi feita solicitação para o Sr. Lourival, que não teria dado entrada com o pedido na referida Secretaria. Em virtude disso, a Secretaria em questão teria providenciado a renovação da solicitação, bem como a execução do exame, em 05/09/2016.

A Secretaria de Saúde de Ibirité ressaltou, ainda, que o pedido médico anexado aos autos é de eletrocardiograma (ECG) com laudo, e não, ecocardiograma. Assim sendo, esclareceu que o ECG é realizado, regularmente, no município de Ibirité, já tendo sido providenciado o exame e a solicitação para que o cardiologista da Rede o laudasse.

O paciente também não teria buscado o resultado do exame Fator V de Leiden, colhido em maio de 2016, sendo necessária uma nova coleta em 05/09/2016 e envio para laboratório no Rio Grande do Sul, uma vez que a mutação da protrombina (fator mutante) só seria realizado naquele Estado.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o exame de Raio-X da coluna é realizado no município, havendo vários registros de solicitação/resultados desse exame nos prontuários médicos do paciente. O Município, dessa forma, alegou não entender o porquê do questionamento do referido paciente quanto à não disponibilização deste exame.

Afirmou a SMS de Ibirité que o Sr. Lourival teria sido encaminhado para neurologia, pelo médico psiquiatra, em julho de 2016, com protocolo em 02/09/2016 e agendamento da consulta para 28/09/2016. Teria sido atendido, também, por especialistas como neurologistas, psiquiatras, angiologistas e hematologistas. Do seu prontuário constaria o acompanhamento, regular, da Equipe de Saúde da Família (ESF), desde 2005, além de 11 atendimentos médicos, apenas em 2016.

Foram juntados aos autos alguns documentos comprobatórios do alegado pelo Município na resposta (fls. 29/33).

Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité, verifica-se que, ao contrário do que alegou o representante, Sr. Lourival Elizardo da Mota, o Município em questão vem acompanhando o seu tratamento, bem como realizando os exames médicos necessários, conforme demonstrou às fls. 27/33.

É sabido que o Sistema Único de Saúde enfrenta inúmeras dificuldades na busca da promoção de uma saúde pública de qualidade a todos os cidadãos. Entretanto, cabe ressaltar que, para a maior eficácia do tratamento médico recebido pelo paciente, é necessário que este se comprometa a participar ativamente do processo, seja comparecendo às consultas, buscando os resultados dos exames ou seguindo, no que possível, as recomendações médicas.

Dessa foma, à vista das informações apresentadas pelo Município, não se vislumbra medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso, pelo que determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o representante para os fins dispostos no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

2. É o relatório.
3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 54, DE 3 DE MARÇO DE 2017

REFERÊNCIA: NF 1.22.000.005089/2016-53 (MPF/PR/MG). Notícia de fato. Representação de Erica da Silva França, que narra a existência de obstáculos para liberação do corpo de sua falecida mãe, em decorrência do fato de esta última não possuir documento de identificação. Posterior informação de que o referido corpo restou liberado e devidamente sepultado pelos seus familiares. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação de Erica da Silva França, em que narra o falecimento de sua mãe Maria Selma Rodrigues da Silva em 7 de dezembro de 2016. Narra, também, que por não portar documento de identificação, seu corpo foi encaminhado para o Instituto Médico Legal – IML, no aguardo da liberação. Reportou, ainda, ter a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais solicitado ao Delegado-Geral do IML a liberação do corpo, o que até então não havia ocorrido. A representação foi instruída com cópia do Ofício n.º 064/2016/DPMG/INICIAIS CÍVEIS.

Foram realizadas pesquisas nos sistemas fechados de busca do Ministério Público Federal e gerado o Relatório de Pesquisa n.º 13.063/2016 (fls. 10/12-verso), de cuja análise depreende-se que foram localizadas informações referentes a Maria Selma Rodrigues da Silva, no sentido de confirmar seu parentesco com a representante, nos termos alegados.

Além disso, as informações apresentadas no Relatório de Pesquisa n.º 13.063/2016 foram corroboradas pelo depoimento de EDNA PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Agente Comunitária de Saúde da UBS do Bairro Goiânia, onde Maria Selma era atendida, a qual além disso é presidente da Associação dos Moradores da Vila Luz e, nessa condição, vinha acompanhando tentativas de obtenção da segunda via dos documentos de Maria Selma.

Desta feita, determinou-se a expedição de ofício ao Delegado-chefe do IML, dando-lhe ciência da autuação desta Notícia de Fato, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Pesquisa n.º 13.063/2016 e do Termo de Depoimento de EDNA PEREIRA DOS SANTOS ALVES, requisitando-lhe que informasse as medidas adotadas para a devida identificação de MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA, tendo em conta os elementos acima apontados, sobretudo que era ela civilmente identificada, já que cadastrada no RG sob o n.º RG M-7716151.

Em resposta, foi encaminhado o ofício n.º 474/SRPAS/2016 (fl. 16) o qual informa que:

"na data de 08/12/2016 deu entrada um corpo neste IML-BH – Instituto Médico Legal de Belo Horizonte sem identificação, que foi denominado DESCONHECIDO 023903033 – supostamente MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA foram colhidas as impressões digitais do referido corpo e encaminhadas conforme número de requisição 2016-023947121 ao Instituto de Identificação de Minas Gerais, órgão competente para confrontar as digitais e possivelmente identificar civilmente o referido cadáver.

Informamos ainda que, em contato telefônico com aquele Instituto de Identificação já elucidamos o caso e solicitamos prioridade na liberação do laudo dactiloscópico."

Além disso, este Procurador da República teve notícia de que o corpo de MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA foi liberado e devidamente sepultado pelos seus familiares. Assim sendo, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida a ser adotada para o caso em questão, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo."

2. É o relatório.
3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 55, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.002881/2014-94 (MPF/PRMG). Inquérito civil. Concurso público destinado ao ingresso na carreira de Diplomata nos anos de 2013/2014. Alegação de recursa indevida de atendimento especial à candidata com deficiência visual. Informações prestadas pela CESPE/UNB no sentido de que somente não foi autorizado o pleito de concessão de tempo adicional. Tentativa de diversos contatos pela Procuradoria com a representante, todavia, sem sucesso. Desinteresse na causa. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Edson Abdon Peixoto Filho, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação aviada por MARINA LEITE BRANDÃO, a qual relata supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso de admissão à Carreira de Diplomata nos anos de 2013/2014.

Narra a representante que é deficiente visual, portadora de Síndrome de Stargat, e se candidatou ao concurso "IRBR 2014 Diplomacia", realizado pelo Instituto Rio Branco, através da CESPE/UnB. Contudo, teve parte de seu pedido de atendimento especial negado, na medida em que solicitou auxílio preenchimento, tempo adicional, ledor e prova com fonte em tamanho 36 e espaçamento de 1,5 mm, e foi-lhe concedido apenas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

o auxílio preenchimento e uma prova "superampliada A4". Na prova realizada na parte da manhã a representante teve auxílio de um ledor, mas para a prova de inglês, realizada na parte da tarde, somente conseguiu um ledor após questionar o coordenador da aplicação "que providenciou um rapaz que leu com muita dificuldade, mas que ajudou de qualquer forma".

Segundo a representante, foi informada pela CESPE que não poderia fazer a prova com a fonte 36 em razão de impedimento contido em regimento interno. Além disso, aduziu que fez pedido de revisão, mas não foi atendida.

Afirmou a representante que também no ano de 2013 ocorreram semelhantes situações na aplicação das provas. Na ocasião realizou a prova "superampliada A4", que não se mostrou adequada para sua acuidade visual e por essa razão foi que solicitou a fonte 36 para a prova de 2014. Aduziu, ainda, que em 2013 não lhe foi permitido utilizar lupa eletrônica, aparelho com o qual consegue ler com fluidez apenas em fonte 36; que o ledor não era plenamente qualificado e não conseguia pronunciar palavras como "paralelismo" e "inconstitucional" e que teve dificuldade para encontrar a sala de realização das provas, por não ter ninguém para auxiliar nessa atividade.

Por fim, relatou que tanto no ano de 2013 quanto no ano de 2014 as salas onde foram aplicadas as provas eram escuras para a sua acuidade visual.

Às fls. 17/19 consta ofício do Escritório de Direitos Humanos, criado pelo Decreto Estadual n.º 43.685, de 10 /12/2013, replicando a denúncia formulada pela representante.

Visando instruir o feito, determinou-se a expedição de ofício à CESPE/UnB, requisitando as seguintes informações: 1) se há, de fato, regramento interno ou decisão judicial que vede a utilização de fonte 36 (trinta e seis) para deficientes visuais e respalde tão somente a utilização de prova "superampliada A4"; em caso afirmativo, aponte os fundamentos para a não realização de provas com fonte 36 (trinta e seis); 2) se há regramento interno ou decisão judicial que impeça a utilização, por deficientes visuais, de lupas eletrônicas; em caso afirmativo, aponte quais os fundamentos para tal vedação; 3) qual o fundamento, no caso em questão, para a não concessão de tempo adicional de prova; 4) quais os critérios utilizados pela CESPE/UnB para a seleção dos ledores das provas.

Requisitadas as informações, a CESPE/UNB respondeu nos seguintes termos (fls. 24-30):

(…) das quatro solicitações, somente o pedido de concessão de tempo adicional não foi deferido, uma vez que o laudo enviado pela candidata estava em desacordo com o subitem 4.3.2 do edital de abertura (…)

Tendo em vista que a candidata apresenta deficiência visual, o laudo a ser apresentado deveria ser emitido por um médico especializado em oftalmologia, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.

Ocorre que o laudo apresentado foi emitido não por um médico, mas sim por uma psicóloga, com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou seja, não foi emitido por especialista da área da deficiência apresentada pela candidata, o que levou ao indeferimento do pedido.

Assim, foi encaminhado e-mail a representante, Marina Leite Brandão, por meio do endereço eletrônico constante da representação, nina.leite.90@gmail.com, repassando as informações acima e remetendo-lhe cópia do Ofício UG 154079 – Cespe n.º 417/2016 (fls. 24/30), para que se manifestasse no prazo de 20 (vinte) dias.

Transcorrido o prazo sem resposta da representante, foram feitas algumas tentativas de contato telefônico, no número (31) 3582-8613, também sem sucesso, tendo em vista que a chamada sequer era completada.

Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados pela CESPE/UNB e analisando a documentação anexada, há de se ver que, aparentemente, são insubsistentes as alegações de irregularidades na aplicação das provas do concurso de admissão à Carreira de Diplomata, para candidatos com deficiência visual. Assim, não se vislumbra providência a ser adotada pelo MPF no caso, pelo que determino o arquivamento deste Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Notifique-se a representante, por meio do e-mail nina.leite.90@gmail.com, para os fins dispostos no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo."

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 56, DE 3 DE MARÇO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.004215/2016-52 (MPF/PR/MG). Procedimento preparatório. Apuração de desabastecimento de vacina antirrábica no Estado de Minas Gerais. Adoção, pelos órgãos responsáveis, das medidas necessárias para equacionar o problema. Informação de que o representante conseguiu tomar a vacina três dias após a data da notícia do fato que ensejou a instauração do presente feito. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir da representação formulada por Rogério Lemos Fontoura, o qual noticiou que foi atacado por um cão e, em razão disto, foi orientado a tomar com vacina antirrábica. Contudo quando esteve no CRIE em 23/09/2016 para tomar a 4.ª dose da vacina, foi comunicado que esta havia acabado e que deveria monitorar, por telefone, quando estaria disponível.

O MPF determinou fosse oficiado o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Estadual de Saúde (fl. 04-verso), com vistas à obtenção de informações sobre a regularização da dispensação da vacina antirrábica. Em resposta, o Estado de Minas Gerais encaminhou a documentação de fls. 11/25, da qual se extrai que:

" - Em 2015, houve mudança na modalidade de aquisição dos imunobiológicos pelo Ministério da Saúde, o que contribuiu e provocou atrasos para a conclusão e assinatura dos contratos. Após entregas realizadas no final do mês de dezembro/2015, a vacina foi distribuída aos estados regularmente no período de janeiro a junho de 2016. Todavia nos meses de julho a agosto a vacina foi enviada em quantitativo reduzido de acordo com a disponibilidade do estoque. A assinatura do contrato do ano de 2016, está em processo de finalização.

- A regularização da situação de disponibilidade da vacina antirrábica humana - VARH (Vero) somente acontecerá quando o laboratório produtor cumprir com o cronograma de entrega nos próximos meses." (Nota Informativa Conjunta n.º 20, de 2016/CGPNI-CGDT/DEVIT/SVS/MS, datada de 22/08/2016)

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde informou (fls. 26/28) que:

"Todos os esforços têm sido feitos por esta Coordenação para minimizar a redução do abastecimento do referido imunológico, centralizando a vacinação de raiva humana no Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) bem como, contratos diários com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, para que o município de Belo Horizonte consiga receber e distribuir a vacina de raiva humana à referida unidade. Em relação ao Sr. ROGÉRIO LEMOS FONTOURA, cumpre informar que segundo a Gerente do CRIE, Sra. Salete Cristina de Carvalho, o mesmo recebeu o CRIE a vacina de raiva humana no seguintes dias:

(…)."

Assim sendo, verifica-se que foram adotadas pelos órgãos responsáveis as medidas necessárias para a regularização do abastecimento da vacina antirrábica, sendo que no dia 30/09/2016, ou seja, três dias após a formulação da representação que deu origem a este procedimento, o representante recebeu a 4. ª e última dose da vacina; destarte, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada para o caso em questão, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Deixo de dar cumprimento ao disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tendo em vista que o representante já foi informado da presente decisão de arquivamento, conforme teor da certidão de fl. 40."

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 57, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Inquérito civil. Deficiente visual e auditivo que alega ter sido impedido de se alistar como eleitor, pois compareceu – por três vezes – ao Polo de Atendimento ao Eleitor e não conseguiu inscrever-se para obter seu título eleitoral devido a problemas em sua curatela. Adoção das medidas necessárias para sanar a indevida restrição ao alistamento eleitoral do representante. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: IC 1.22.000.000269/2016-49 (MPF/PR/MG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República em Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação formulada por Vagner da Fraga Godinho, deficiente visual e auditivo, que afirmou estar impedido de exercer os atos da vida civil, uma vez que seu irmão, Marcos José Godinho, possui, indevidamente, a sua curatela. Aduziu, ademais, que tem sido impedido de se alistar como eleitor, e assim exercer sua capacidade eleitoral ativa, eis que, por três vezes, compareceu ao Polo de Atendimento ao Eleitor – Lourdes para o alistamento eleitoral, mas não conseguiu inscrever-se como eleitor e obter seu título eleitoral, em função da curatela, que gerou a suspensão de seus Direitos Políticos.

Visando ao aclaramento da questão, foram expedidos os Ofícios PRMG/PRDC/HMS n.º 2961/2016 ao responsável pelo Polo de Atendimento do Eleitor do bairro de Lourdes, nesta Capital, n.º 2984/2016 à Sua Excelência, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e n.º 2985/2016 ao Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais.

O Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador Domingos Coelho, através do Ofício n.º 100/2016 – SEDOJ/CAC, comunicou a exclusão, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, do registro da interdição de Vagner da Fraga Godinho. O Exmo. Desembargador encaminhou cópia do Ofício n.º 996/08 – cs, remetido pelo Juízo da Comarca de Lajinha/MG ao Chefe do Cartório da 158.ª Zona Eleitoral, determinando a suspensão da inscrição eleitoral do representante, e informou que o erro no lançamento no banco de dados deveu-se a esta equivocada determinação.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, Patrick Salgado Martins, comunicou, através do Ofício n.º 3397/2016-GAB/PRE/MG, que a implementação das medidas destinadas a promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das 351 Zonas Eleitorais mineiras está sendo acompanhada no Procedimento Administrativo Eleitoral – PAE n.º 1.22.000.001197/2015-76, que tramita na Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O Procurador informou, ainda, que foi determinada inspeção das seções especiais pelos promotores eleitorais, além da análise dos relatórios gerados pelos servidores do Tribunal Regional Eleitoral.

Em resposta ao Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 11124/2016 que reiterou os termos do Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 2961/2016, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerias (fls. 48/50) encaminhou cópia do despacho do Desembargador Domingos Coelho – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, exarado no processo n.º 886/2008 da 158.º Zona Eleitoral de Lajinha/MG em que foi determinada a exclusão, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, do registro de Vagner da Fraga Godinho e do Ofício SEDJ/CAC/CRE/MG n.º 100/2016.

Informou, ainda, que Vagner da Fraga Godinho poderá comparecer à Central de Atendimento ao Eleitor para requerer o alistamento Eleitoral de segunda a sexta de 08:00 às 17:00 horas, munido de documento oficial com foto, um comprovante de alistamento militar e comprovante de residência.

Assim sendo, verificando-se a notícia de que foram adotadas as medidas necessárias para sanar a indevida restrição ao alistamento eleitoral do representante, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada para o caso em questão, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

2. É o relatório.
3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil. Alegação de supostas irregularidades na realização de concurso público para o cargo de professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Não ocorrência. Direito individual. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: IC 1.22.000.002671/2013-15 (MPF/PRMG)

1.A Procuradora oficiante, Dra. Mirian R. Moreira Lima, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na realização de concurso público para preenchimento de 3 (três) vagas de professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Edital PROAD nº 14/2013. Segundo a representação, em algumas etapas do certame ocorreram problemas de comunicação entre candidatos com deficiência auditiva e membros da comissão examinadora que não souberam reconhecer a linguagem dos sinais, o que teria acarretado prejuízo a estes candidatos (fls. 03/34 e 40/41).

2. Expediu-se ofício à UFOP para manifestar-se sobre a representação e especificamente sobre os seguintes pontos: a) presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS apenas na fase oral do concurso; b) qualificação técnica dos membros da banca para avaliação dos candidatos; c) alegação das representantes de que "as informações ao longo da prova escrita foram repassadas de forma incompleta e/ou equivocada", referindo-se à orientação da Professora Rosana Passos; d) alegações de que "informações no decorrer da prova eram repassada oralmente, favorecendo os candidatos ouvintes em detrimento dos surdos"; e) alegação de que "a professora Leandra Batista Antunes desconheceria as especificidades linguísticas das pessoas surdas. Além disso, solicitou-se que a UFOP informasse se houve gravação das provas, encaminhando os respectivos arquivos ao Ministério Público Federal, em caso positivo (fls. 36 e 45/46).

2. A UFOP apresentou resposta às fls. 42 e 47/152. A universidade aduz que vem adotando o entendimento amplo de que um percentual de 10% destinado à reserva de vagas para pessoas com deficiência aplica-se sobre o total de vagas ofertadas no Edital, nos termos da Resolução n 1160. Além de que, as representantes tiveram a oportunidade de apresentar recursos administrativos e manifestações, conforme documentos anexos. Destacou o fato de que não houve impugnação ao edital e que o certame transcorreu sem questionamentos até a publicação do resultado final. Alega que as explicações foram públicas e claras, não havendo questionamentos dos candidatos na ata de instalação dos trabalhos da comissão, que todos os procedimentos estavam previstos no edital e que a composição da banca foi divulgada com bastante antecedência, não sendo objeto de impugnação.

3. A documentação apresentada pela UFOP demonstra que a professora Leandra Batista Antunes, presidente da comissão examinadora, possui titulação exigida no edital e no Decreto n. 5626/2005 para o exercício do cargo de professor de Libras. A docente possui graduação, mestrado e doutorado em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais, além de atuar na graduação em Letras pela Universidade Federal de Ouro Preto, nas áreas de Língua Portuguesa e Linguística, e na pós-graduação, em Estudos de Linguagem. Ademais, a ata de instalação dos trabalhos da comissão registra que não houve impugnação pelos candidatos quanto à composição da referida banca, integrada também pela professora Rosana Passos. A outra integrante, professora Maria Cristina possui mestrado e doutorado em Linguística, atuando nos temas de linguagem e surdez, escrita, leitura e educação de surdos. Portanto, não há comprovação quanto à aludida deficiência técnica da comissão examinadora. Por outro lado, a ata do processo de seleção do concurso público atesta que a prova escrita teve o apoio da intérprete de sinais, professora Sônia Marta de Oliveira, diversamente do alegado na representação de que houve intérprete somente na prova oral, além de que a professora Rosana Passos atuou na prova escrita. Também, não se comprova que as informações no decorrer da prova foram repassadas oralmente ou de forma incompleta aos candidatos deficientes, favorecendo os candidatos ouvintes em detrimento dos surdos, visto que dos seis candidatos habilitados e classificados no concurso, dois deles possuem deficiência auditiva.

4. Ademais, verifica-se que as alegações da representante no tocante ao prejuízo de entrega dos títulos, por não compreender a informação transmitida durante a prova, possui previsão expressa nos itens 5.6, 5.6.1 e 5.6.2 do edital, que determinam a entrega pelo candidato de envelope lacrado contendo toda a documentação para exame de títulos e currículos, no início da realização da prova escrita, sendo vedado à comissão examinadora receber documentação em momento diverso do edital. Além de que, não subsiste a alegação de prejuízo pela realização da prova de Língua Portuguesa de forma manuscrita, tendo em vista previsão expressa nos itens 5.3.6, 5.3.8 e 5.3.8.1, que também designa intérprete para leitura da prova escrita. Ademais, o edital dispõe nos itens 4.2.6 e 4.2.6.4 que o candidato com deficiência ou necessidades especiais~deverá participar do concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, além de informar e solicitar no ato de sua inscrição as condições especiais d eque necessitaria para realização da prova. Contudo, em momento algum antes da prova, os itens mencionados foram objeto de recurso administrativo, não havendo nenhuma impugnação às normas contidas no edital.

5. Oficiada a prestar informações sobre a observância do percentual de vagas reservadas para portadores de deficiência no referido concurso, a UFOP informou que na época do concurso adotou o entendimento que somente era garantida a reserva nos editais que ofertassem mais de 10 vagas, mas que dos 6 classificados no referido certame, 5 já foram convocados para nomeação, entre os quais, a candidata com deficiência física, que manifestou formalmente a desistência. Salientou ainda que os concursos realizados atualmente pela universidade observam a reserva de vagas sobre a totalidade dos cargos, conforme recomendação e orientação expedidas por esta Procuradoria da República (fls. 157/179).

6. Diante do exposto, expediu-se ofício ao representante solicitando manifestação sobre os fatos alegados pela Universidade Federal de Ouro Preto às fls. 47/152. (fl. 181). Contudo, a representante não se manifestou. A UFOP foi oficiada para informar quanto ao cumprimento do Decreto n. 5626/2005, mas não se manifestou (fl. 184).

7. Embora o edital não tenha regulamentado o disposto no art. 7º do Decreto n. 5626, de 22/12/2005, quanto à preferência do candidato surdo na ordem de nomeação, não houve prejuízo, além de que o dispositivo apenas se aplicava quando não houvesse docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras, no prazo de 10 anos contados da publicação do Decreto. Ademais, já expirou o prazo de validade do concurso, de um ano, prorrogável por igual período, visto que publicada a homologação no D.O.U em 30/10/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

8. Por fim, ante a inexistência de causa ensejadora de nulidade do certame, a observância de um percentual de 5% de reserva de vagas aos candidatos deficientes, mínimo legal previsto no Decreto n.3298/99, a consolidação da situação jurídica dos candidatos nomeados, além do esgotamento da via administrativa, não se vislumbra utilidade no prosseguimento do presente feito, o que não impede o ajuizamento de eventual ação pelo representante, sendo vedado ao Parquet da defesa em juízo de direito individual, conforme disposto no art. 15 da Lei Complementar n. 75/1993.

II

9. Ante o exposto, determino:

10. A expedição de ofício à UFOP, com cópia da Recomendação n.001, de 15/07/2010, expedida pelo CONADE- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a garantir a acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos, para ciência e adoção em eventuais concursos promovidos pela universidade.

11. Instrua-se o expediente com cópia das fls. 264/265-v (Anexo 1, Vol. 2).

12. Promovo, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Res. 23/2007 do CNMP, o arquivamento do presente feito, que fica submetido ao crivo da Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

13. Determino a comunicação ao representante, com cópias do presente despacho.

14. Determino, após a expedição da missiva eletrônica, o encaminhamento dos autos à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal."

"

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Dia: 21/03/2017
Hora: 14h30
Local: sala de reuniões da 3CCR

II - PAUTA DE REVISÃO

1) Procedimento: 1.25.000.003127/2015-41Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUSCITADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO

2) Procedimento: 1.22.000.003874/2016-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES. DIPLOMA NÃO EMITIDO. DECLÍNIO. NÃO CONHECIMENTO.

3) Procedimento: 1.26.001.000163/2013-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Procurador Oficiante: TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. DIPLOMA. MOROSIDADE NA ENTREGA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

4) Procedimento: 1.29.000.002195/2015-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES. GRADE CURRICULAR. DECLÍNIO. NÃO CONHECIMENTO.

5) Procedimento: 1.34.015.000589/2016-19Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Procurador Oficiante: ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTICIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO SOCIAL. PROGRAMA INTERATIVO DE TV. INDUÇÃO DOS TELESPECTADORES A EFETUAREM LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PROLONGADAS PARA PARTICIPAREM DE DISPUTA DE PRÊMIOS AO VIVO. ANÁLISE DA MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS (PFDC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.

6) Procedimento: 1.21.000.001694/2016-92Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: Notícia de fato. Consumidor. Vício do produto. Representação. Declínio. Prazo de troca de produtos com defeito. Ausência de interesse federal. Agir de empresa particular. HOMOLOGAÇÃO.1. Reduzido prazo de troca de produtos com defeito pela empresa Casas Bahia.
2. Ausência de interesse federal.
3. Os problemas enfrentados pela representante estão atrelados a possíveis irregularidades no agir de empresa particular, não existindo, salvo melhor juízo, elementos hábeis a atrair o interesse de qualquer um dos entes federais referidos no inciso I do artigo 109 da CF, o que justificaria a competência da Justiça Federal.

7) Procedimento: 1.22.000.002743/2016-77Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PRIVADA. supostas perseguições perpetradas por docenteS DO CURSO DE MEDICINA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

8) Procedimento: 1.23.000.003666/2016-35Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OFERECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

9) Procedimento: 1.25.000.004539/2016-89Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. ENTREGA DE PRODUTO NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

10) Procedimento: 1.26.000.003016/2016-88Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. POSTOS IPIRANGA. SORTEIO DE PROMOÇÃO KM DE VANTAGEM. EMPRESA PRIVADA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

11) Procedimento: 1.26.000.003145/2016-76Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ÁGUA. DISTRIBUIÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

12) Procedimento: 1.26.000.003567/2014-80Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL.REPRESENTAÇÃO.CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pela Faculdade Igarassu/PE, decorrente da cobrança de taxa administrativa para justificar ausência em aula da instituição.

13) Procedimento: 1.28.400.000127/2016-55Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RNProcurador Oficiante: VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Notícia de fato. Consumidor. Saúde. Representação. Declínio. engarrafadora de água mineral. Ausência de interesse federal. Notificado, o representante não se manifestou. HOMOLOGAÇÃO.

1. Má Condição sanitária de empresa engarrafadora de água mineral.
2. Ausência de interesse federal.
3. A atribuição do MPF é fixada pelo artigo 109/CF, que trata da competência da Justiça Federal. Veja-se que, no caso em tela, não há indícios de interesse da União, nem de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, conforme citado dispositivo constitucional.

14) Procedimento: 1.30.001.004490/2016-94Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. PUBLICIDADE ENGANOSA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

15) Procedimento: 1.30.006.000230/2016-08Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Procurador Oficiante: FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. VENDA CASADA. BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.

16) Procedimento: 1.30.007.000067/2016-65Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Procurador Oficiante: CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

17) Procedimento: 1.33.000.002151/2016-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Notícia de fato. Consumidor. Comércio Eletrônico. PROPAGANDA ENGANOSA. Representação anônima. Declínio. Ausência de interesse federal. ENUNCIADO Nº 11/3ª CCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO.1. Possível anúncio fraudulento de produtos em meio eletrônico.
2. Ausência de interesse federal.
3. O teor da reclamação ofertada receberá apreciação mais adequada no âmbito do Parquet Estadual, porquanto não há indícios de competência federal à luz do art. 109 da Constituição Federal.

18) Procedimento: 1.33.000.002560/2016-78Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Notícia de fato. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. INTERNET. Comércio Eletrônico. PROPAGANDA ENGANOSA. Ausência de ATRIBUIÇÃO federal. Enunciado 11 DA 3ª. CCR. declínio. HOMOLOGAÇÃO.
1. Eventual propaganda enganosa de descontos de preços em produtos oferecidos pelo site netshoes.com.br.
2. Ausência de atribuição federal. Aplicação do Enunciado 11 da 3ª. CCR: ¿Não é atribuição do Ministério Público Federal apurar notícia de fato que trate de irregularidade no ambiente de comércio eletrônico, ausentes os pressupostos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e ressalvada eventual atuação conjunta.¿
3. Declínio de atribuições em favor do MPE. Notificado, o representante não se manifestou.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

19) Procedimento: 1.33.000.002584/2016-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. TRANSPORTES. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PESSOAS. DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

20) Procedimento: 1.33.005.000445/2016-19Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Procurador Oficiante: MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REPRESENTAÇÃO. DECLÍNIO. 1. Consumidor. Apurar suposto reajuste abusivo de plano de saúde empresarial.

21) Procedimento: 1.33.005.000735/2016-62Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Procurador Oficiante: MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: notícia de fato. representação. consumidor. empréstimo. crefisa. práticas abusivas em contrato de empréstimo. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Investigar eventuais práticas abusivas pela CREFISA em contrato de empréstimo, tais como juros extorsivos, multas exorbitantes e cobrança de taxa de cadastro.2. Ausência de atribuição do MPF. A atribuição do MPF é fixada pelo artigo 109/CF, que trata da competência da Justiça Federal. Veja-se que, no caso em tela, não há indícios de interesse da União, nem de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, conforme citado dispositivo constitucional.
3. Declínio de atribuições para o MPE. O interessado foi regularmente notificado, todavia não se manifestou

4. Voto: homologação do declínio
22) Procedimento: 1.34.001.003123/2015-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. MEDICAMENTO. COMERCIALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANVISA. AUTO DE INFRAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO:

23) Procedimento: 1.34.001.006565/2016-22Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Notícia de Fato. Consumidor. Fornecimento de Água. Representação. Declínio. Falha na prestação do serviço de distribuição de água. Serviço público de interesse local. Ausência de interesse federal. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta falha na prestação do serviço de distribuição de água em São Paulo/SP
2. Serviço público de interesse local.
3. O teor da reclamação ofertada receberá apreciação mais adequada no âmbito do Parquet Estadual, porquanto não há indícios de competência federal à luz do art. 109 da Constituição Federal.

24) Procedimento: 1.34.010.001006/2015-36Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Procurador Oficiante: CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. ORDEM ECONÔMICA. CARTEL. COMBUSTÍVEL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

25) Procedimento: 1.34.016.000058/2017-05Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Procurador Oficiante: VINICIUS MARAJO DAL SECCHI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONCESSIONÁRIA SABESP. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.

26) Procedimento: 1.34.016.000066/2017-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Procurador Oficiante: VINICIUS MARAJO DAL SECCHI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Notícia de Fato. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. ÁGUA. distribuição. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

27) Procedimento: 1.34.022.000083/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SPProcurador Oficiante: MARCOS SALATI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COMBUSTÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. DECLÍNIO. 1. Apurar atuação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) na apuração da infração administrativa perpetrada pela empresa Destilaria Grizzo, que consiste em não enviar, à ANP, seus dados relativos às suas movimentações, referentes aos meses de janeiro e março de 2014.

28) Procedimento: 1.34.025.000272/2013-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Procurador Oficiante: LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: 1. Consumidor. 2. Programa federal Minha Casa Minha Vida ¿ PMCMV. 3. Banco do Brasil. 4. Declínio de atribuição. 5.

Investigar a notícia de possível cobrança irregular de taxa de corretagem para financiamento imobiliário de empreendimento imobiliário construído com recursos do programa federal MCMV pelo Banco do Brasil. 6. Ausência de atribuição do MPF. 7. O caso não comporta atuação por parte deste Parquet Federal. 8. Aplicação analógica da Súmula nº 517/STF: "As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou opoente"; e da Súmula nº 556/STF: "É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista".

29) Procedimento: 1.13.001.000038/2015-53Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Procurador Oficiante: RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CRIMINAL. BINGO BENEFICENTE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 2ª CCR.

30) Procedimento: 1.15.001.000093/2016-50Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Procurador Oficiante: PATRICIO NOE DA FONSECA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FISCAIS DA ANTT. AUTUAÇÃO POR TRANSPORTE CLANDESTINO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 5ª CCR.
1. Apurar conduta dos fiscais da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), que teriam agido de forma abusiva ao autuar a transportadora Politur Transporte e Agência de Turismo Ltda, em operação de fiscalização realizada em 11/03/2016.
31) Procedimento: 1.16.000.001514/2014-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: 1. Atos administrativos. Previdência Complementar. Possível irregularidade no repasse de valores da Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ao fundo de pensão POSTALIS.
32) Procedimento: 1.16.000.002683/2013-47Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. ORDEM ECONÔMICA. DUMPING COMERCIAL. ARQUIVAMENTO.

33) Procedimento: 1.21.000.002343/2016-07Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. IDOSOS. DIFICULDADE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS. LONGO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA PARA EMISSÃO DA PASSAGEM E SOMENTE PARA DIAS ESPECÍFICOS. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. REGULARIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE E DA AGÊNCIA REGULADORA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.1.Suposta irregularidade praticada pelas empresas de ônibus interestaduais (Viação Mota, Viação Andorinha, Viação Nobre e Nacional Expresso), em Campo Grande/MS, que estariam impondo dificuldade na aquisição de passagens para transporte de idosos. A reclamante afirma que as empresas Viação Mota e Viação Andorinha têm exigido que as viagens sejam marcadas com até 30 e 45 dias de antecedência, respectivamente, além de exigirem, assim como as outras empresas, que as viagens sejam realizadas em dias específicos da semana.

34) Procedimento: 1.22.002.000003/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Procurador Oficiante: FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SAÚDE. MEDICAMENTOS DESTINADOS A HOSPITAL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO.

35) Procedimento: 1.25.005.000618/2016-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Procurador Oficiante: JOSE MAURO LUIZAO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VÍCIOS ESTRUTURAIS. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.1. Apurar notícia apresentada pela 4ª Vara Federal de Londrina/PR acerca das recorrentes demandas ajuizadas, perante o Poder Judiciário Paranaense, em face da Caixa Econômica Federal (CEF), por proprietários de unidades no Condomínio Residencial Vista Bela, em

Londrina/PR, adquiridos no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, devido às péssimas condições de habitação apresentadas. O Juízo da 4ª Vara Federal mencionou o caso de uma mutuária que encontra-se na referida situação.

36) Procedimento: 1.25.006.000262/2015-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Procurador Oficiante: CARLOS ALBERTO SZTOLTZ Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ANATEL. RECLAMAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

37) Procedimento: 1.28.000.000656/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Procurador Oficiante: VICTOR MANOEL MARIZ Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ATENDIMENTO POR SENHA. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.1. Apurar notícia de suposta violação ao direito de informação do consumidor, por parte da Caixa Econômica Federal (CEF), no que tange ao sistema de senhas de atendimento, que não possibilita que o cliente saiba a ordem de chamada para atendimento.

38) Procedimento: 1.34.001.004727/2014-26Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: 1. Ato Administrativo em Geral. 2. Programa interativo de TV - QUIZZ. 3. Investigar notícia de que a empresa MIX TV induziria os telespectadores a efetuar ligações telefônicas prolongadas para participarem de disputas de prêmios "ao vivo". 4. Conduta prejudicial ao telespectador (à população como um todo), e não ao adquirente de um produto determinado. 5. Suposta violação à Portaria nº 422/2013 do Ministério da Fazenda (que regula concurso destinado à distribuição gratuita de prêmios previstos na Lei nº 5.768/71). 6. Quanto a uma eventual propaganda enganosa, esta não se refere à aquisição de um produto ou serviço, mas à participação em um concurso.

39) Procedimento: 1.34.004.001340/2014-98Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Procurador Oficiante: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PREVIAMENTE ESTABELECIDA. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apurar cumprimento irregular da jornada de trabalho por médicos da Secretaria de Saúde de Sumaré/SP. 2. Matéria de interesse local (comércio de serviços).

40) Procedimento: 1.36.000.001146/2013-97Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINSProcurador Oficiante: GEORGE NEVES LODDER Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: 1. Fiscalização dos atos administrativos em geral. 2. Rodovia federal. 3. Promoção de arquivamento. 4. Investigar a notícia de possível ausência de manutenção da rodovia federal BR-235, nas proximidades da cidade de Pedro Afonso/TO. 5. Matéria de índole administrativa. 6. Ausência de atribuição da 3a. CCR.

41) Procedimento: 1.13.000.001018/2016-91Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VÍCIOS OCULTOS NA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL. QUESTÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNGIA. INFORMAÇÕES DA CEF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

42) Procedimento: 1.13.000.001019/2016-35Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. representação. CONSUMIDOR. OFERTA IRREGULAR DE HOSPEDAGEM. LOCAÇÃO TEMPORÁRIA de imóvel. INCIDÊNCIA DA Lei nº 8.245/91. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

43) Procedimento: 1.14.000.002016/2015-09Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E PRODUTOS. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EMPRESA COM ATIVIDADES SUSPENSAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticadas pela empresa Medline Assistência Médica S/C Ltda. no que tange à prestação de serviços e comercialização de planos de saúde e produtos. O reclamante afirma que, mesmo com a empresa Medline submetida a processo de falência e impedida de atuar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que continua com suas atividades.

44) Procedimento: 1.15.000.000011/2017-68Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. OPERADORA DE CARTÃO CIELO. PRÁTICAS ABUSIVAS. MANIFESTAÇÃO GENÉRICA. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUGESTÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

45) Procedimento: 1.16.000.002947/2013-62Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. ANATEL. REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE TELEFONES PÚBLICOS - TUPs. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

46) Procedimento: 1.17.000.000868/2015-41Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS. SUSPENSÃO DE USO AO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PREVISÃO APENAS EM CASOS DE USO INADEQUADO. FRAUDE. CONTATO COM O CLIENTE. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

47) Procedimento: 1.17.000.001495/2016-15Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. CONSTRUTORA. ENTREGA DE CHAVES A DESCONHECIDA. ADQUIRENTE IMPEDIDA DE TOMAR POSSE DO IMÓVEL. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.1. Suposta irregularidade praticada por funcionária da Solano Construtora, que teria entregue a chave do portão principal de um dos prédios integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a uma desconhecida, que posteriormente, após danificar a entrada de uma das unidades do edifício, impediu a verdadeira adquirente do imóvel de tomar posse de sua unidade.
48) Procedimento: 1.20.005.000080/2016-81Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL. TABELA DE HONORÁRIOS. ÁREA DE PSICOLOGIA. COBRANÇA DE VALORES INFERIORES. AUSÊNCIA DE CARÁTER VINCULATIVO E NORMATIVO A ENSEJAR PISO E/OU TETO DE PREÇOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

49) Procedimento: 1.21.000.002339/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. PASSAGEM GRATUITA A IDOSOS. INDISPONIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

50) Procedimento: 1.22.000.001590/2016-41Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. CONSUMIDOR. BANCOS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO. DÉBITOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. TENTATIVA DE CONTATO COM O REPRESENTANTE INFRUTÍFERA. ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) consiste na dificuldade em fornecer

informações de débitos de cartões de crédito a um de seus clientes.
51) Procedimento: 1.22.012.000212/2015-20Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Procurador Oficiante: FREDERICO PELLUCCI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES. TAXA ABUSIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

52) Procedimento: 1.23.000.001406/2015-44Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE ABUSIVO. ATUAÇÃO REGULAR DA ANS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

53) Procedimento: 1.25.000.000403/2016-08Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. DIPLOMA. MOROSIDADE NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

54) Procedimento: 1.25.000.002030/2015-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. ENCERRAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

55) Procedimento: 1.25.002.001274/2016-47Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Procurador Oficiante: CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. NEGATIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE APARELHO CELULAR. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. QUESTÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

56) Procedimento: 1.25.005.000495/2016-78Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Procurador Oficiante: JOSE MAURO LUIZAO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. VICIO CONSTRUTIVO. DEFEITOS NA ESTRUTURA DE IMÓVEL RESIDENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ENUNCIADO 3ª DA 3ª. CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Investigar eventual vício construtivo no imóvel residencial do representante financiado com recursos do Programa de Arrendamento Residencial ¿ PAR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

2. Interesse individual disponível. Aplicação do Enunciado 03 da 3ª. CCR: ¿Quando, pelo exame da representação ou dos documentos presentes nos autos, restar inequívoco que a matéria objeto do feito é uma hipótese de lesão ou ameaça a direito individual disponível e não homogêneo, deve ser homologado o pedido de arquivamento, com fundamento na ilegitimidade da atuação do Ministério Público no caso sob análise.¿
3. Inexistência de defeitos construtivos. Hipótese de falta de manutenção adequada.
4. Arquivamento. O interessado foi regularmente notificado, todavia não se manifestou.
5. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

57) Procedimento: 1.26.000.000274/2011-06Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO EM HORÁRIO INTEGRAL. OBRIGATORIEDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À 1ª CCR.

58) Procedimento: 1.26.000.001832/2016-57Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. SAÚDE. Plano de Saúde Coletivo. Reajuste abusivo. Ausência de irregularidade. ARQUIVAMENTO. Judicialização. HOMOLOGAÇÃO.

59) Procedimento: 1.26.000.001900/2013-35Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. OBRIGATORIEDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À 1ª CCR.

60) Procedimento: 1.28.100.000090/2016-40Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EMANADAS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. QUESTÃO JUDICILIAZADA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO 2º DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Supostas irregularidades cometidas pela Empresa de Gerenciamento de Ativos (EMGEA), através da Caixa

Econômica Federal (CEF), que teria descumprido regras do Conselho Monetário Nacional e Sistema Financeiro de Habitação (SFH), cujo conteúdo determina o comprometimento de renda doméstica não superior a 30 % dos rendimentos per capita por família para financiamento de moradia popular.
61) Procedimento: 1.28.400.000021/2015-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RNProcurador Oficiante: VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Supostas irregularidades em financiamento imobiliário concedido pela Caixa Econômica Federal (CEF). O representante aponta, em síntese: pagamento indevido de seguro, prazo de financiamento maior do que o esperado e cobrança indevida de valores na prestação com vencimento em 29/01/2015.

62) Procedimento: 1.29.000.000568/2010-37Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

63) Procedimento: 1.29.000.000838/2015-14Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSUMIDOR ORDEM ECONÔMICA. CARTEL NO MERCADO DE PORTAS DE SEGURANÇA DETECTORAS DE METAIS. DESPACHO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO. 1. Apurar suposto cartel no fornecimento de portas de segurança detectoras de metais no mercado licitatório, no Estado do Rio Grande do Sul.

64) Procedimento: 1.29.000.000987/2013-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. AERÓDROMO DE BELÉM NOVO/RS. IRREGULARIDADE NO SISTEMA OPERACIONAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

65) Procedimento: 1.29.000.001176/2012-57Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Inquérito Civil. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. Serviço bancário. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. Demora NO processaMENTO DE pedido de financiamento imobiliário. Irregularidade sanada. Perda do objeto. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Eventual demora no processamento de pedido de financiamento imobiliário através do Programa de Arrendamento Residencial ¿ PAR executado pela CEF.2. Irregularidade sanada. Financiamento concluído. Perda do objeto.
3. O interessado foi regularmente notificado, todavia não se manifestou.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

66) Procedimento: 1.29.000.001605/2016-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: Notícia de fato. Consumidor. Correios. Representação. Arquivamento. Demora no atendimento. Não confirmação dos termos da representação. AUSÊNCIA DE irregularidades. Notificada, a representante não se manifestou. HOMOLOGAÇÃO.
1. Notícia de eventual demora no atendimento em agência dos Correios em Alvorado/RS.
2. Não confirmação dos termos da representação.

67) Procedimento: 1.29.012.000025/2009-47Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Procurador Oficiante: ALEXANDRE SCHNEIDER Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: Inquérito Civil. Consumidor. Financiamento Imobiliário. REAJUSTE ABUSIVO. Representação. Arquivamento. Ausência de irregularidade. Notificado, o representante não se manifestou. HOMOLOGAÇÃO.1. Notícia de suposto reajuste abusivo de prestação de financiamento imobiliário pela CEF.
2. Ausência de irregularidade.
3. Parecer técnico contábil realizado pelo Centro Regional de Perícia da Secretaria de Apoio Pericial/PGR no sentido da ausência de conduta irregular por parte da CEF.

68) Procedimento: 1.30.001.006032/2015-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDOR DE CONSUMO. EMISSÃO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO. COBRANÇA REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA LIGHT. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar legalidade em conduta da concessionária de energia Light Serviços de Eletricidade, que tem retirado os relógios medidores de consumo e emitido Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sem a presença do responsável, com a consequente cobrança adicional pela suposta irregularidade detectada no consumo de energia.

69) Procedimento: 1.30.002.000023/2014-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Procurador Oficiante: Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO. PROVIDÊNCIAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOVAS INSTALAÇÕES, COM MELHORIAS NO ATENDIMENTO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
70) Procedimento: 1.30.007.000170/2015-24Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Procurador Oficiante: VANESSA SEGUEZZI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apurar suposta omissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na entrega domiciliar de correspondências no Município de Petrópolis/RJ. Instada, a ECT informou que a localidade mencionada na representação não preenchia os requisitos de viabilidade para a implantação distribuição domiciliar regular (fl. 12).

71) Procedimento: 1.30.009.000241/2014-98Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Procurador Oficiante: RODRIGO GOLIVIO PEREIRA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

72) Procedimento: 1.30.020.000265/2016-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Procurador Oficiante: MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

73) Procedimento: 1.33.001.000024/2016-28Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Procurador Oficiante: MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apurar ausência de entrega de encomenda com aviso de Aviso de Recebimento (AR), por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

74) Procedimento: 1.33.008.000269/2014-23Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. DEVER DE INFORMAÇÃO. SUPLEMENTOS ALIMENTARES. ADULTERAÇÃO DE RÓTULO. RESTOU CONSIGNADO A NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

75) Procedimento: 1.34.001.000812/2016-87Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FGTS. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apurar supostas dificuldades na realização de saque de FGTS na Caixa Econômica Federal (CEF).

76) Procedimento: 1.34.001.003035/2016-22Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO. IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Notícias de irregularidades detectadas pelo Conselho

Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP) durante fiscalização da empresa RF Netto Rações - ME. Ausência de responsável técnico, comercialização de produto antipulgas sem identificação e presença de aves em condições de higienes insatisfatórias.

77) Procedimento: 1.34.001.003603/2016-95Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. DEFICIÊNCIA NA ENTREGA DE ENCOMENDAS. OBJETO RECUSADO PELO DESTINATÁRIO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL USADO POR VÁRIOS MORADORES. EXTRAVIO DE ENCOMENDA. REGULARIDADE NA CONDUTA DOS CORREIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar suposta deficiência no serviço de entregas de encomendas prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Estado de São Paulo. A reclamante alega que o Centro de Distribuição Domiciliária (CDD) de Santo Amaro, além de não promover as entregas das encomendas, ainda afirma, de maneira errônea, que foram feitas tentativas de entrega mas que o destinatário estaria ausente.

78) Procedimento: 1.34.001.005712/2015-66Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. ORDEM ECONÔMICA. DOMÍNIO DE MERCADO. FRANQUIA. MCDONALD'S. ARCOS DOURADOS. SDE NÃO VISLUMBROU IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

79) Procedimento: 1.34.001.006983/2015-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto:
Inquérito Civil. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE ANUAL. cobrança retroativa. ausência de irregularidade. RESOLUÇÃO NORMATIVA 171/2008 DA ANS. ARQUIVAMENTO. homologação.

1. Investigar eventual demora no repasse do reajuste anual de mensalidade de plano de saúde individual e consequente cobrança retroativa dos novos valores.
2. Ausência de irregularidade. Previsão expressa de cobrança retroativa de reajuste no plano individual de saúde consoante a Resolução normativa 171/2008 da Agência Nacional de Saúde.3.. Arquivamento. O interessado foi regularmente notificado, todavia não se manifestou.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

80) Procedimento: 1.34.004.001265/2016-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. SUGESTÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR.

81) Procedimento: 1.34.008.000099/2016-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Procurador Oficiante: ANDREIA PISTONO VITALINO Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. NEGATIVA DE QUITAÇÃO. MUTUÁRIA APOSENTADA POR INVALIDEZ PERMANENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Possível negativa de quitação de financiamento imobiliário pela Caixa Econômica Federal (CEF) mesmo com a ocorrência superveniente de invalidez permanente da mutuária.

82) Procedimento: 1.34.016.000184/2016-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Procurador Oficiante: OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIOS AO PERÍODO QUE O CRÉDITO NÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO. IRREGULARIDADE QUE NÃO SE CONFIRMOU. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

83) Procedimento: 1.36.000.000539/2011-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINSProcurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUDIOVISUAL E BANDA LARGA. ESTADO DE TOCANTINS. INFORMAÇÕES DA ANATEL E DA ANCINE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Averiguar a realização do diagnóstico do cenário local de prestação de serviço audiovisual e banda larga, em especial quanto ao contexto concorrencial e ao papel dos pequenos e médios empreendedores, no Estado do Tocantins.

84) Procedimento: 1.22.003.000804/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Procurador Oficiante: LEONARDO ANDRADE MACEDO Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. PROGRAMA DE TV. CONCURSO CULTURAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DE OUTRA CÂMARA REVISIONAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

85) Procedimento: 1.26.000.002278/2016-25Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. IMPEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. DECLÍNIO. NÃO CONHECIMENTO.

86) Procedimento: 1.36.001.000111/2015-92Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICAProcurador Oficiante: FELIPE TORRES VASCONCELOS Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ALIMENTOS. EMPRESA DE LATICÍNIOS. IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E FISCAIS. QUESTÕES AFETAS AO PODER PÚBLICO LOCAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.
1. Apurar diversas irregularidades cometidas pela empresa Laticínios 2000 Ltda, sediada em Augustinópolis/TO, relacionadas a questões de ordem administrativa (inscrição estadual suspensa, não emissão de notas de entrada e saída dos produtos, manutenção de dados falsos no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal) e sanitária (não pasteurização do leite, ausência de análises periódicas dos produtos comercializados, falta de higiene nas instalações onde ocorre o manuseio dos alimentos). Suposto suborno a autoridades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na tentativa de garantir o funcionamento da empresa.

87) Procedimento: 1.18.001.000437/2016-19Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Procurador Oficiante: RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. VENDA CASADA. BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.1. Suposta prática de venda casada pelo Banco do Brasil

S/A, no Município de Anápolis/GO. Concessão de financiamento rural condicionada a contratação de títulos de capitalização com base em 50% do valor liberado pelo financiamento.
88) Procedimento: 1.22.000.001475/2014-12Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE TARIFÁRIO E PROPAGANDA ENGANOSA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AJUIZADA PELA PROCURADORIA DE ORIGEM, ACERCA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS REAJUSTES APLICADOS PELA CEMIG NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2002 E 2009. NÃO CONSTATAÇÃO DE NOVAS IRREGULARIDADES. COMPETÊNCIA DO PARQUET ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA RELATIVA À SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

89) Procedimento: 1.25.000.002589/2016-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTALAÇÃO DO APLICATIVO UBER. ILEGALIDADE. INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.1. Consumidor. Investigar notícia de que aplicativo UBER configura concorrência desleal.

90) Procedimento: 1.26.000.002705/2016-75Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. representação. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. MOROSIDADE NO FORNECIMENTO DE EMENTAs DE DISCIPLINAS CURSADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Representante obteve a documentação. Perda do objeto. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

91) Procedimento: 1.27.000.001949/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUIProcurador Oficiante: PATRICIO NOE DA FONSECA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. SEGURO. JOGOS E SORTEIOS. PROMOÇÕES COMERCIAIS. DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA SUSEP. APURAÇÃO DOS FATOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

92) Procedimento: 1.29.000.003327/2015-54Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.1. Apurar possíveis vícios construtivos em imóvel localizado no Residencial Damasco, no Município de Cachoeirinha/RS, construído com recursos da Caixa Econômica Federal (CEF).

93) Procedimento: 1.33.000.002258/2016-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Notícia de fato. Representação. Consumidor. Varejo. Comércio Eletrônico. Oferta de produto falsificado em ambiente eletrônico. Ausência de atribuição do ministério público federal. ENUNCIADO 11 da 3ª CCR. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Eventual oferta de produto falsificado por meio do site mercadolivre.com.br.
2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Aplicação do Enunciado 11 da 3a. CCR: ¿ Não é atribuição do Ministério Público Federal apurar notícia de fato que trate de irregularidade no ambiente de comércio eletrônico, ausentes os pressupostos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e ressalvada eventual atuação

conjunta¿.
3. Declínio de atribuição ao MPE. Notificado, o representante não se manifestou.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO do declínio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

94) Procedimento: 1.34.001.002561/2015-94Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

95) Procedimento: 1.34.001.005439/2016-51Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ASSOCIAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível propaganda enganosa de direito à revisão de benefícios previdenciários de idosos praticada pela Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência (APABESP).

96) Procedimento: 1.34.001.007226/2016-63Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE NA ROTULAGEM DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

97) Procedimento: 1.34.001.007591/2016-78Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EMPRESA PARTICULAR. COBRANÇA EM MOEDA ESTRANGEIRA. IRREGULARIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

98) Procedimento: 1.34.010.000656/2016-45Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Procurador Oficiante: ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Notícia de fato. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. Propaganda enganosa. revisão de benefício previdenciário. Ausência de ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Eventual propaganda enganosa de serviço de revisão de benefício previdenciário para idosos.
2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. A atribuição do MPF é fixada pelo artigo 109/CF, que trata da competência da Justiça Federal. Veja-se que, no caso em tela, não há indícios de interesse da União, nem de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, conforme citado dispositivo constitucional.
3. Declínio. Notificado, o representante não se manifestou.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO do declínio

99) Procedimento: 1.34.012.000039/2017-19Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Procurador Oficiante: ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Notícia de Fato. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. ÁGUA. Fornecimento. COBRANÇA irregular. Serviço público de interesse local. Ausência de ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

100) Procedimento: 1.34.025.000123/2016-02Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Procurador Oficiante: LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para investigar possível irregularidade por parte de médicos filiados à operadora de saúde Unimed, com atuação no Município de São João da Boa Vista/SP, que estão priorizando as consultas de clientes particulares em detrimento dos usuários conveniados.

101) Procedimento: 1.13.000.001251/2016-73Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENSINO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Apurar suposta irregularidade por parte da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, que consiste em oferta de curso de administração e de graduação em tecnólogo, sem autorização do MEC.

102) Procedimento: 1.13.000.001932/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO DE OFÍCIO. ATO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MPF, O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM E O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À 1ª CCR.

103) Procedimento: 1.14.000.002342/2014-27Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENSINO SUPERIOR. VESTIBULAR. TAXAS DIFERENCIADAS. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Possíveis irregularidades praticadas por instituições de ensino superior, consistentes em cobranças de taxas diferenciadas de inscrição para vestibulares de faculdades de Salvador/BA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

104) Procedimento: 1.17.000.001634/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRAProcurador Oficiante: FABRICIO CASER Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Notícia de fato. 2. Ordem Econômica. 3. Transporte de cargas. 4. Procedimento administrativo instaurado a partir da remessa de cópias de IC em curso na PRM São Bernardo do Campo 5. Promoção de arquivamento. 6. Investigar eventual prática de atos de violência com o suposto objetivo de manter a concentração de mercado de transporte de veículos novos no Estado de São Paulo. 7. Duplicidade de procedimentos. 8. A possível infração à ordem econômica já vem sendo objeto de apuração nos autos do IC nº 1.34.011.000440/2016-70 ora em trâmite na PRM São Bernardo do Campo, razão pela qual não há interesse no prosseguimento do feito. 9. Quanto ao crime contra a organização do trabalho, não há nos autos notícia sobre sua efetiva apuração. 10. Ausência de atribuição da 3ª. CCR para apurar possível prática do crime previsto no art. 197/CP.

105) Procedimento: 1.20.000.000052/2013-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Atos administrativos em geral. Rodovias federais. Condições de segurança. Apurar notícias de que a instalação de um terminal rodoviário no Município de Rondonópolis/MT ocasionaria aumento de fluxo de veículos na BR-364.

106) Procedimento: 1.21.000.001655/2016-95Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECÍFICO PELO PLANO DE SAÚDE QUE ADERIU EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DO ANTERIOR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ENUNCIADO Nº 3 DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

107) Procedimento: 1.25.000.003165/2016-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. MOROSIDADE NA ENTREGA DE OBJETO POSTAL VINDO EXTERIOR. ESCLARECIMENTOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM TAIS CASOS PELA ECT. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

108) Procedimento: 1.26.000.000272/2011-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Consumidor. 2. Farmácia. Apurar a presença de farmacêuticos nas farmácias e drogarias de Araçoitaba/PE. Firmado TAC com vigência até 2017, que será acompanhado por meio de PA. Apurar a atuação do Conselho Regional de Farmácia (CRF) na fiscalização da atividade profissional. Matéria típica de Direito Administrativo.

109) Procedimento: 1.29.006.000130/2008-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Procurador Oficiante: ANELISE BECKER Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. ATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACORDO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE VERBAS. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

110) Procedimento: 1.30.001.003750/2015-23Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. Administrativo. PAGAMENTO DE MEIA PASSAGEM. CORCOVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO MPE.

111) Procedimento: 1.34.001.000705/2016-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LISIANE CRISTINA BRAECHER Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXA ABUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO MPE.
1. Apurar possível cobrança de taxa abusiva para realização da disciplina de estágio obrigatório e atividades complementares, no curso de Direito, por parte da Universidade Camilo Castelo Branco (UNICASTELO).

112) Procedimento: 1.34.011.000299/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Procedimento Preparatório. 2. Comunicação Social. 3. Propaganda em TV 4. Cigarro. 5. Representação. 6.

Promoção de arquivamento. 7. Investigar eventual ilegalidade de campanha publicitária contrária ao aumento de impostos incidentes sobre cigarros face o suposto incentivo ao seu contrabando pelo Paraguai. 8. Inexistência da prática de propaganda abusiva consoante os termos do CDC. 9. Mera manifestação ideológica a respeito do aumento da carga tributária sobre os cigarros, sem oferecimento de qualquer produto ou serviço no mercado de consumo. 10. Notificado, o representante quedou-se inerte. 11. Ausência de atribuição da 3ª. CCR para tratar de possível manifestação ideológica irregular em meio de comunicação social.
113) Procedimento: 1.34.043.000005/2017-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. GESTÃO ADMINISTRATIVA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. QUESTÃO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO MPE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

114) Procedimento: 1.36.001.000285/2016-36Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. Administrativo. Fiscalização profissional. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE. Irregularidade NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR.

115) Procedimento: 1.12.000.000443/2016-08Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. IMPLEMENTAÇÃO DE PROPOSTAS PELA 3ª CCR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). SEM IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

116) Procedimento: 1.12.000.000814/2016-43Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Procedimento Preparatório. representação. CONSUMIDOR. telecomunicações. Telefonia móvel. Cobrança irregular de ligações à ouvidoria. Irregularidade não constatada. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

117) Procedimento: 1.14.000.003092/2015-23Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. MATERIAL DE USO INDIVIDUAL. COBRANÇA. PREVISÃO LEGAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pela Faculdade Regional da Bahia (UNIRB), instituição particular, que estaria cobrando dos alunos do curso de gastronomia os insumos que seriam utilizados durante as aulas.

118) Procedimento: 1.14.000.003652/2014-69Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. DENÚNCIA GENÉRICA. MULTIPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO DESTES AUTOS. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

119) Procedimento: 1.14.004.000281/2015-12Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Procurador Oficiante: SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROBLEMAS NA REDE ELÉTRICA. EMPREENDIMENTO

ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO. FALTA DE MANUTENÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO, COM ELEIÇÃO DO SÍNDICO E DO CONSELHO FISCAL, PARA GESTÃO DO RESIDENCIAL. RELIGAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
120) Procedimento: 1.15.000.001274/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Procedimento Preparatório. 2. Consumidor. 3. Correios. 4. Serviço de entrega postal. 5. Representação. 6. Promoção de arquivamento. 7. Investigar a notícia de eventual extravio de objeto postal no município de Caucaia/CE. 8. Não confirmação dos termos da representação. 9. Objeto postal não entregue ao seu destinatário em virtude da errônea indicação do endereçamento. 10. Devolução ao remetente. 11. Direito individual disponível e não homogêneo. 12. Notificado, o representante quedou-se inerte. 13. Aplicação do Enunciado nº 03/3ª CCR.

121) Procedimento: 1.15.000.002597/2016-14Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. GÁS DE COZINHA. CONTROLE DE PREÇOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

122) Procedimento: 1.16.000.002490/2016-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. PLANO COLETIVO. CONTRATO. ATENDIMENTO. DEFICIÊNCIA DO NO SERVIÇO PRESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

123) Procedimento: 1.18.000.002197/2016-05Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. GÁS. COMERCIALIZAÇÃO EM RECIPIENTES MENORES. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO A RESPEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Apurar supostas irregularidades praticadas pelas empresas distribuidores de gás liquefeito de petróleo em Goiânia, pois além de se recusarem a efetuar o reabastecimento de botijões de 1,5kg, 2kg ou 2,5kg, também não realizam a troca do botijão vazio pelo cheio.

124) Procedimento: 1.18.000.003288/2016-50Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PAGAMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. PESSOA FÍSICA. ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada por Pablo Luiz Inácio dos Santos que, após receber a documentação e o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a emissão de certificado de conclusão de curso, não mais atendeu as ligações do reclamante.

125) Procedimento: 1.20.005.000139/2015-50Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. POSSÍVEL VENDA CASADA DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA E TELEFONIA FIXA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

126) Procedimento: 1.20.005.000151/2015-64Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO. PLANO DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE. INDICADORES FAVORÁVEIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELA ANATEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

127) Procedimento: 1.21.000.000719/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE ELEVADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANEEL. VALOR DO AUMENTO NA TARIFA DE ENERGIA INFERIOR AOS ÍNDICES IGP-M E IPCA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

128) Procedimento: 1.21.000.001392/2009-95Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. JOGOS DE AZAR. SORTEIOS PÚBLICOS VINCULADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE SEGUROS. AUSÊNCIA DE PROVAS INDICIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

129) Procedimento: 1.22.002.000533/2014-62Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Procurador Oficiante: FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. MEDICAMENTOS. OFERTA ACIMA DA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Apurar suposta prática de preços de medicamentos acima da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) pela empresa Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda, o que deu origem ao procedimento administrativo 23127.000423/14-11, conforme notícia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, que havia adquirido o medicamento desta empresa via pregão eletrônico.
130) Procedimento: 1.22.005.000020/2008-83Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Procurador Oficiante: ALLAN VERSIANI DE PAULA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR E PÚBLICA. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. COBRANÇA NA EMISSÃO E/OU REGISTRO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. DILIGÊNCIAS DEMONSTRARAM AUSÊNCIA DE COBRANÇA POR PARTE DE IES FEDERAL E PARTICULAR. REMESSA AO MPE PARA AVERIGUAR A CONDUTA DAS IES PARTICULARES NÃO-UNIVERSITÁRIAS. RETORNO COM INFORMAÇÕES DO MPE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

131) Procedimento: 1.22.013.000150/2013-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. SUBTRAÇÃO DE CRÉDITOS. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES INSTAUROU PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). PROCURADORIA DE ORIGEM DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS.1. Possível subtração de créditos de celular pré-pago por parte da operadora de telefonia TIM, sem qualquer justificativa ou contraprestação.

132) Procedimento: 1.23.000.001396/2009-07Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto:
Inquérito civil. REPRESENTAÇÃO. consumidor. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. vício CONSTRUTIVO. DEFEITOS EM IMÓVEL RESIDENCIAL CONSTRUÍDO COM RECURSOS DA CEF. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. efetivo CUMPRIMENTO. ENUNCIADO 04 DA 3ª. CCR. recurso administrativo. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventuais vícios construtivos em imóvel residencial edificado com recursos da CEF.
2. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a construtora responsável pela edificação do imóvel e a CEF. Posterior cumprimento. Aplicação do Enunciado 4 da 3ª. CCR. ¿Quando houver nos autos Recomendação e/ou Compromisso de Ajustamento de Conduta devidamente cumpridos pelas partes, deve ser homologado o arquivamento por perda do objeto.¿
3. Arquivamento. Recurso. Transcorridos mais de oito anos da construção do imóvel há decadência do direito de acionar construtores e financiadores da obra (art. 618 CC). 4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

133) Procedimento: 1.23.000.002953/2016-28Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA DE SERVIÇO DE "HOME CARE". ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

1. Apurar possível recusa irregular de cobertura do serviço de "Home Care" por parte do plano de saúde Correios Saúde, operado pela Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios.
134) Procedimento: 1.23.000.003836/2016-81Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. representação. CONSUMIDOR. Telecomunicações. CONSELHO DE USUÁRIOS. INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

135) Procedimento: 1.25.000.001051/2016-08Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Procedimento Preparatório. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA FIXA. SEGURANÇA. Cabos telefônicos caídos nO CHÃO. Irregularidade sanada. Perda do objeto. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Notícia de cabos telefônicos caídos no chão na rua Padre João Wislinski, em Curitiba/PR.
2. Irregularidade sanada. A Companhia Paranaense de Energia ¿ COPEL informou que a situação foi regularizada em 29/074/2016. Perda do objeto do procedimento preparatório.
3. Arquivamento. Notificado, o representante não se manifestou.4. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

136) Procedimento: 1.25.000.001416/2014-24Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. FINANCEIRO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO. AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

137) Procedimento: 1.25.000.002519/2016-73Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ENTREGA DE ENCOMENDA INTERNACIONAL. EXTRAVIO. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

138) Procedimento: 1.26.000.000330/2016-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATO. INTERNET. TRANSMISSÃO E VELOCIDADE DE DADOS. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS REGULAMENTARES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

139) Procedimento: 1.26.000.002154/2016-40Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. REDUÇÃO NA CARGA TRIBUTÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA NA TARIFA DE ENERGIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Suposta omissão da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL no que tange a fiscalização das usinas termelétricas, localizadas em Pernambuco, que obtiveram o benefício da redução na carga tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre energia elétrica, mas não os reverteram ao consumidores.
140) Procedimento: 1.26.001.000209/2012-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Procurador Oficiante: TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Inquérito Civil. 2. Consumidor. 3. Correios. 4. Serviço de entrega postal domiciliar. 5. Representação. 6. Promoção de arquivamento. 7. Investigar a notícia de eventual demora na entrega de correspondência nos pequenos povoados de Caititu e Cristália no município de Petrolina/PE. 8. Ausência de irregularidade. 9. Reduzido número de habitantes a impossibilitar a instalação de Agência de Correio Comunitária, nos termos da Portaria n.º 567 do Ministério das Comunicações, que dispõe que a ECT realizará a entrega postal domiciliar se, dentre outras condições, o distrito possuir mais de quinhentos habitantes, conforme o censo do IBGE. 10. Povoados não incluídos na meta de universalização da política de melhoria do serviço postal ante o reduzido número de habitantes. 11. Proposta de instalação de Caixa Postal Comunitária recusada pela própria comunidade. 12. Exaurimento do objetivo do procedimento ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas pelo MPF. 13. Notificado, o representante quedou-se inerte. 14. Ausência de interesse no prosseguimento do feito.

141) Procedimento: 1.26.002.000008/2013-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Procurador Oficiante: NATALIA LOURENCO SOARES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: 1. Inquérito Civil. 2. Consumidor. 3. Vício do produto. 4. Imóvel residencial. 5. Financiamento imobiliário. 6. Representação. 7. Promoção de arquivamento. 8. Investigar eventual vício construtivo em imóvel residencial financiado com recursos do PMCMV no município de Caruaru/PE. 9. Financiamento de unidade residencial isolada, sem repercussão coletiva. 10. Notificada, a representante quedou-se inerte. 11. Direito individual disponível. 12. Ilegitimidade de atuação do Ministério Público Federal. 13. Aplicação do Enunciado n. 03/3ª. CCR.

142) Procedimento: 1.28.000.001015/2010-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Procurador Oficiante: CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

143) Procedimento: 1.29.000.000630/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Procedimento Preparatório. representação. CONSUMIDOR. Financiamento habitacional. Morosidade na obtenção de financiamento junto à caixa econômica federal. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

144) Procedimento: 1.29.005.000211/2008-94Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Procurador Oficiante: MAX DOS PASSOS PALOMBO Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Inquérito Civil. OFÍCIO. ORDEM EconÔMICA. TRANSPORTES. TRANSPORTE TERRESTRE. Rodovia FEDERAL. Desequilíbrio econômico-financeiro em contrato de concessão de rodovia fedeeral. Judicialização. Enunciado 02 DA 3a. CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventual desequilíbrio econômico-financeiro em contrato de concessão de rodovia federal no Rio Grande do Sul.
2. Judicialização da questão. Propositura de Ação Civil Pública e Ação Popular cujos objetos abarcam por completo o tema versado no presente Inquérito Civil. Aplicação do Enunciado 02 da 3a. CCR: ¿ Quando houver sido ajuizada Ação Civil Pública, cujo objeto tenha esgotado o Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria da República nos Estados ou nos Municípios, deve ser homologado o pedido de arquivamento por perda do objeto do respectivo Procedimento Administrativo¿.3. Arquivamento.

4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
145) Procedimento: 1.29.012.000050/2012-26Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA.INTERNET. ARQUIVAMENTO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. NÃO VERIFICADA OMISSÃO DA AGÊNCIA FISCALIZADORA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. OITIVA DO RECLAMANTE. NÃO RESIDE MAIS EM BENTO GONÇALVES E NÃO TEM MAIS APARELHO DA CLARO. NOVO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta deficiência nos serviços de telefonia móvel e internet prestados pela operadora Claro no Município de Bento Gonçalves/RS.

146) Procedimento: 1.29.020.000103/2015-52Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Procurador Oficiante: LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. LOTÉRICA. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXERCÍCIO DO PODER DE FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível locupletamento ilícito por parte da lotérica Fuentes & Maciel, localizada no Município de Cachoeira do Sul/RS, que estaria cobrando R$ 6,00 nos bolões da Mega-Sena, por orientação do proprietário da lotérica, quando o valor estabelecido pela Caixa Econômica (CEF) era de R$ 5,90.

147) Procedimento: 1.30.001.000909/2015-58Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. ENTREGA DE ENCOMENDAS.

RETENÇÃO. DEMORA. ENCOMENDA INTERNACIONAL. EXTRAVIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
148) Procedimento: 1.30.001.002763/2015-85Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. QUEDA DE MURO. EMPREENDIMENTO PERTENCENTE AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. QUESTÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), que mesmo instada, por moradores, a resolver o problema da queda de um muro localizada no Residencial Florença, empreendimento pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), manteve-se inerte.

149) Procedimento: 1.30.002.000055/2011-76Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Procurador Oficiante: EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: inquérito civil público. representação. CONSUMIDOR. Telecomunicações. Telefonia móvel. Qualidade. Falhas de cobertura. Irregularidade não constatada. Cobertura conforme limite exigido. Instalação de estação de rádio base. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

150) Procedimento: 1.30.005.000400/2012-22Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE TERRESTRE. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

151) Procedimento: 1.30.009.000284/2013-92Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Procurador Oficiante: LEANDRO BOTELHO ANTUNES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA. DISTRUIÇÃO DE ENERGIA. DEFICIÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A ANEEL E A CONCESSIONÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possíveis irregularidades relacionadas à deficiência na distribuição de energia elétrica no bairro do Figueira, no Município de Arraial do Cabo/RJ.

152) Procedimento: 1.31.000.001235/2011-58Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIAProcurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto:

INQUÉRITO CIVIL. OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. FALHAS NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL APÓS SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA. IRREGULARIDADE QUE NÃO SE CONFIRMOU. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Eventuais falhas no sinal da telefonia móvel após a substituição da tecnologia da rede móvel em Cacoal/RO.
2. Irregularidade que não se confirmou. Além disso, houve a migração dos clientes para a nova tecnologia de forma gratuita ou através de promoções para compra de novo aparelho celular e foi verificado que a cobertura do sinal em área rural está dentro dos limites estabelecidos pela ANATEL.3. Arquivamento.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

153) Procedimento: 1.33.003.000110/2015-30Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Procurador Oficiante: FABIO DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ORDEM
ECONÔMICA. DOMÍNIO DE MERCADO. OPERAÇÕES ENVOLVENDO UNIMETAL E A PETROCOQUE. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) NÃO VISLUMBRA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
154) Procedimento: 1.34.001.001076/2016-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. BANCOS. ATENDIMENTO BANCÁRIO DESRESPEITOSO. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível tratamento desrespeitoso por parte de funcionária de agência da Caixa Econômica Federal (CEF), localizada em Barra Funda/SP, quando da abertura de conta corrente a um de seus futuros clientes.
155) Procedimento: 1.34.001.002197/2016-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Procedimento preparatório. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. Consumidor. TRANSPORTES. Transporte Aéreo. BAGAGEM. RECONCILIAÇÃO. Denúncia genérica. Ausência de elementos. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO. 1. Eventual não retirada das bagagens das aeronaves quando aterrizadas e consequente não conferência com os respectivos proprietários-passageiros (reconciliação) pela empresa GOL.
2. Denúncia genérica. Ausência de elementos mínimos de convicção aptos a subsidiar a continuidade do procedimento investigatório.
3. O Parquet não deve ocupar-se com relatos que não estão solidamente fundamentados, sob pena de ter seus serviços inviabilizados diante da imensa gama de possibilidades que se apresentam.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

156) Procedimento: 1.34.001.005189/2016-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Procedimento Preparatório. representação. CONSUMIDOR. Transporte aéreo. Segurança. Fiscalização de bagagens de mão e passageiros EM voos domésticos. Ausência de base normativa. Irregularidade não constatada. Existência de previsão legal. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

157) Procedimento: 1.34.001.005979/2016-34Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. SAÚDE. Plano de Saúde Coletivo. Reajuste abusivo. Ausência de irregularidade. ARQUIVAMENTO. Judicialização. HOMOLOGAÇÃO.

158) Procedimento: 1.34.001.008637/2016-76Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: Procedimento Preparatório. representação. CONSUMIDOR. LOTERIA. PREMIAÇÃO DA SUPLA SENA, IRREGULARIDADE QUANTO AO VALOR. Sorteio de acordo com regulamento do ministério da fazenda. Não Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

159) Procedimento: 1.34.004.001220/2016-52Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECARGA DE CELULAR EM CASA LOTÉRICA. MEIOS DE QUESTIONAMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO. QUESTÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

160) Procedimento: 1.34.006.000791/2016-50Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. ENTREGA DE PRODUTO NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

161) Procedimento: 1.34.015.000648/2016-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE EMPRESAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS EM DESFAVOR DAS REPRESENTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES. OBTENÇÃO DE DADOS PELA INTERNET. POSSÍVEL FRAUDE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

162) Procedimento: 1.34.030.000002/2011-79Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. ARQUIVAMENTO.

163) Procedimento: 1.35.000.001482/2016-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
Assunto: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO 1.35.000.000758/2015-61. ENTREGA DE

APARELHOS (TABLETS) A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA. DILIGÊNCIAS. INTEGRAL CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
164) Procedimento: 1.34.004.000795/2013-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Procurador Oficiante: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA Pedido de vista: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: Inquérito Civil. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. Telecomunicações. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ¿ SMP. internet MÓVEL 3G. BAIXA VELOCIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ENUNCIADO 2 DA 3A. CCR. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.1. Apurar eventual baixa velocidade do serviço móvel pessoal de internet 3G na cidade de Itatiba/SP.
2. Judicialização da questão pelo PROCON/Campinas. Aplicação do Enunciado 02 da 3a. CCR: ¿ Quando houver sido ajuizada Ação Civil Pública, cujo objeto tenha esgotado o Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria da República nos Estados ou nos Municípios, deve ser homologado o pedido de arquivamento por perda do objeto do respectivo Procedimento Administrativo¿3. Arquivamento. Notificado, o representante não se manifestou.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

165) Procedimento: 1.14.000.000466/2016-30Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: LEANDRO BASTOS NUNES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE INTERNET. PLANO DA VINCI. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SITUAÇÃO SUPERADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

166) Procedimento: 1.15.000.003015/2016-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CRIME. PRÁTICA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA. NÃO CONSTATADO. CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 2ª CCR.
1. Suposto esquema de pirâmide financeira engendrado pela empresa denominada HINODE.

167) Procedimento: 1.16.000.003601/2016-24Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

168) Procedimento: 1.21.000.000114/2017-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VALOR DE SEGURO RC-PASSAGEIRO. CONCENTRAÇÃO DE MERCADO. INFORMAÇÕES DE QUE UMA EMPRESA OPERA NO MERCADO DE SEGURO DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL NO MATO GROSSO DO SUL. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

169) Procedimento: 1.22.011.000071/2016-36Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Procurador Oficiante: ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. MENSALIDADE.

REPRESENTAÇÃO. DECLÍNIO.
170) Procedimento: 1.25.000.004748/2016-22Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. COBRANÇA NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

171) Procedimento: 1.26.000.002702/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ENSINO PROFISSIONALIZANTE. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E FALHAS DE COMUNICAÇÃO. MATÉRIA NÃO INSERIDA NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR. DECLÍNIO EM FAVOR DO PARQUET ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

172) Procedimento: 1.29.000.002891/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. Administrativo. Fiscalização profissional. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. IRREGULARIDADE não comprovada. Matéria típica de direito administrativo. DECLÍNIO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS Á 1ª. CCR.1. Investigar eventual atuação ilegal do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Rio Grande do Sul quanto à estabelecimento comercial situado no município de Guaíba/RS.2. Exercício legítimo do poder de polícia administrativa. Irregularidade não comprovada. Declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual quanto ao possível funcionamento ilegal do estabelecimento comercial.
3. Matéria típica de direito administrativo. Ausência de atribuição da 3ª. CCR.4. Voto: NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª. CCR.

173) Procedimento: 1.29.001.000090/2016-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RSProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COMBUSTÍVEIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE DILIGÊNCIA.
1. Notícia de variação de preço da gasolina em postos de combustível localizados no Município de Bagé/RS (R$ 4,24/Litro), em comparação com a média de valores cobrados no Estado do Rio Grande do Sul (R$ 3,79/Litro).

174) Procedimento: 1.30.001.000494/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO, CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. DANOS AOS CONSUMIDORES. ENTIDADE PRIVADA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

175) Procedimento: 1.33.000.002036/2016-05Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. PROBLEMA NO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO FNDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO PARQUET ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR. 1. Notícia de suposta suspensão de repasse de recursos do FIES em decorrência de erro no preenchimento de documentação da estudante, por parte do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

176) Procedimento: 1.34.006.000526/2015-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA E DO PLANO DE SAÚDE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.1. Possível irregularidade praticada pelo plano de saúde UNIMED/Guarulhos/SP, que teria suspendido os serviços de saúde em razão do atraso de 11 (onze) dias no pagamento da mensalidade.

177) Procedimento: 1.36.002.000155/2015-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Procurador Oficiante: WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS, CORREIOS ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. PROBLEMAS COM NUMERAÇÃO DOS LOGRADOUROS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ECT. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

178) Procedimento: 1.11.000.001259/2015-23Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VICÍOS CONSTRUTIVOS. INFRAESTRUTURA FORA DO PADRÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMÓVEIS NEGOCIADOS DIRETAMENTE COM A CONSTRUTORA POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS OU FINANCIADOS INDIVIDUALMENTE, SENDO A CEF MERO AGENTE FINANCEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

179) Procedimento: 1.14.000.003600/2016-54Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: LEANDRO BASTOS NUNES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OFERECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA, VENDA CASADA E CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

180) Procedimento: 1.14.003.000099/2016-44Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Procurador Oficiante: JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: 1. Notícia de fato. 2. Consumidor. 3. Saúde. 4. Representação. 5. Declínio. 6. Condições sanitárias de clínicas médicas privadas na cidade de Barreiras/BA. 7. Ausência de atribuição do MPF. 8. A atribuição do MPF é fixada pelo artigo 109/CF, que trata da competência da Justiça Federal. Veja-se que, no caso em tela, não há indícios de interesse da União, nem de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, conforme citado dispositivo constitucional.

181) Procedimento: 1.14.008.000048/2014-19Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIEProcurador Oficiante: FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE PROFESSORES E PRÉDIO SEM SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventual falta de professores e prédio sem vigilância na Faculdade Dom Pedro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

II, em Jequié/BA.2. Refoge às atribuições do Ministério da Educação ¿ MEC atuar em aspectos rotineiros e cotidianos da atividade educacional, razão pela qual fica prejudicada a atuação ministeiral. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Relação de consumo sem interesse federal.
3. Declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual. Notificado, o representante não se manifestou.
4. Voto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.
182) Procedimento: 1.15.000.001489/2016-24Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. TRANSPORTE. TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. DIREITOS TRABALHISTAS DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA DE ÔNIBUS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO.

183) Procedimento: 1.16.000.002858/2016-69Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. Banco do brasil. taxa de renovação cadastro para financiamento. Taxa abusiva. Irregularidade não comprovada. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventual cobrança ilegal de taxa de renovação de financiamento pelo Banco do Brasil, além de possível abusividade em seus valores.
2. Consoante a Resolução nº 3919/BACEN, não há ilegalidade na cobrança de taxa de renovação de cadastro para financiamento bancário. Irregularidade comprovada.
3. Quanto à suposta abusividade nos valores cobrados para a referida taxa, verifica-se que refoge às atribuições do Ministério Público Federal investigar eventuais não conformidades praticadas pelo Banco do Brasil em face de sua natureza jurídica. Aplicação analógica da Súmula nº 517/STF: "As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou opoente"; e da Súmula nº 556/STF: "É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista¿.
4. Declínio de atribuição ao MPE. Notificado, o

representante não se manifestou.5. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
184) Procedimento: 1.16.000.003956/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO ON LINE. LIMITAÇÃO DE CARACTERES. PLEITO DE PROIBIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

185) Procedimento: 1.16.000.004233/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. METRÔ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

186) Procedimento: 1.17.000.000245/2017-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRAProcurador Oficiante: FABRICIO CASER Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. Cobrança abusiva. Associação. NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

187) Procedimento: 1.18.002.000023/2017-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Procurador Oficiante: RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. Cobrança indevida. Pessoa jurídica de direito privado. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

188) Procedimento: 1.20.000.001623/2016-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Procurador Oficiante: CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EMPRESA PRIVADA. PROBLEMAS EM PEÇA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível defeito em peça de automóvel (Ranger, ano 2014) da marca Ford.

189) Procedimento: 1.21.000.000075/2017-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. ENTREGA DE PRODUTO NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

190) Procedimento: 1.21.000.002075/2016-15Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO. PRAZO DE TOLERÂNCIA EM FILA DE BANCO. INSTITUIÇÃO PRIVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

191) Procedimento: 1.22.000.004151/2016-90Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. DEFEITO OCULTO EM PEÇA DE AUTOMÓVEL. REALIZAÇÃO DE RECALL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RELAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

192) Procedimento: 1.22.000.004798/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO COMERCIAL. BANCO DO BRASIL S/A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.

193) Procedimento: 1.22.003.000948/2015-15Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Procurador Oficiante: CLEBER EUSTAQUIO NEVES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. SUCESSIVOS DIAGNÓSTICOS ERRADOS. MÉDICOS DE HOSPITAIS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.1. Possíveis irregularidades nas condutas de médicos de hospitais particulares, de Uberlândia/MG, os quais apresentaram erros sucessivos de diagnósticos em tratamento de paciente que teve piora em seu quadro clínico.

194) Procedimento: 1.22.010.000335/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Procurador Oficiante: BRUNO JOSE SILVA NUNES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTICIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. ERRO NA ENTREGA DE PRODUTO COMERCIALIZADO NA NTERNET. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 11 DA 3ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível erro na entrega de produto adquirido por intermédio do sítio eletrônico www.casasbahia.com.br.

195) Procedimento: 1.23.000.000588/2017-06Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. Reparo de calçamento público. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

196) Procedimento: 1.23.000.002782/2016-37Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: Notícia de fato. REPRESENTAÇÃO. Consumidor. VAREJO. Comércio Eletrônico. Não entrega de mercadoria adquirida por meio eletrônico. Ausência de ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO 11 da 3ª CCR. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Investigar eventual não entrega de mercadoria adquirida por meio eletrônico.
2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. O teor da reclamação ofertada receberá apreciação mais adequada no âmbito do Parquet Estadual, porquanto não há indícios de competência federal à luz do art. 109 da Constituição Federal.
3. Declínio de atribuições para o MPE.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Notifique-se a representante

197) Procedimento: 1.23.000.003327/2016-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. TRANSPORTE PÚBLICO. DESCONTO. ESTUDANTES DE BAIXA RENDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC.1. Alegado descontentamento com a lei que concede meia

passagem no transporte público apenas aos estudantes de baixa renda.

198) Procedimento: 1.23.000.003328/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COMBUSTÍVEL. PREÇO DIFERENCIADO. CARTÃO DE CRÉDITO. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

199) Procedimento: 1.24.000.002197/2016-08Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBAProcurador Oficiante: JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. DETRAN/PB. NÃO EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADES NA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível irregularidade do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB) que não tem emplacado automóveis financiados, em razão da substituição de empresa responsável pelo sistema de inclusão e baixa de gravames estar envolvida em irregularidades.

200) Procedimento: 1.26.000.002748/2016-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO DO BRASIL. INCLUSÃO INTEMPESTIVA DE CONSUMIDOR NO CADIN. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

201) Procedimento: 1.29.000.003907/2015-41Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM IMÓVEL RESIDENCIAL. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA. QUESTÃO INDIVIDUAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

202) Procedimento: 1.30.001.004634/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. BOLETOS COM VENCIMENTOS EM DATAS DIVERSAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pela empresa Bradesco Seguros, que altera, sem prévia comunicação aos seus usuários, as datas de vencimento dos boletos mensais relativos ao plano de saúde.

203) Procedimento: 1.30.001.006688/2012-89Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. PREVIDENCIÁRIO. IDOSO. CONDUTA LESIVA PRATICADA PELA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

204) Procedimento: 1.31.000.001213/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIAProcurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. CONSUMIDOR. PROGRAMA DE MILHAGEM. COMPANHIA ÁEREA GOL. EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Supostas irregularidades no programa de milhagens SMILES, da companhia aérea Gol.
205) Procedimento: 1.33.001.000032/2015-93Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Procurador Oficiante: ANDREI MATTIUZI BALVEDI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VICÍOS CONSTRUTIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMÓVEIS NEGOCIADOS DIRETAMENTE COM A CONSTRUTORA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

206) Procedimento: 1.34.001.000247/2017-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE URBANO INTERMUNICIPAL. METRÔ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

207) Procedimento: 1.34.001.000621/2017-04Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. NEGATIVA DE REMARCAÇÃO DE PASSAGEM. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PÁSSARO MARRON. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.1. Suposta irregularidade praticada pela empresa Pássaro Marron, que teria se recusado a efetuar a remarcação de passagem sob alegação de que a passagem estaria vencida.
208) Procedimento: 1.34.001.000778/2017-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

209) Procedimento: 1.34.001.006410/2016-96Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. POSTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA QUE OS SITES DAS EMPRESAS CLIENTES DOS CORREIOS INFORMEM SE A LOCALIDADE DA ENTREGA POSTAL É TIDA COMO ÁREA DE RISCO OU POSSUE PRAZO COM ENTREGA DIFERENCIADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Avaliar a adoção de medidas para que os grandes clientes da Empresa de Correios e Telégrafos informem em seus respectivos sites se a área em que será realizada a entrega ao consumidor é considerada como área de risco (não atendida pelo serviço de entrega) ou se possuem prazo de entrega diferenciado pelos Correios.

210) Procedimento: 1.34.001.007604/2016-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. APARELHO DE TELEFONIA CELULAR DEFEITUOSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível defeito em aparelho celular da marca Motorola.
211) Procedimento: 1.34.003.000396/2016-05Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Procurador Oficiante: ANDRE LIBONATI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE ABUSIVO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

212) Procedimento: 1.34.004.000878/2016-47Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Procurador Oficiante: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. ENTREGA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

213) Procedimento: 1.34.004.001415/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. PROPAGANDA DE JOGOS DE AZAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

214) Procedimento: 1.34.043.000187/2016-87Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Procurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE TERRESTRE. RODOVIAS. PEDÁGIO. BOLETO DE COBRANÇA. PAGAMENTO

SOMENTE NA PRAÇA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
215) Procedimento: 1.35.000.001288/2016-34Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Procurador Oficiante: LIVIA NASCIMENTO TINOCO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TREINAMENTO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade em oferta de treinamentos profissionais à distância pelo site www.grupoforca.com.br.

216) Procedimento: 1.10.000.000885/2014-59Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACREProcurador Oficiante: LUIZ GUSTAVO MANTOVANI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA 3ª VF/AC. CONSUMIDOR. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

217) Procedimento: 1.11.000.000737/2016-69Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PREVISTA EM CONTRATO. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AVERIGUAR SE A COBRANÇA DOS JUROS SE DEU QUANDO A CONSTRUTORA ESTAVA EM ATRASO PARA ENTREGRA DA OBRA. CONVERSÃO EM DILIGÊCIA.1. Apurar possível irregularidade praticada pela Construtora Sauer Ltda., que teria cobrado ¿taxa de evolução de obra¿ dos adquirentes do empreendimento Condomínio Residencial Village das Flores. O reclamante afirma que, através do Programa Minha Casa, Minha Vida, obteve financiamento junto à Caixa Econômica Federal para aquisição de um imóvel, mas que desde a assinatura do

contrato, a referida construtora cobrou-lhe referida taxa mensal para execução da obra.
218) Procedimento: 1.11.000.001381/2014-19Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PRIVADA. ALUNO INADIMPLENTE. NÃO REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E PROIBIÇÃO DE ASSISTIR AULAS. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

219) Procedimento: 1.13.000.000874/2016-29Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
1. Possíveis vícios construtivos em imóveis localizados no Residencial Vila Cristina, em Parintins/AM, adquiridos com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Aduz o reclamante que a ausência de sistema hidráulico/esgoto sanitário teria acarretado alagamento em algumas unidades residenciais.

220) Procedimento: 1.13.000.001927/2015-48Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. ATO ADMINISTRATIVO.. ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À 1ª CCR.1. Procedimento instaurado para acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2015 (MPF na comunidade) firmado entre o MPF, o Município de Ipixuna/AM e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Amazonas, no sentido de que todos os estabelecimentos farmacêuticos instalados no município deverão ter assistência farmacêutica de 6 horas.

221) Procedimento: 1.13.000.001933/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. OBRIGATORIEDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À 1ª CCR.
1. Analisar a possibilidade de flexibilizar a exigência da presença de farmacêuticos em horário integral durante o horário de funcionamento das farmácias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

222) Procedimento: 1.16.000.001067/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO DEFLAGRADO A PARTIR DE CONCLUSÕES ORIUNDAS DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CRIMINAL. MÁFIA DE ÓRTESES E PRÓTESES MÉDICAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

223) Procedimento: 1.16.000.001577/2014-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSUMIDOR. CORREIOS ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. REMESSA À 1ª CCR.

224) Procedimento: 1.16.000.003050/2016-07Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. INSS. ALTERAÇÃO DE NOME DA FONTE PAGADORA DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS CONSTANTE NOS COMPROVANTES DE RENDIMENTO PARA

FINS DE IMPOSTO DE RENDA (IRPF). MATÉRIA TÍPICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª. CCR.
225) Procedimento: 1.22.003.000610/2014-74Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Procurador Oficiante: LEONARDO ANDRADE MACEDO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NO EMPREENDIMENTO. ÁREA COMUM DO RESIDENCIAL. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA CEF. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

226) Procedimento: 1.23.000.002776/2016-80Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. DISTRIBUIÇÃO. REITERADAS INTERRUPÇÕES DE FORNECIMENTO. BENS DANIFICADOS. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE AFERIR ATUAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

227) Procedimento: 1.23.000.003501/2016-63Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO. INTERESSE INDIVIDUAL. AGÊNCIA REGULADORA NÃO FOI PROVOCADA. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.1. Possível deficiência na prestação de serviços oferecida pela operadora de telefonia Oi, em BELÉM/PA.

228) Procedimento: 1.24.001.000120/2014-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Procurador Oficiante: BRUNO BARROS DE ASSUNCAO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RAZÃO DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS OBTIDOS PORTUGUAL. DIFICULDADE PARA RECONHECIMENTO DO DIPLOMA PELO MEC. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.
1. Apurar suposta oferta irregular de cursos de graduação pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa (CINTEP), em convênio com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia de Portugal. O representante alega dificuldade para o reconhecimento do diploma obtido de título de Mestrado em Portugal.

229) Procedimento: 1.25.000.001189/2016-07Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ENTREGA DE ENCOMENDA INTERNACIONAL. DEMORA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE LESÃO À COLETIVIDADE. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AFERIR A ATUAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA. EVENTUAL REPERCUSSÃO COLETIVA. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

230) Procedimento: 1.25.000.002938/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.
1. Suposta cobrança irregular pela Receita Federal de encomenda de mercadoria de remetente internacional, cujo valor é inferior a cem dólares.

231) Procedimento: 1.25.000.003215/2016-23Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. ADMINISTRATIVO. TRIBUTO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. COMPRA NO EXTERIOR INFERIOR A CEM DÓLARES AMERICANOS. TRIBUTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

232) Procedimento: 1.26.000.000834/2016-29Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: 1. Procedimento Preparatório. 2. Serviço de Educação. 3. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC. 4. Representação. 5. Arquivamento. 6. Ausência do fornecimento do certificado de conclusão de curso técnico patrocinado pelo PRONATEC na Faculdade Maurício de Nassau/PE. 7. Irregularidade que não se confirmou. 8. Diplomas disponíveis. 9. Notificado, o representante não se manifestou.

233) Procedimento: 1.26.002.000114/2016-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Procurador Oficiante: LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA PARA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
1. Apurar suposta dificuldade no cancelamento de contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), devido a falhas sistêmicas em seu sítio eletrônico.

234) Procedimento: 1.27.000.000631/2016-03Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUIProcurador Oficiante: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. ESTACIONAMENTO PAGO EM AEROPORTO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO E DILIGÊNCIA.

235) Procedimento: 1.29.000.001027/2009-92Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DISCRIMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

236) Procedimento: 1.30.010.000451/2010-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Procurador Oficiante: JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. GÁS HOSPITALAR. MONOPÓLIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. 1. Suposta prática de monopólio no fornecimento de gases hospitalares na região sul fluminense, bem como eventual prática de abuso de poder econômico decorrente da suspensão de fornecimento do referido produto.

237) Procedimento: 1.33.000.002816/2015-66Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. AMBIENTAL. AUTOMÓVEIS. EMISSÃO DE POLUENTES. FRAUDE NOS MECANISMOS DE CONTROLE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR.

238) Procedimento: 1.34.006.000032/2016-97Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADES. RELAÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.
1. Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), no que tange a prestação de serviço no sistema EADCON, do curso de Letras Português/Espanhol. A reclamante alega que mesmo tendo efetuado o pagamento de todas as mensalidades, não conseguiu realizar as provas de dependências de algumas disciplinas e que não foram ofertados as disciplinas de estágio supervisionado e leitura da expressão portuguesa.

239) Procedimento: 1.34.023.000117/2016-67Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.
1. Suposta cobrança irregular pela Receita Federal de encomenda de mercadoria de remetente internacional, cujo valor é inferior a cem dólares.

240) Procedimento: 1.11.000.000345/2015-19Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: inquérito civil. representação. consumidor. Varejo. Comércio eletrônico. Aplicativo. Disponibilização irregular de dados pessoais. Aquisição derivada de relação de consumo. Duplicidade de processos com o mesmo objeto. Aplicativo indisponível. Irregularidade sanada. PERDA DO

OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
241) Procedimento: 1.11.000.000455/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. ATRASO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL APURANDO OS MESMOS FATOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Supostos atrasos nos serviços de entrega de correspondências realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em Maceió/AL.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

242) Procedimento: 1.11.001.000032/2016-31Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICAProcurador Oficiante: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: 1. Procedimento preparatório. 2. Tributário. 3. Energia elétrica. 4. ICMS. 5. Instauração de ofício. 6. Arquivamento. 7. Incidência de ICMS sobre a subvenção econômica criada pela União para favorecer consumidores de energia elétrica de baixa renda. 8. ADI 5101/PE, em curso no STF, trata da mesma matéria. 9. Impugnação da lei em tese deve ser tratada em ação direta e não em Inquérito Civil Público.

243) Procedimento: 1.12.000.000485/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: procedimento preparatório. INSTAURAÇÃO De ofício. Ordem econômica. Existência de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas. Irregularidade não constatada. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA por parte dos conselhos de classe. Observância dos arts. 170, inc. ix, e 179 da Constituição Federal. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

244) Procedimento: 1.13.000.001020/2016-60Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

245) Procedimento: 1.13.000.001425/2015-17Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. COMBUSTÍVEIS. REVENDA. QUALIDADE. FISCALIZAÇÃO. ANP. QUESTÃO SOB APURAÇÃO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. FASE MAIS AVANÇADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

246) Procedimento: 1.13.000.001945/2014-49Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. ENERGIA. REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Fiscalizar a regular prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, pela concessionária Amazonas Energia S/A (AmE).

247) Procedimento: 1.14.000.000615/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COMBUSTÍVEIS. AUTUAÇÃO DA ANP. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), na apuração de infração administrativa perpetrada pela

empresa em nome de Queli Cristina Santos Vasconcelos, consistente em não apresentar, à ANP, alvará da Prefeitura para comercialização relativa ao ano de 2013; certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e notas fiscais de aquisição dos produtos, que resultaram na instauração do Processo Administrativo nº 48611.000307/2013-71.

248) Procedimento: 1.14.002.000064/2011-19Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Procurador Oficiante: ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. QUALIDADE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA A SER FIRMADO. INDICADORES DE QUALIDADE CONDIZENTES COM A META ESTABELECIDA PELA ANATEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

249) Procedimento: 1.14.006.000046/2016-01Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: procedimento preparatório. representação. consumidor. Serviços postais. Correios. Atendimento. Fechamento parcial da agência. Ausência de pessoal de reserva. Solução provisória amparada em regulamento do ministério das comunicações. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

250) Procedimento: 1.15.000.002601/2016-44Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO COMERCIAL. BANCO DO BRASIL S/A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.

251) Procedimento: 1.15.000.002843/2016-38Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE LESÃO À COLETIVIDADE. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AFERIR A ATUAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA. EVENTUAL REPERCUSSÃO COLETIVA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

252) Procedimento: 1.16.000.001095/2016-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TV A CABO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Expediente instaurado para investigar notícia de possível conduta anticoncorrencial por empresas do mercado de TV a cabo e telefonia, que estariam combinando entre si o loteamento de cidades do Distrito Federal objetivando evitar a concorrência mercadológica.

253) Procedimento: 1.16.000.001155/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO cIvil. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE TERRESTRE. Deficiência NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO pela antt. Irregularidade NÃO comprovada. Arquivamento. Conversão em diligência.

254) Procedimento: 1.16.000.001752/2015-67Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. ORDEM ECONÔMICA. CONSELHO FEDERAL DE

CONTABILIDADE. IMPOSIÇÃO DE TABELA DE VALORES MÍNIMOS PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
255) Procedimento: 1.16.000.002108/2016-97Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA. ALTERAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DAS AERONAVES DE MOTORES CONVENCIONAIS. MEDIDA ADOTADA COM O INTUITO DE ADEQUAR À POSTURA UTILIZADA PELAS AUTORIDADES INTERNACIONAIS, SEM COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA DOS VOOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

256) Procedimento: 1.16.000.003785/2011-18Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO TCU. ORDEM ECONÔMICA. CARTEL. LICITAÇÕES. MINISTÉRIO DA SAÚDE. HEMODERIVADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

257) Procedimento: 1.17.000.001480/2016-49Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRAProcurador Oficiante: Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. PREJUÍZO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. TRANSFERÊNCIA EFETIVADA SEM PREJUÍZO À ESTUDANTE. PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO NOSSA BOLSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

258) Procedimento: 1.18.000.003139/2016-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. CORRESPONDÊNCIA DOMICILIAR. ACÚMULO DE ENTREGA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

259) Procedimento: 1.20.000.000366/2016-14Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Procurador Oficiante: VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ALIMENTAÇÃO ANIMAL. PRODUTOS IRREGULARES. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MULTA E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível irregularidade na produção e comercialização do produto sal mineral por parte da empresa Agropecuária Vale da Serra Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda. O Reclamante sustenta que após fazer uso do produto para alimentação animal por um período, constatou uma perda considerável de peso de seus animais.

260) Procedimento: 1.20.002.000012/2014-80Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Procurador Oficiante: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ATENDIMENTO. TEMPO DE ESPERA. ASSENTOS PARA OS USUÁRIOS. DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS COM REGISTRO DE HORÁRIO. ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE. ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

261) Procedimento: 1.21.000.000301/2012-08Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. FARMÁCIAS. DADOS PESSOAIS. DIVULGAÇÃO INDEVIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

262) Procedimento: 1.21.000.001679/2016-44Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS INDEVIDOS. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível irregularidade relacionada a descontos indevidos ocorridos em razão do pagamento de empréstimos consignados realizados entre 2010 e 2015. O reclamante (aposentado do Ministério de Defesa, do Exército Brasileiro) desconfia que o caso dele esteja relacionado à operação Custo Brasil,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

deflagrada pela Polícia Federal, em junho/2016, em que teria sido constatado o envolvimento do Ministério do Planejamento, juntamente com a empresa Consist Software, com desvio de recursos de empréstimos consignados descontados de servidores públicos federais.

263) Procedimento: 1.21.000.002338/2016-96Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS. IDOSO. GRATUIDADE DE PASSAGEM. INFORMAÇÕES DA ANTT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

264) Procedimento: 1.22.000.000803/2013-74Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PORTARIA. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. AEROPORTO DA PAMPULHA (MG). REPAROS EMERGENCIAIS NA PISTA, ADEQUAÇÃO DA DISTÂNCIA ENTRE AERONAVES EM POSIÇÃO DE ESPERA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

265) Procedimento: 1.22.000.003999/2016-00Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto:
NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA PERANTE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

266) Procedimento: 1.22.010.000156/2015-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CITIBANK. BANCO PRIVADO. POSSÍVEL RECUSA EM FORNECER DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUDICILIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 2 DA 3ªCCR.

267) Procedimento: 1.22.012.000019/2016-70Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Procurador Oficiante: FREDERICO PELLUCCI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA
FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO. RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO. QUESTÃO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AS NORMAS DO BACEN. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
268) Procedimento: 1.23.000.001886/2016-24Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. OBRAS ABANDONADAS. ACORDO ENTRE O MPF E CEF PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. RESTRIÇÃO. REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL PARA LIBERAÇÃO EM FAVOR DE MUTUÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

269) Procedimento: 1.23.005.000057/2015-01Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Procurador Oficiante: AMANDA GUALTIERI VARELA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. VENDA CASADA DE PRODUTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

270) Procedimento: 1.25.000.001055/2016-88Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta recusa pelo Plano de Saúde ofertado pela Operadora Instituto Curitiba de Saúde (ICS), da cobertura de realização de tratamento fisioterápico, Método Pediasuite, da filha da representante, diagnosticada com atraso psicomotor global, necessitando de atendimento multidisciplinar requerido por neurologista à rede conveniada da referida operadora. A representante ajuizou no Juizado Especial da Fazenda Pública pedido de antecipação de tutela, que foi deferida por meio de liminar

para que fosse dado início ao tratamento.
271) Procedimento: 1.25.000.001129/2015-03Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ENTREGA DOMICILIAR DE ENCOMENDA. MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO DE PLANO. QUESTÃO INDIVIDUAL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS. OITIVA DOS CORREIOS. GRANDE VOLUME DE ENCOMENDAS PROVENIENTES DO EXTERIOR. MODALIDADE DE IMPORTAÇÃO CONTRATADA. PRAZO PARA ENTREGA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

272) Procedimento: 1.25.000.002036/2016-79Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM IMÓVEL RESIDENCIAL. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA. ATUAÇÃO DA CEF APENAS COMO AGENTE FINANCEIRO. QUESTÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

273) Procedimento: 1.25.000.002937/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

274) Procedimento: 1.25.000.003321/2015-26Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE TERRESTRE. CONCESSÃO

RODOVIÁRIA. SEGURANÇA. PEDÁGIO ELETRÔNICO. POSSÍVEL FALHA OPERACIONAL. RISCO RESIDUAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO. MANUTENÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO. NOVO ARQUIVAMENTO.
275) Procedimento: 1.25.000.003683/2016-06Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE ENSINO. DIFICULDADE. SOLICITAÇÃO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. INÉRCIA DA REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

276) Procedimento: 1.25.000.003838/2016-04Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. MOROSIDADE NA ENTREGA DE ENCOMENDAS INTERNACIONAIS. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. DO PONTO DE VISTA COLETIVO, O SERVIÇO PRESTADO PELA ECT É EFICIENTE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO E ECT. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

277) Procedimento: 1.25.000.003841/2016-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. MOROSIDADE NA ENTREGA DE ENCOMENDAS INTERNACIONAIS. OBJETOS POSTAIS SUBMETIDOS À FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

278) Procedimento: 1.25.000.003854/2016-99Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

279) Procedimento: 1.25.002.000845/2016-26Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Procurador Oficiante: FELIPE DELIA CAMARGO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. ATENDIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

280) Procedimento: 1.25.003.017247/2014-14Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGREProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. CORREIOS. FALHA NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. ÁREA IRREGULAR. PROPRIEDADE PARTICULAR INVADIDA. NÃO CUMPRIMENTO DA PORTARIA 567/2011 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar possível deficiência no serviço de entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no bairro Jardim Cristina, em Foz do Iguaçu/PR.
281) Procedimento: 1.25.008.000202/2016-22Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Procurador Oficiante: LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE PESSOA FÍSICA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

282) Procedimento: 1.28.000.001876/2015-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Procurador Oficiante: CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

283) Procedimento: 1.29.000.000896/2003-12Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO/4ª REGIÃO. ORDEM ECONÔMICA. SANÇÃO APLICADA PELO CADE. DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

284) Procedimento: 1.29.000.001579/2011-15Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. ALAGAMENTOS E PROBLEMAS NA REDE DE ESGOTO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, APÓS REALIZAÇÃO DE SUCESSIVAS DILIGÊNCIAS, SEM ÊXITO, PARA SOLUÇÃO DA QUESTÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 02 DA

3ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
285) Procedimento: 1.29.000.003106/2015-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO PARA MOEDA NACIONAL DE VALORES REFERENTES A COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXTERIOR. TEMA REGULAMENTADO. CIRCULAR Nº 3.691/2013 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

286) Procedimento: 1.29.010.000161/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Procurador Oficiante: OSMAR VERONESE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VENDA DE PRODUTOS. VENDA CASADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

287) Procedimento: 1.30.001.001022/2014-04Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. CONCESSIONÁRIA. INTERRUPÇÃO NO HORÁRIO NOTURNO. FORÇA MAIOR. AÇÕES DE TERCEIRO. ÍNDICE DE QUALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

288) Procedimento: 1.30.001.003671/2015-12Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: LAURO COELHO JUNIOR Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ORDEM ECONÔMICA. LICITAÇÃO.

289) Procedimento: 1.30.001.003990/2015-28Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. BANCOS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DEMORA NO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIA DA PR/RJ. ATENDIMENTO NORMALIZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível demora no atendimento realizado em agência da Caixa Econômica Federal (CEF), no Rio de Janeiro.

290) Procedimento: 1.30.001.004469/2014-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: FABIO MORAES DE ARAGAO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO PRIVADA. OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. ENUNCIADO Nº 25 DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.1. Suposto funcionamento da instituição de ensino denominada Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas sem autorização do Ministério da Educação (MEC), no Estado do Rio de Janeiro.

291) Procedimento: 1.30.006.000205/2014-54Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Procurador Oficiante: ANDRE TAVARES COUTINHO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

292) Procedimento: 1.30.017.000064/2012-89Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Procurador Oficiante: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COBRANÇA DE PEDÁGIO. ISENÇÃO TARIFÁRIA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar legalidade na cobrança de pedágio em praça localizada na Rodovia Presidente Dutra (KM 116), no Município de Seropédica/RJ, em face de moradores do Município de Japeri/RJ, que exercem atividades (estudam/trabalham) no Município de Seropédica. Os moradores de Japeri requerem que a isenção tarifária que gozam os moradores dos Municípios de Seropédica e Paracambi, seja estendida a eles.

293) Procedimento: 1.30.020.000310/2016-77Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. ARBITRARIEDADES E ABUSOS COMETIDOS POR OPERADORA DE TELEFONIA. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

294) Procedimento: 1.31.000.000284/2014-16Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIAProcurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. VERIFICAÇÃO TÉCNICA. MEDIDORES DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA AFERIR OS MEDIDORES DE ENERGIA NO ESTADO DE RONDÔNIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

295) Procedimento: 1.33.000.001776/2015-35Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO OFERTADO VIA TELEFONE. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

296) Procedimento: 1.33.003.000245/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: procedimento preparatório. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. REQUALIFICAÇÃO DE CILINDROS GNV. PORTARIA INMETRO. READEQUAÇÃO De ATIVIDADES. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREJUÍZO ÀS EMPRESAS habilitadas. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

297) Procedimento: 1.33.010.000007/2016-81Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Procurador Oficiante: LUCAS AGUILAR SETTE Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. VENDA CASADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 2 DA 3ª CCR.

298) Procedimento: 1.34.001.000012/2015-85Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. ORDEM ECONÔMICA. DANOS À CONCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

299) Procedimento: 1.34.001.000091/2017-96Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VENDA DE SUPLEMENTOS QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA, COM VITAMINAS E REMÉDIOS. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

300) Procedimento: 1.34.001.001298/2016-05Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PLANOS DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE CPI. REGULAÇÃO EXPEDIDA APÓS OITIVA DOS DIVERSOS AGENTES ENVOLVIDOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Procedimento instaurado a partir de relatório de CPI, objetivando apurar suposto desequilíbrio na regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que favorece os planos de saúde em detrimento da classe médica nas negociações contratuais.

301) Procedimento: 1.34.001.003066/2014-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. EXTRATO DE ACORDO COM O GLOSSÁRIO SIMPLIFICADO DE TERMOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADO PELO BACEN. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

302) Procedimento: 1.34.001.003097/2016-34Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: Procedimento Preparatório. representação. CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUESTÃO VAGA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

303) Procedimento: 1.34.001.003533/2015-94Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSSÍVEL LESÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS. MATÉRIA JÁ JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO 2 DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

304) Procedimento: 1.34.001.003534/2016-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. ANEEL. ATENDIMENTO. FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. RESTABELECIMENTO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO ALOCAÇÃO DOS RECURSOS SOB DECISÃO GOVERNAMENTAL. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

305) Procedimento: 1.34.001.003969/2016-64Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. COBRANÇA INDEVIDA. INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE. NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE. INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

306) Procedimento: 1.34.001.004220/2016-34Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA. EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR ENCARREGADOS DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVE. INSPEÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

307) Procedimento: 1.34.001.005177/2015-43Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. ENTREGA DE ENCOMENDA. REAJUSTE ABUSIVO NA MODALIDADE DE SERVIÇO PRESTADO PELA ECT ¿LEVE INTERNACIONAL¿. REAJUSTE CONDIZENTE COM A VARIAÇÃO CAMBIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

308) Procedimento: 1.34.001.005308/2016-73Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ANÔNIMO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TV POR ASSINATURA. AUSÊNCIA DE DADOS DO USUÁRIO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
309) Procedimento: 1.34.001.005673/2016-88Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE GRAVAÇÕES DOS ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS. DISPONIBILIDADE DO CONTRATO NO SITE DA OPERADORA. ANATEL APURA CASOS DE NÃO DISPONIBILIDADE DAS GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Supostas omissão por parte da ANATEL no que tange à reclamações formuladas em desfavor da empresa NET Serviços de Telecomunicações S/A, que não fornece cópia do contrato de prestação de serviço no ato da contratação, tampouco apresenta as gravações das conversas telefônicas resultantes de seus atendimentos.

310) Procedimento: 1.34.001.005766/2015-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. RADIOCOMUNICAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DE NORMAS PELOS SITES QUE VENDEM PRODUTOS ILEGAIS DE TERCEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

311) Procedimento: 1.34.001.006236/2015-09Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PRIVADA. MATRÍCULA E MENSALIDADE. EXIGÊNCIA ANTES DA ASSINATURA DE CONTRATO. PROCEDIMENTO DE INGRESSO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

312) Procedimento: 1.34.001.007696/2016-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. TRANSPORTE URBANO. TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS. UBER. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA PARA O MINITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.1. Suposta irregularidade praticada pela empresa Uber que se recusou a apresentar prova da viabilidade de seus negócios ao um de seus motoristas.

313) Procedimento: 1.34.006.000569/2015-76Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. educação. Ensino superior. Pendência de trabalho de conclusão de curso. Impossibilidade de expedição de diploma. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

314) Procedimento: 1.34.006.000851/2016-34Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO INFORMAÇÕES SOBRE EXTRATO DE FGTS AO REPRESENTANTE. QUESTÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

315) Procedimento: 1.34.007.000197/2016-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Procurador Oficiante: SVAMER ADRIANO CORDEIRO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE MANUTENÇÃO DE CONTA. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO BANCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

316) Procedimento: 1.34.010.000135/2016-98Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Procurador Oficiante: CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ENUNCIADO 2 DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.

317) Procedimento: 1.34.012.000264/2014-02Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Procurador Oficiante: LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. DEFICIÊNCIA NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS. ÁREA COM RESTRIÇÃO DE ENTREGA. POLÍCIAS FEDERAL E MILITAR AFIRMARAM TRATAR-SE DE ÁREA COM EFETIVO RISCOS AOS CARTEIROS. REGULARIDADE NA CONDUTA DOS CORREIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar suposta deficiência no serviço de entregas de correspondências e encomendas prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no bairro de Morrinhos, no Município de Guarujá/SP.

318) Procedimento: 1.34.016.000415/2016-46Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM DESACORDO COM AS REGRAS QUE DEFINEM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

319) Procedimento: 1.34.022.000088/2014-81Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICAProcurador Oficiante: MARCOS SALATI Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. TRANSPORTE. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. DESATIVAÇÃO DE TRILHOS EM PERÍMETROS URBANOS. PROJETOS DEVIDAMENTE APROVADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

320) Procedimento: 1.34.028.000044/2016-63Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Procurador Oficiante: RICARDO NAKAHIRA Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE SEGURANÇA PARA COIBIR FRAUDES NA ÁREA DE AUTOATENDIMENTO. PROVIDÊNCIAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOVAS INSTALAÇÕES, COM MELHORIAS NO MONITORAMENTO DE USUÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

321) Procedimento: 1.34.043.000312/2015-78Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Procurador Oficiante: Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA
ELÉTRICA. DISTRIBUIÇÃO. DEFEITO NO RELÓGIO DE MEDIÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AES ELETROPAULO E ANEEL. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
322) Procedimento: 1.36.001.000321/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. COBRANÇA DE PARCELAS JÁ QUITADAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

323) Procedimento: 1.19.002.000114/2016-88Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAOProcurador Oficiante: TALITA DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA PRM/CAXIAS/MA.

324) Procedimento: 1.21.000.000213/2017-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA FIXA. CONTRATO. TITULAR DA CONTA FALECIDO. COBRANÇA INDEVIDA. OPERADORA DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES DA ANATEL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

325) Procedimento: 1.26.000.002747/2016-14Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO. MOROSIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO. DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

326) Procedimento: 1.29.017.000182/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Procurador Oficiante: PEDRO NICOLAU MOURA SACCO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. DIREITOS DO CIDADÃO. BANCO DE DADOS PÚBLICO. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. DIVULGAÇÃO DE ENDEREÇO E TELEFONE SEM AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.

327) Procedimento: 1.30.004.000078/2016-75Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Procurador Oficiante: CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. LEITE E DERIVADOS. MÁ QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

328) Procedimento: 1.33.000.000510/2016-56Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REGULARIDADE NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

329) Procedimento: 1.34.001.005035/2015-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ANS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

330) Procedimento: 1.34.006.000523/2016-38Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

331) Procedimento: 1.14.000.003018/2016-98Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: FABIO CONRADO LOULA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. EMPRESA PARTICULAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

332) Procedimento: 1.14.004.001857/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Procurador Oficiante: CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO. FILA DE BANCO. LEI DOS '15 MINUTOS'. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

333) Procedimento: 1.14.013.000089/2016-90Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Procurador Oficiante: MARCELA REGIS FONSECA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: Notícia de fato. OFÍCIO. Consumidor. EDUCAÇÃO. Propaganda Enganosa. Oferta de cursos livres como SE fossem de nível superior. Ausência de ATRIBUIÇÃO DO MPF. Relação de consumo sem interesse federal. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Eventual oferta ilegal de cursos livres como sendo de nível superior pelo Instituto de Pesquisas Educacionais ¿ IAPE em Teixeira de Freitas/BA.2. Relação de consumo sem interesse federal. A atribuição do MPF é fixada pelo artigo 109/CF, que trata da competência da Justiça Federal. Veja-se que, no caso em tela, não há indícios de interesse da União, nem de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, conforme citado dispositivo constitucional.
3. Declínio de atribuições em favor do MPE.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO DECÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

334) Procedimento: 1.15.000.000057/2017-87Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TV POR ASSINATURA. INTERNET BANDA LARGA. CONTRATO. VALOR SUPERIOR AO ACORDADO por telefone. Ausência de atribuição do Ministério Público federal. Direito individual disponível. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

335) Procedimento: 1.22.000.001196/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. COBRANÇA INDEVIDA. QUESTÃO SOB A APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 2/3ª CCR.

DECLÍNIO. NÃO CONHECIMENTO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.
336) Procedimento: 1.22.006.000165/2016-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. PASSE LIVRE A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. NÃO FORNECIMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

337) Procedimento: 1.23.000.002743/2016-30Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. TRATAMENTO DESCORTÊS. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

338) Procedimento: 1.23.000.003661/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE DE ENERGIA. ENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS E USUÁRIOS (GATOS). RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

339) Procedimento: 1.25.000.004753/2016-35Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 11 DA 3ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

340) Procedimento: 1.26.000.003018/2016-77Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. DIFICULDADE PARA AGENDAMENTO DE EXAME. PACIENTE PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

1. Suposta irregularidade em conduta do plano de saúde HAPVIDA devido a dificuldade em providenciar o agendamento do exame ecocardiograma em paciente portadora de síndrome de down.
341) Procedimento: 1.29.000.003803/2016-18Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. BANCO PRIVADO. PROBLEMAS OPERACIONAIS COM A CARTEIRA DE CLIENTES. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (CF, ART. 109, I; LC 75/93, ART. 37, I). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

342) Procedimento: 1.29.011.000345/2015-55Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Procurador Oficiante: FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO INEFICIENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

343) Procedimento: 1.30.005.000489/2016-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Procurador Oficiante: WANDERLEY SANAN DANTAS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO.CONSUMIDOR. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. BARCAS. ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar notícia de que a Concessionária Barcas S.A do Rio de Janeiro e a Secretaria de Transporte do Estado do Rio de Janeiro alteraram o horário das barcas, sem prévia consulta aos usuários.

344) Procedimento: 1.30.008.000173/2016-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Procurador Oficiante: IZABELLA MARINHO BRANT Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS. ÔNIBUS COLETIVO. PRECARIEDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

345) Procedimento: 1.30.017.000099/2015-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Procurador Oficiante: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. CONFLITO ENTRE VIZINHOS DO CONDOMÍNIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar supostos problemas de incivilidade no uso de imóveis do Condomínio Residencial Mônaco, edificado mediante convênio da Secretaria de Promoção Social de Nova Iguaçu/RJ, com a Caixa Econômica Federal (CEF).

346) Procedimento: 1.31.001.000469/2016-82Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Procurador Oficiante: ERICH RAPHAEL MASSON Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. PROGRAMA EDUCA MAIS BRASIL. PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS DE TITULARIDADE DO INSTITUTO EDUCAR BRASIL PROGRAMAS EDUCACIONAIS ¿ INSTITUTO EDUCAR. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

347) Procedimento: 1.33.002.000390/2016-77Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Procurador Oficiante: RENATO DE REZENDE GOMES Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COMÉRCIO ELETRÔNICO. ENTREGA. REPRESENTAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

348) Procedimento: 1.34.001.000776/2017-32Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. SITE DE RELACIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

349) Procedimento: 1.34.001.007228/2016-52Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. SAÚDE. CIRURGIA PARA COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. DÚVIDAS ACERCA DA QUALIDADE DO MATERIAL UTILIZADO. EVENTUAL RELAÇÃO DOS FATOS COM ESQUEMA CRIMINOSO INVESTIGADO POR MEIO DA OPERAÇÃO MISTER HYDE. MATÉRIA INVESTIGADA

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.
350) Procedimento: 1.34.001.007842/2016-14Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. METRÔ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

351) Procedimento: 1.34.006.000011/2017-52Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. INSTITUIÇÃO PRIVADA. EXIGÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE CARTÃO-FIDELIDADE PARA REALIZAR COMPRAS NO ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

352) Procedimento: 1.34.006.000539/2015-60Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. BANCO PRIVADO. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (CF, ART. 109, I; LC 75/93, ART. 37, I). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

353) Procedimento: 1.16.000.000353/2013-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO VEICULADA PELA PREVIC - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

354) Procedimento: 1.18.003.000022/2015-44Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Procurador Oficiante: JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. DIREITOS SOCIAIS. PROGRAMA SOCIAL 'LUZ PARA TODOS'. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA. NÃO HÁ OMISSÃO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

355) Procedimento: 1.19.000.000841/2015-84Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAOProcurador Oficiante: TALITA DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS, CORREIOS ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE CARTEIROS. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. PROBLEMAS COM NUMERAÇÃO DOS LOGRADOUROS. MEDIDAS ADOTADAS PELA ECT. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

356) Procedimento: 1.22.000.004206/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. RECEITA FEDERAL. COBRANÇA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ENCOMENDA VINDA DO EXTERIOR. VALOR DENTRO DA FAIXA DE ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AFERIR A ATUAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ARMAZENAGEM. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

357) Procedimento: 1.25.000.002131/2016-72Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO

DE IMPORTAÇÃO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.
1. Suposta cobrança irregular pela Receita Federal de encomenda de mercadoria de remetente internacional, cujo valor é inferior a cem dólares.
358) Procedimento: 1.25.000.002587/2016-32Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE, PLANO DE SAÚDE. PLANO INDIVIDUAL. CONTRATO. PAGAMENTO. CANCELAMENTO. INADIMPLÊNCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

359) Procedimento: 1.25.000.003139/2016-56Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. MOROSIDADE NA ENTREGA DE OBJETO POSTAL VINDO EXTERIOR. ESCLARECIMENTOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM TAIS CASOS PELA ECT. ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS E DO FLUXO MENSAL DE ENCOMENDAS TRATADAS NA UNIDADE DE CURITIBA/PR. INEXPRESSIVO NÚMERO DE EXTRAVIOS. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

360) Procedimento: 1.25.000.003439/2016-35Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. TRIBUTO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. COMPRA NO EXTERIOR INFERIOR A CEM DÓLARES AMERICANOS. TRIBUTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

361) Procedimento: 1.25.000.003493/2016-81Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.
1. Suposta cobrança irregular pela Receita Federal de encomenda de mercadoria de remetente internacional, cujo valor é inferior a cem dólares.

362) Procedimento: 1.25.000.003948/2016-68Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO.ATO ADMINISTRATIVO. TRIBUTOS. PARCELAMENTO DE DÍVIDAS. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.
1. Avaliar pedido de empresa para que ela e outras pessoas jurídicas, que se encontrem na mesma situação financeira, possam realizar novo parcelamento de dívidas relativas a impostos. A representante alega que o contador, erroneamente, cancelou parcelamento então existente.

363) Procedimento: 1.25.006.000371/2016-82Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Procurador Oficiante: CARLOS ALBERTO SZTOLTZ Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DÉBITOS CONDOMINIAIS DE RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE INDIVIDUAL. ENUNCIADO Nº 3 DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

364) Procedimento: 1.25.010.000078/2012-22Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Procurador Oficiante: INDIRA BOLSONI PINHEIRO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: 1. Educação. 2. Acompanhar processo de migração da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu VIZALI, para o Sistema Federal de Ensino dentro do prazo estipulado no item 1.4 do Edital nº 01/2011-SERES/MEC.

365) Procedimento: 1.30.002.000201/2016-78Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Procurador Oficiante: BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA VIA INTERNET. REEMBOLSO DE PASSAGEM AÉREA. EMPRESA PARTICULAR. NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA AO MPE.

366) Procedimento: 1.34.001.008098/2014-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. 1. Suposta omissão por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto a empréstimo consignado concedido sem autorização do segurado.

367) Procedimento: 1.34.003.000357/2011-95Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Procurador Oficiante: ANDRE LIBONATI Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSO SUPERIOR. SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 25 da 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À 1ª CCR.

368) Procedimento: 1.10.000.000506/2015-10Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACREProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE AÉREO. PASSAGENS AÉREAS COM VALORES ABUSIVOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. não houve elevados índices de variação. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

369) Procedimento: 1.11.000.000299/2015-58Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. COBRANÇA DA TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA. DIVERGÊNCIA ENTRE O FOLDER DE PROPAGANDA E O MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

370) Procedimento: 1.11.000.000583/2013-62Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto:
INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. EDUCAÇÃO FÍSICA. FISCALIZAÇÃO DE ACADEMIAS. COBRANÇA DE ANUIDADE. RECOMENDAÇÃO. CUMPRIMENTO. ENUNCIADO 4 DA 3ª. CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventual fiscalização irregular de academias pelo Conselho Regional de Educação Física da 12a. Região ¿ Pernambuco/Alagoas, além de possível cobrança indevida de contribuição social profissional.
2. Expedição da Recomendação 31/2015 pela Procuradoria da República em Alagoas. Efetivo Cumprimento. Aplicação do Enunciado 4 da 3a CCR: ¿Quando houver nos autos Recomendação e/ou Compromisso de Ajustamento de

Conduta devidamente cumpridos pelas partes, deve ser homologado o arquivamento por perda do objeto.¿
3. Promoção de arquivamento. Notificado, o representante não se manifestou.4. Voto: Homologação do arquivamento.
371) Procedimento: 1.14.000.000601/2015-66Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. SERVIÇOS DE VALOR ADICIONAL (SVA). COBRANÇA COMO ¿SERVIÇOS DE TERCEIROS¿ NÃO SOLICITADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANATEL E VIVO S/A. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

372) Procedimento: 1.14.000.000973/2012-40Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIAProcurador Oficiante: PABLO COUTINHO BARRETO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE APURAÇÕES EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MP/BA. CONSUMIDOR. SAÚDE SUPLEMENTAR. ATUAÇÃO DA ANS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

373) Procedimento: 1.15.000.002554/2016-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO DO BRASIL S/A. IMPOSSIBILIDADE DE MOVIMENTO DA CONTA POR MOTIVO DE GREVE DOS FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE. SATISFAÇÃO DA DEMANDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

374) Procedimento: 1.16.000.001936/2016-16Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. Administrativo. DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA. PENSIONISTA. ARQUIVAMENTO. matéria típica de direito administrativo. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS à 1ª. CCR.

375) Procedimento: 1.16.000.002789/2016-93Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

376) Procedimento: 1.16.000.002944/2016-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ORDEM ECONÔMICA. TELECOMUNICAÇÕES. RADIODIFUSÃO.IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE OUTORGA. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES APONTOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE PROCESSO DE OUTORGA NO REFERIDO CANAL FM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

377) Procedimento: 1.16.000.003535/2010-05Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PORTARIA. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. JORNADA DE TRABALHO EM EXCESSO. AERONAUTAS. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 141/2010 ANAC. ADEQUAÇÃO DAS NORMAS E FISCALIZAÇÃO DA ANAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

378) Procedimento: 1.17.004.000021/2015-27Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO. SUPERIOR. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

379) Procedimento: 1.18.000.002800/2016-41Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA SEGUROS. APÓLICE DE SEGURO COM COBRANÇA VIA DÉBITO AUTOMÁTICO. CANCELAMENTO. SEGURO FIRMADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

380) Procedimento: 1.18.002.000235/2016-67Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Procurador Oficiante: NADIA SIMAS SOUZA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. INTERNET BANDA LARGA. MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DA ANATEL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO E DA ANATEL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

381) Procedimento: 1.19.000.001728/2015-16Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAOProcurador Oficiante: TALITA DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PRIVADA. TAXAS ABUSIVAS. SERVIÇO CONSIDERADO

EXTRAORDINÁRIO. REGULARIDADE DA COBRANÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pela Faculdade Estácio de Sá, no Município de São Luís/MA, decorrente da cobrança de taxa administrativa para a emissão de declaração de matrícula.
382) Procedimento: 1.20.000.001090/2011-79Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Procurador Oficiante: CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. INTERNET. TELEFONIA. DEFICIÊNCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 2 DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta deficiência no serviço de internet e telefonia prestados pela operadora Oi/Brasil Telecom, no Município de Cláudia/MT.

383) Procedimento: 1.20.004.000170/2014-10Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Procurador Oficiante: RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto:
Inquérito Civil. ofício. Consumidor. telecomunicações. Telefonia móvel. Deficiência no sinal do serviço móvel pessoal. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. arquivamento. HOMOLOGAÇÃO. 1. Eventual deficiência no sinal do serviço móvel pessoal prestado pelas concessionárias de serviço telefônico Tim e OI em Campinópolis/MT.
2. Melhoria dos índices avaliados pela ANATEL. Irregularidade sanada. Perda do objeto.3. Arquivamento.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

384) Procedimento: 1.21.000.001879/2013-54Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. SETOR ENERGÉTICO. ANEEL. INTERVENÇÃO FEDERAL EM CONCESSIONÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

385) Procedimento: 1.21.000.001891/2009-82Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante: MARCEL BRUGNERA MESQUITA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. ORDEM ECONÔMICA. SEGMENTO MÉDICO DE ANESTESISTAS. ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE. AJUIZAMENTO DE ACP CONGÊNERE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

386) Procedimento: 1.21.005.000587/2015-16Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Procurador Oficiante: RICARDO PAEL ARDENGHI Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: Procedimento preparatório. representação. Consumidor. EDUCAÇÃO. Ensino Superior. Instituição privada. diploma de conclusão. Demora na expedição. Irregularidade sanada. Perda do objeto. arquivamento.

387) Procedimento: 1.22.000.004929/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE ABUSIVO, DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

388) Procedimento: 1.22.002.000184/2011-36Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Procurador Oficiante: THALES MESSIAS PIRES CARDOSO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRANSPORTE TERRESTRE. ACIDENTES. SINALIZAÇÃO DEFICIENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

389) Procedimento: 1.22.003.000287/2016-09Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Procurador Oficiante: ONESIO SOARES AMARAL Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATENDIMENTO. NÃO FORNECIMENTO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO PROTOCOLADO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

390) Procedimento: 1.22.010.000187/2014-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Procurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS. REGULARIDADE DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Acompanhar a regularidade do serviço de transporte de cargas e passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

391) Procedimento: 1.23.000.001498/2015-62Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: MELINA TOSTES HABER Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PRIVADA. TAXA ABUSIVA. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Apurar possível cobrança de taxas abusivas para expedição de documentos contendo a vida acadêmica de alunos de pós-graduação da Faculdade Ideal/De Vry Brasil.

392) Procedimento: 1.23.000.003500/2016-19Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

393) Procedimento: 1.25.000.003492/2016-36Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

394) Procedimento: 1.25.000.003686/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA QUE REFOGE

ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

395) Procedimento: 1.25.001.000090/2016-70Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Procurador Oficiante: HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COMPRA DE COLHEITADEIRA COM VÍCIO. QUESTÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

396) Procedimento: 1.25.005.000028/2017-29Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: notícia de fato. Representação. Consumidor. telecomunicações. TV por assinatura. Aumento do valor da mensalidade. Inexistência de elementos mínimos sobre o fato objeto da demanda. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

397) Procedimento: 1.25.005.000444/2016-46Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Procurador Oficiante: MARCELO DE SOUZA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. DESPACHO DE INSTAURAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar supostos vícios construtivos em imóveis situados no Residencial Vista Bela financiado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Londrina/PR.

398) Procedimento: 1.25.009.000366/2016-40Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Procurador Oficiante: LUIS WANDERLEY GAZOTO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COMBUSTÍVEIS. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO DA ANP. FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

399) Procedimento: 1.26.000.002870/2014-65Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. 1. Suposto descumprimento das metas Universalização quanto à instalação de Telefonia de Uso Público (TUP), no Estado de Pernambuco.

400) Procedimento: 1.26.005.000121/2016-15Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Procurador Oficiante: ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

401) Procedimento: 1.27.000.002390/2016-29Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUIProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PRIVADA. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DESDOBRAMENTOS EM RELAÇÃO AOS DISCENTES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA NOVAUNESC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

402) Procedimento: 1.28.000.001960/2016-26Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONSULTA DE CADASTRO DE CORRETORES DE IMÓVEIS PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CONSULTA APENAS A DADOS RESTRITIVOS. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NÃO VIOLA OS PRECEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

403) Procedimento: 1.29.000.000145/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. COMBUSTÍVEIS. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS PELA ANP. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DOS AUTOS. Duplicidade de processos com o mesmo objeto. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

404) Procedimento: 1.29.000.000579/2009-83Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. BEBIDAS. RÓTULOS. INFORMAÇÃO DE TEOR ALCOÓLICO NULO EM CERVEJAS QUE CONTÉM EM MÉDIA 0,5% DE ÁLCOOL. PROPAGANDA ENGANOSA E RISCOS AO CONSUMIDOR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENUNCIADO 2 DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO.

405) Procedimento: 1.29.000.000694/2016-87Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. CORRESPONDÊNCIA. ENTREGA EXTERNA EM

DOMICÍLIO. DEMORA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
406) Procedimento: 1.29.012.000175/2011-75Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Procurador Oficiante: ALEXANDRE SCHNEIDER Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. FORA DA ÁREA DE TARIFAÇÃO BÁSICA (ATB). REDE PARTICULAR. CUSTEIO PELOS PRÓPRIOS USUÁRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Possível omissão, por parte da operadora de telefonia Oi S.A (antiga Brasil Telecom S/A), na prestação de serviços regulares de manutenção das linhas telefônicas instaladas na Linha Alcântara, no Distrito de Faria Lemos, no Município de Bento Gonçalves/RS.

407) Procedimento: 1.30.001.000274/2016-70Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. BANCOS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CONTA POUPANÇA. COBRANÇA DE TAXA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta cobrança indevida, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), realizada por agência da Caixa Econômica Federal (CEF), no bairro Taquara/RJ, para abertura de conta poupança.

408) Procedimento: 1.30.001.000751/2015-16Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. ENCOMENDA. ENTREGA EXTERNA EM DOMICÍLIO. EXTRAVIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO 3 DA 3a CÂMARA DE

COORDENAÇÃO E REVISÃO. HOMOLOGAÇÃO.
409) Procedimento: 1.30.001.002389/2016-07Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. ENCOMENDA. ENTREGA EXTERNA EM DOMICÍLIO. ATRASO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO 3 DA 3a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. HOMOLOGAÇÃO.

410) Procedimento: 1.30.001.002644/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. BANCOS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. BLOQUEIO INDEVIDO DE VALORES. QUESTÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Suposta irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal (CEF) que, além de ter bloqueado indevidamente valores da conta de correntista, ainda teria dificultado a transferência da conta de um Estado para outro na mesma instituição.

411) Procedimento: 1.30.001.003068/2012-98Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SEGURO. SEGURO-FIANÇA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

412) Procedimento: 1.30.001.006654/2013-75Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA. SISTEMA DE RECLAMAÇÕES DA ANATEL. ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA.

413) Procedimento: 1.33.000.002201/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. GREVE. NÃO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO PERÍODO DE GREVE. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

414) Procedimento: 1.33.005.000387/2016-23Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINAProcurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto:
Procedimento preparatório. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÃO. TV POR ASSINATURA. propaganda em canais de tv por assinatura. AUSÊNCIA DE irregularidade. desnecessidade de continuidade da investigação. arquivamento. homologação.1. Investigar eventual ilegalidade na veiculação de propaganda em canais de TV por assinatura.
2. Ausência de irregularidade. Expressa previsão na Lei da Comunicação AudioVisual de Acesso Condicionado ¿ 12.485/2011.
3. Promoção de arquivamento. O interessado foi regularmente notificado, todavia não se manifestou.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

415) Procedimento: 1.33.008.000213/2016-31Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Procurador Oficiante: DARLAN AIRTON DIAS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

416) Procedimento: 1.33.011.000014/2016-73Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Procurador Oficiante: CLAUDIO VALENTIM CRISTANI Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. VISTORIA. IRREGULARIDADE NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE ACORDO COM A NORMA PERTINENTE AO CASO. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

417) Procedimento: 1.34.001.000051/2017-44Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INVASÃO. AUSÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. INCÔMODO AS RESIDÊNCIAS VIZINHAS. QUESTÃO SOB ANÁLISE DA JUSTIÇA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARQUIVAMENTO. QUESTÃO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO.

418) Procedimento: 1.34.001.000309/2017-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. INTERNET FIXA. FRANQUIA. LIMITAÇÃO DE DADOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

419) Procedimento: 1.34.001.003307/2012-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NA RESOLUÇÃO N. 28 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). QUESTÃO JUDICIALIZADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 2º DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Supostas irregularidades na Resolução n. 28 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispensou de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembaraço aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio.

420) Procedimento: 1.34.001.003787/2015-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LISIANE CRISTINA BRAECHER Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PRIVADA. TAXA ADMINISTRATIVA. ALEGADA COBRANÇA PELA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA. SERVIÇO EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

421) Procedimento: 1.34.001.004283/2016-91Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: Procedimento preparatório. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTO ACADÊMICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ENUNCIADO 26 DA 3a. CCR. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MPE.1. Investigar eventual cobrança ilegal de taxa para emissão

de conteúdo programático de curso de nível superior pela Faculdade Sumaré/SP.
2. Ausência de irregularidade. Aplicação do Enunciado 26 da 3a. CCR: ¿Refogem às atribuições da 3ª CCR as demandas relativas a mensalidade, renovação/trancamento de matrícula, lançamento de notas, e taxas abusivas em geral; tais matérias encontram-se alheias ao feixe de atribuições do Parquet Federal, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.¿
3. Promoção de arquivamento. Notificado, o representante não se manifestou.
4. Voto: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO MPE.
422) Procedimento: 1.34.001.004636/2016-52Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. ACOMPANHAMENTO VIRTUAL. NÃO ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POSTAIS NO SITE DOS CORREIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ECT. IRREGULARIDADE QUE NÃO SE CONFIRMOU. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

423) Procedimento: 1.34.001.007697/2015-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TV A CABO. INTERNET. COBRANÇA INDEVIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADE SANADA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

424) Procedimento: 1.34.001.008188/2016-66Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE SACAR O FGTS

EM RAZÃO DA GREVE DOS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CANAIS ALTERNATIVOS DE ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
425) Procedimento: 1.34.007.000095/2015-52Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. COBRANÇA ABUSIVA. RESSARCIMENTO DE CUSTO OPERACIONAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

426) Procedimento: 1.34.007.000187/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXA ABUSIVA. NÃO COMPROVADA A IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Possível cobrança abusiva de taxas e outros valores pela Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP).

427) Procedimento: 1.34.015.000088/2016-32Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE EMPRESAS. VENDA CASADA. INEXISTÊNCIA. FRAUDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS EM DESFAVOR DAS REPRESENTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES. OBTENÇÃO DE DADOS PELA INTERNET. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

428) Procedimento: 1.35.000.000536/2015-49Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Procurador Oficiante: MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Assunto: inquérito civil. representação. CONSUMIDOR. Sistema financeiro. Instituição financeira. Conduta abusiva. Negativa de recebimento de valores. Imposição de utilização compulsória de outros canais de atendimento. Irregularidade sanada. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

429) Procedimento: 1.34.035.000063/2016-09Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Procurador Oficiante: SABRINA MENEGARIO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. BANCO DO BRASIL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (MPF x MPE). NÃO HOMOLOGAÇÃO.

430) Procedimento: 1.15.000.002396/2016-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. FALTA DE ATENDIMENTO. MUDANÇA DE CARGA MONOFÁSICA PARA TRIFÁSICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

431) Procedimento: 1.22.000.003102/2016-30Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR INSTITUIÇÃO PRIVADA. PROPAGANDA ENGANOSA. OFERTA DE CURSO LIVRE COM SUPOSTO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÃO.
432) Procedimento: 1.22.009.000192/2015-46Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Procurador Oficiante: BRUNO COSTA MAGALHAES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. SEGURO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, COM SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.1. Notícia de venda irregular de seguros para veículos automotores por parte da Associação de Apoio aos Proprietários de Veículos de do Leste de Minas (ASPROLESTE).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

433) Procedimento: 1.23.000.000581/2017-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO PRIVADA. FORNECIMENTO DOS CERTIFICADOS AOS ALUNOS DO CURSO DE MESTRADO. CUSTOS ADICIONAIS ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

434) Procedimento: 1.23.000.003197/2016-54Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHALProcurador Oficiante: BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ENSINO SUPERIOR FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO REALIZADO PERANTE O BANCO DO BRASIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO PARQUET ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

435) Procedimento: 1.25.000.003498/2016-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. TRATAMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL À GESTANTE. MATÉRIA FORA DO FEIXE DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENUNCIADO N. 26 DA 3ª CCR E ARQUIVAMENTO NO TANGE AO TRATAMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL PARA A GESTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA DO DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

436) Procedimento: 1.26.000.002906/2016-72Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MEDICINA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

437) Procedimento: 1.31.000.000523/2007-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIAProcurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES. SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

438) Procedimento: 1.14.006.000055/2015-11Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Procurador Oficiante: BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. PRODUTO IMPRÓPRIO.. DATA DE FABRICAÇÃO ADULTERADA. DECLÍNIO. CONVERSÃO. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA BAHIA, VINCULADO AO MAPA. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.

439) Procedimento: 1.14.007.000417/2015-56Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Procurador Oficiante: ANDRE SAMPAIO VIANA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto:
INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. OFERTA DE MESTRADO E DOUTORADO SEM CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO MEC. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RELAÇÃO DE CONSUMO SEM INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventual funcionamento de cursos de mestrado e doutorado sem regular credenciamento e autorização do MEC em Vitória da Conquista/BA.2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Relação de consumo sem interesse federal. Aplicação analógica do Enunciado 25 da 3a. CCR: ¿Refogem às atribuições da 3ª CCR as demandas relativas a Instituições de Ensino Superior que funcionem sem autorização do MEC, assim como a ausência de expedição de diploma de curso superior.¿
3. Declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual. Notificado, o representante não se manifestou.
4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

440) Procedimento: 1.16.000.000183/2017-02Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA com o banco de brasília. Possível irregularidade no agir de sociedade de economia mista distrital. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

441) Procedimento: 1.16.000.003598/2016-49Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUICÃO PRIVADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.Possível cobrança de taxa abusiva para a realização de colação de grau individual, por parte da Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR), no Polo de Educação a Distância, em Brasília.

442) Procedimento: 1.18.003.000314/2016-68Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Procurador Oficiante: LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRESA PRIVADA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pelo Banco Bradesco, que tem cobrado taxas mensais relativas a pacotes de serviços em conta, que supostamente seria conta salário, e não conta corrente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

443) Procedimento: 1.20.002.000004/2014-33Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Procurador Oficiante: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ATENDIMENTO. TEMPO DE ESPERA. ASSENTOS PARA OS USUÁRIOS. DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS COM REGISTRO DE HORÁRIO. ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE. ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PFDC.

444) Procedimento: 1.22.000.000022/2017-11Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª

445) Procedimento: 1.22.000.000048/2017-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. FALTA COMÉRCIO ELETRÔNICO. SITE DE COMPRAS MERCADO LIVRE. FALTA DE COMUNICAÇÃO COM CONSUMIDOR. Ausência de ATRIBUIÇÃO federal. Declínio DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

446) Procedimento: 1.22.000.003306/2016-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. CONSUMIDOR. EMPRESA PRIVADA. REPRESENTAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

447) Procedimento: 1.22.010.000007/2017-46Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Procurador Oficiante: BRUNO JOSE SILVA NUNES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. VÍCIO OCULTO DE PRODUTO COMERCIALIZADO POR EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

448) Procedimento: 1.23.002.000463/2013-24Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Procurador Oficiante: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

1. Suposta irregularidade praticada pela concessionária Centrais Elétricas do Pará (CELPA), decorrente dos problemas ocasionados pelas interrupções do fornecimento de energia elétrica no Município de Óbidos/PA.

449) Procedimento: 1.25.000.004425/2016-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ENDEREÇO ELETRÔNICO FALSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

450) Procedimento: 1.25.000.004426/2016-83Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. Comércio Eletrônico. Entrega. NÃO RECEBIMENTO DO VALOR PELO VENDEDOR. Ausência de ATRIBUIÇÃO federal. Enunciado 11 DA 3ª CCR. Declínio DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

451) Procedimento: 1.26.000.000006/2016-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: 1. Consumidor. 2. Serviço postal (correios). 3. Investigação em torno da regularidade do serviço de entrega de correspondências prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Distrito de Apoti, pertencente ao Município de Glória de Goitá/PE.

452) Procedimento: 1.26.000.003379/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DE CONTRATO. NEGOCIAÇÃO DE SALDO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

453) Procedimento: 1.26.000.004343/2014-95Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: 1. Inquérito Civil. 2. Consumidor. 3. Fato do Produto. 4. Imóvel residencial. 5. Representação. 6. Declínio. 7. Suposta negligência da CEF ao deixar de elaborar Laudo de Exame de Solo para a construção de conjunto residencial em Recife/PE, edificação atualmente sob o risco de desabamento. 8. Inexistência de financiamento imobiliário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

com recursos da CEF. 9. Ausência de interesse federal. 10. Propositura de ação indenizatória pelos moradores do referido conjunto habitacional em face da operadora de seguros Sulamérica na 34a. Vara Cível de Recife/PE.

454) Procedimento: 1.29.000.003253/2016-37Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO COMERCIAL. ATENDIMENTO. GREVE DE BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO.

455) Procedimento: 1.30.001.003880/2016-47Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO MÚLTIPLO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. QUITAÇÃO. RECUSA DE FORNECIMENTO DE TERMO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

456) Procedimento: 1.30.017.000648/2016-88Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Procurador Oficiante: CAROLINA BONFADINI DE SA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDOR DE CONSUMO POR CHIP. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Apurar legalidade na substituição dos antigos medidores de energia por medidores com chip, por parte da concessionária Light Serviços de Eletricidade, os quais acarretarão possível aumento da conta de luz.

457) Procedimento: 1.31.000.000135/2017-08Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIAProcurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. FECHAMENTO de posto de assistência técnica da empresa samsung. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

458) Procedimento: 1.34.001.000234/2017-60Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA ABUSIVA. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ¿ COSIP. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

459) Procedimento: 1.34.001.006545/2016-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. CARTÃO DE CRÉDITO. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA ¿SURPREENDA MASTERCARD¿. MATÉRIA NÃO AFETA À REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (Bacen). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

460) Procedimento: 1.34.001.007475/2016-59Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: MARCOS JOSE GOMES CORREA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. CARTÕES DE CRÉDITO. EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta irregularidade praticada pela empresa Acesso, no que tange à administração de cartão pré-pago da bandeira Mastercard, pois mesmo com crédito disponível no cartão, este não era liberado para uso.

461) Procedimento: 1.34.006.000663/2016-14Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. DEMORA NA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENUNCIADO 26 DA 3A. CCR. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.1. Investigar eventual demora para renovação de matrícula na Universidade de Garulhos/SP.
2. Ausência de atribuição do MPF. Aplicação do Enunciado 26 da 3a. CCR: . ¿Refogem às atribuições da 3ª CCR as demandas relativas a mensalidade, renovação/trancamento de matrícula, lançamento de notas, e taxas abusivas em geral; tais matérias encontram-se alheias ao feixe de atribuições do Parquet Federal, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça."
3. Declínio de atribuições ao MPE. Notificado, o representante não se manifestou.4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

462) Procedimento: 1.34.012.000061/2017-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Procurador Oficiante: FELIPE JOW NAMBA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTICIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE PRODUTO COMERCIALIZADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 11 DA 3ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

463) Procedimento: 1.34.012.000694/2016-88Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Procurador Oficiante: FELIPE JOW NAMBA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EVASÃO FISCAL. SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA PELA EMPRESA UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSÍVEL CRIME TRIBUTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS A 2ª CCR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

464) Procedimento: 1.34.018.000071/2016-55Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Procurador Oficiante: ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. CONTRATO. MENSALIDADE. REAJUSTE ABUSIVO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

465) Procedimento: 1.34.026.000095/2016-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SPProcurador Oficiante: LEONARDO AUGUSTO GUELFI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OFERECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. DESCUMPRIMENTO DE cláusulas contratuais. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

466) Procedimento: 1.18.000.002618/2016-90Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. DIREITOS DO CIDADÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO BANCÁRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.

467) Procedimento: 1.22.004.000243/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ENTREGA DE ENCOMENDA DO EXTERIOR. DEMORA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. EVENTUAL REPERCUSSÃO COLETIVA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

468) Procedimento: 1.25.000.002524/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. TRIBUTO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. COMPRA NO EXTERIOR INFERIOR A QUINHENTOS DÓLARES AMERICANOS. TRIBUTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

469) Procedimento: 1.25.000.003161/2016-04Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. TRIBUTAÇÃO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR..

470) Procedimento: 1.25.000.003585/2016-61Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. MOROSIDADE NA ENTREGA DE OBJETO POSTAL VINDO EXTERIOR. ESCLARECIMENTOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM

ADOTADOS EM TAIS CASOS PELA ECT. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.
471) Procedimento: 1.27.000.001669/2016-95Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUIProcurador Oficiante: CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

472) Procedimento: 1.30.019.000031/2016-42Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Procurador Oficiante: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

473) Procedimento: 1.30.020.000220/2016-86Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Procurador Oficiante: MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. AMBIENTE VIRTUAL. JOGO ONLINE. DESATIVAÇÃO DE CONTA VIRTUAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO MPE.

474) Procedimento: 1.34.004.000109/2016-49Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. DIREITO SOCIAL. SAÚDE PÚBLICA. VACINA. VÍRUS ZICA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.

475) Procedimento: 1.34.043.000089/2015-69Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. QUESTÃO JUDICIALIZADA ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

476) Procedimento: 1.11.000.001679/2014-29Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

477) Procedimento: 1.13.000.000607/2014-90Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: MARISA VAROTTO FERRARI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: inquérito civil. representação. CONSUMIDOR. Instituição financeira. Venda casada. Irregularidade NÃO Constatada. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO.

478) Procedimento: 1.13.000.001766/2016-73Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONASProcurador Oficiante: RAFAEL DA SILVA ROCHA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE AÉREO. PREÇO DE PASSAGEM. AUSÊNCIA DE ILEGALIDAE NO AUMENTO DOS BILHETES AÉREOS. LIBERDADE TARIFÁRIA PERMITIDA PELA ANAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

479) Procedimento: 1.15.000.000038/2017-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. ENERGIA ELÉTRICA. TRIBUTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR NAS DIRETRIZES DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

480) Procedimento: 1.15.000.000255/2017-41Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAREJO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. SUGESTÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA 3ª CCR.

481) Procedimento: 1.15.000.001179/2016-18Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. ENTREGA DOMICILIAR DE ENCOMENDA. SEDEX. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO. ATENDIMENTO. INDENIZAÇÃO. INÉRCIA DO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

482) Procedimento: 1.15.000.003251/2014-71Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚProcurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS. OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS. ENUNCIADO 2 DA 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

483) Procedimento: 1.16.000.000002/2017-30Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE AÉREO. RESOLUÇÃO Nº 400/2016, DA ANAC. DIREITOS E DEVERES DOS PASSAGEIROS NO TRANSPORTE AÉREO. QUESTÃO TRATADA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

484) Procedimento: 1.16.000.002962/2015-72Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATENDIMENTO AO CIDADÃO. DEFICIÊNCIA SAC. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

485) Procedimento: 1.16.000.003207/2016-96Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE AÉREO. TAXA DE CONVENIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO ANAC Nº 138/2010. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

486) Procedimento: 1.16.000.003500/2014-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERALProcurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO SOCIAL. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO. REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA PFDC. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.

487) Procedimento: 1.17.000.000642/2016-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRAProcurador Oficiante: FABRICIO CASER Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1. Suposta irregularidade praticada pela empresa aérea GOL, que teria diminuído a quantidade de voos diários e direto entre Vitória/ES e Belo Horizonte/MG. Reclamação de que, ao final, somente a empresa AZUL realizará o referido trajeto.

488) Procedimento: 1.18.000.001814/2016-47Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COMBUSTÍVEIS. PETRÓLEO E DERIVADOS. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

489) Procedimento: 1.18.003.000071/2014-04Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Procurador Oficiante: LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. DIREITOS SOCIAIS. PROGRAMA SOCIAL ¿LUZ PARA TODOS¿. ALTERAÇÃO DA REVISÃO DAS METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A HOMOLOGADO PELA ANEEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1 CCR.

490) Procedimento: 1.19.000.000909/2015-25Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAOProcurador Oficiante: TALITA DE OLIVEIRA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PMCMV. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
491) Procedimento: 1.20.000.001489/2011-50Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. CORREIOS. ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA. MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. AUSÊNCIA DE NOMES E NUMERAÇÃO NOS LOGRADOUROS. INAUGURAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOME E RUAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

492) Procedimento: 1.20.004.000026/2016-45Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Procurador Oficiante: CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: 1. Consumidor. 2. Plano de Saúde Coletivo. Suposto reajuste abusivo nas mensalidades de plano de saúde coletivo da GEAP Seguridade Social.

493) Procedimento: 1.20.005.000031/2016-48Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. DANOS MORAIS NÃO ABRANGIDOS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (AUTOS DO IC Nº 1.20.005.000105/2014-84). CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. DESNECESSÁRIA A FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS DIFUSOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

494) Procedimento: 1.20.005.000152/2015-17Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. QUALIDADE NO SERVIÇO DE TELEFONIA. EMPRESA TIM CELULAR S.A. CUMPRIMENTO DOS INDICADORES DO PLANO DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Apurar a qualidade dos serviços de telefonia oferecidos pela operadora TIM Celular S.A, no Estado de Mato Grosso.

495) Procedimento: 1.21.000.001767/2016-46Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FORNECIMENTO DE ENVELOPES. GREVE DOS FUNCIONÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

496) Procedimento: 1.21.004.000047/2017-12Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FALTA DE NUMERÁRIOS EM TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO. PROBLEMA PONTUAL. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

497) Procedimento: 1.22.000.003114/2016-64Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAISProcurador Oficiante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE. TRANSPORTE AÉREO.

CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA PELO CLIENTE. TAXA ABUSIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
498) Procedimento: 1.25.000.000084/2013-80Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA (FACEAR) E PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO QUE TANGE A EVENTUAL LESÃO A DIREITOS DO CONSUMIDOR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

499) Procedimento: 1.25.000.002156/2016-76Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. ASSOCIAÇÃO AUTORA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFERIDA DECISÃO FAVORÁVEL AOS CONSUMIDORES. PROVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSÁRIA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Apurar a necessidade de providências por parte do Ministério Público em face da decisão favorável obtida pela Associação de Defesa e Orientação do Cidadão (ADOC), nos autos da Ação Civil Pública 94.00.11681-0, em desfavor da União e do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para que estes impusessem aos fabricantes de bebidas alcoólicas a inserção em seus rótulos da seguinte frase: "O álcool pode causar dependência e em excesso é prejudicial à saúde".

500) Procedimento: 1.25.000.002748/2011-83Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante: RENITA CUNHA KRAVETZ Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. COOPERATIVA. CONCURSO DE INGRESSO NA UNIMED CURITIBA PELOS COOPERADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. APURAÇÃO PELO PARQUET ESTADUAL.

ARQUIVAMENTO. REMESSA À 1ª CCR. MATÉRIA AFETA A RELAÇÃO DE CONSUMO. REMESSA A 3ª CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
501) Procedimento: 1.25.000.003135/2016-78Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. CORREIOS. EXTRAVIO DE OBJETO POSTAL. ESCLARECIMENTOS, POR PARTE DA ECT, DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM TAIS CASOS. ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS E DO FLUXO MENSAL DE ENCOMENDAS TRATADAS NA UNIDADE DE CURITIBA/PR. INEXPRESSIVO NÚMERO DE EXTRAVIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposto extravio de encomenda postal por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

502) Procedimento: 1.25.000.003167/2016-73Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANAProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. ENCOMENDA INTERNACIONAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 1ª CCR.

503) Procedimento: 1.26.000.001753/2016-46Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. DIFICULDADE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA E RECUSA EM AUTORIZAR CIRÚRGIA EM PACIENTE COM CARCINOMA PAPILÍFERO. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

1. Suposta irregularidade em conduta do plano de saúde Sulamérica que, à época, além de estar disponibilizando

consultas somente a partir de novembro/2016, teria se recusado a custear cirurgia de paciente diagnosticada com carcinoma papilífero. A reclamante alega ainda a suposta omissão da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que mesmo tomando conhecimento dos fatos noticiados, manteve-se inerte. Posteriormente, acrescentou irregularidades nos valores pagos a título de mensalidade do referido plano de saúde.
504) Procedimento: 1.26.001.000230/2016-72Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Procurador Oficiante: TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO CDC. RENOVAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Suposta irregularidade na renovação de empréstimo, modalidade Crédito Direto Caixa (CDC), em nome do representante.

505) Procedimento: 1.27.000.000200/2016-39Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUIProcurador Oficiante: KELSTON PINHEIRO LAGES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMERCIALIZAÇÃO SUSPENSA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

506) Procedimento: 1.29.000.000200/2016-64Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO POSTAL. CORREIOS. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ECT. ENTREGA NORMALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

507) Procedimento: 1.29.000.000606/2012-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. DIFICULDADE PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE CONDOMÍNIO. REGULARIDADE DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Suposta omissão da Caixa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Econômica Federal (CEF) em providenciar a individualização das matrículas do Condomínio Milano, do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), devido a débitos oriundos da falência da construtora.

508) Procedimento: 1.29.000.001962/2011-73Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SULProcurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. 1. Apurar impossibilidade de contatar o call center da distribuidora de energia da Companhia Estadual de Distribuidora de Energia Elétrica (CEEE) quando ocorre falha no fornecimento de energia.

509) Procedimento: 1.29.014.000123/2011-89Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Procurador Oficiante: CLAUDIO TERRE DO AMARAL Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA FIXA. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. JUDICILIZAÇÃO. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA, por analogia, DO ENUNCIADO Nº 2 DA 3ªCCR.

510) Procedimento: 1.30.001.004678/2013-90Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

511) Procedimento: 1.30.012.000296/2010-15Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIROProcurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

512) Procedimento: 1.33.002.000045/2013-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Procurador Oficiante: PEDRO NICOLAU MOURA SACCO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REGULARIDADE NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA 3ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.

513) Procedimento: 1.33.010.000056/2006-42Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO DE OFÍCIO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE. TRANSPORTE TERRESTRE FERROVIÁRIO. REATIVAÇÃO DE MALHA FERROVIÁRIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANTT. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

514) Procedimento: 1.34.001.001044/2015-06Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. MAUS -TRATOS. TRANSPORTE AÉREO. TRANSPORTE DE ANIMAIS. AVIÃO COMERCIAL.ANAC. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO E REMESSA À 4ª CCR.

515) Procedimento: 1.34.001.007623/2013-92Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Procurador Oficiante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

516) Procedimento: 1.34.001.007997/2016-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante: KLEBER MARCEL UEMURA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS POSTAIS. MOROSIDADE NA ENTREGA DE OBJETO POSTAL VINDO DO EXTERIOR. ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE RASTREAMENTO PELOS CORREIOS DE ORIGEM. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

517) Procedimento: 1.34.001.008154/2015-91Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULOProcurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. SELEÇÃO DE RISCO POR PARTE DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE. RECUSA EM CELEBRAR CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATUAÇÃO DA ANS. AUSÊNCIA DE

IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
518) Procedimento: 1.34.004.000401/2015-81Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Procurador Oficiante: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. COMBUSTÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.1. Notícia de que aumento de etanol (de 25% para 27,5%) na gasolina poderia acarretar danos aos motores e ao sistema de injeção eletrônico dos veículos, os fazendo consumir mais combustível com menor desempenho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

519) Procedimento: 1.34.007.000027/2017-55Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. DENÚNCIA GENÉRICA. EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES COM IGUAL TEOR JÁ APURADAS. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Supostas irregularidades praticadas pelas empresas de capitalização do país, as quais se valem de "métodos abusivos", "propaganda enganosa", "má-fé" e "enriquecimento ilícito", na venda dos títulos de capitalização.

520) Procedimento: 1.34.007.000171/2012-87Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Procurador Oficiante: CELIO VIEIRA DA SILVA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. REGULARIDADE DA COBRANÇA. ARQUIVAMENTO. NÃO RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS.

521) Procedimento: 1.34.007.000330/2014-13Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Procurador Oficiante: CELIO VIEIRA DA SILVA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. POSTAL. DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE ENTREGAS DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS. LOCALIDADE NÃO ATENDIMENTO DO PREVISTO NA PORTARIA 567/2011 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Suposta deficiência no serviço de entregas de correspondências e encomendas prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Sítio Recreio da Estância Uberlândia, em Marília/SP.

522) Procedimento: 1.34.011.000174/2016-85Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICAProcurador Oficiante: STEVEN SHUNITI ZWICKER Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. TRIBUTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR NAS DIRETRIZES DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA.

523) Procedimento: 1.34.012.000731/2016-58Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

524) Procedimento: 1.34.014.000405/2016-21Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Procurador Oficiante: ANGELO AUGUSTO COSTA Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO SOB SIGILO. CONSUMIDOR. PROIBIÇÃO. VENDA DE CIGARROS ELETRÔNICOS. EFEITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO. ANVISA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

525) Procedimento: 1.34.016.000005/2016-03Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. SISTEMA FINANCEIRO. HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

526) Procedimento: 1.34.025.000283/2014-81Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Procurador Oficiante: LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

527) Procedimento: 1.36.001.000323/2016-51Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Assunto: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONSUMIDOR. HABITAÇÃO. PMCMV. REVISÃO DAS PARCELAS DE PAGAMENTOS DO IMÓVEL DA REPRESENTANTE. QUESTÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3 DA 3ª CCR. HOMOLOGAÇÃO.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 9/2017, recebido em 9 de março de 2017),

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESIGNAR para oficiarem durante o período adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1.LUCIANO ARBEX SARKIS para atuar perante a 94ª Promotoria Eleitoral, Comarca de Barra Mansa, no período de 20 a 24 de março de 2017, em razão do afastamento do Promotor de Justiça titular;

2.LUCIANO ARBEX SARKIS para atuar perante a 108ª Promotoria Eleitoral, Comarca de Rio Claro, no período de 20 a 24 de março de 2017, em razão do afastamento do Promotor de Justiça designado, sem prejuízo de suas demais atribuições;

3.FLÁVIA FURTADO TAMANINI HERMANSON para atuar perante a 3ª Promotoria Eleitoral - Flamengo, Comarca da Capital, no dia 08 de março de 2017, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

4.GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS para prestar auxílio à 244ª Promotoria Eleitoral – Campo Grande, Comarca da Capital, especificamente na audiência do processo nº 5-73.2016.6.19.0244, no dia 08 de março de 2017.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ATA DA 100ª SESSÃO

NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Aos 08 de março de 2017, às 14:00 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR/3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto. Ausentes, justificadamente, Dr. Elton Venturi e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foram JULGADOS 71 (setenta e um) procedimentos extrajudiciais, sendo 20 (vinte) declínios de atribuição e 51 (cinquenta e um) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

MEMBROS:

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 4.147/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000302/2016-13

Interessado: Alessandro Benites San Martin

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO E LAZER. NOTÍCIA DE ABANDONO DOS BAIRROS JARDIM ANALÂNDIA E JARDIM JACIRA PELO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO Nº 4.155/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000049/2015-36

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP

Procuradora da República: Dra. Walquiria Imamura Picoli – PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL. EPIDEMIA DE DENGUE. MUNICÍPIO DE UBATUBA. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE À EPIDEMIA ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.176/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

(RETORNO VOTO Nº 3.915/2016)

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.001044/2016-59

Procuradora da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO Nº 4.191/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.011.000035/2017-32

Interessada: Adriana Keli Gatti de Sousa

Requerida: Hospital Santa Helena Saúde, Mauá/SP

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AUSÊNCIA DE TRADUTOR/INTÉRPRETE NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO HOSPITAL SANTA HELENA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ-sp. PREJUÍZO NA COMUNICAÇÃO ENTRE MÉDICO E PACIENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO Nº 4.201/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.000314/2017-15

Requerente: Maria Aparecida Galdino da Silva

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO. CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO PARAISÓPOLIS – SÃO PAULO. RESCISÃO DO CONTRATO DE INTERNET. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ES

,0TADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

VOTO nº 4.213/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.025.000003/2017-88

Interessado: Jean Menossi

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE "ZONA AZUL" NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP. AUMENTO DE PREÇO E FALTA DE FUNCIONÁRIOS. SISTEMA AFETO À PREFEITURA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO nº 4.047/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002943/2016-07

Requerente: OPEM Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.

Requerida: Antibióticos do Brasil Ltda. – ABL

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO GENÉRICO. PROXIMIN (COLISTIMETATO DE SÓDIO). TESTES DE EQUIVALÊNCIA. Forma lícita de aquisição das amostras. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.051/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.007.000234/2013-86

Requerente: Anônimo

Requerido: Instituição Casa da Criança de Tupã

Procurador da República: Dr. Diego Fajardo Maranha Leão de Souza

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS EM ENTIDADE DE SAÚDE CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.059/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.005.000170/2015-03

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Restinga/ SP

Procurador da República: Dr. Wesley Miranda Alves – PRM/Franca

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEduc. MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.107/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000399/2013-66
Requerente: Conselho Municipal de Saúde de Dourados/MS
Requerido: Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Júnior
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD. DESCUMPRIMENTO DE META QUANTITATIVA DE ENDOSCOPIAS. PLANO OPERATIVO – TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2010. ALTO GRAU DE ABSENTEÍSMO CONSTATADO. ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.127/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Inquérito Civil nº 1.21.004.000067/2013-51
Requerente: Luciene Santana Ramires
Requerido: Sistema Único de Saúde em Corumbá/MS
Procurador da República: Dr. Yuri Corrêa da Luz
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. ECOCARDIOGRAMA. PROBLEMAS NO AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SERVIÇO PRESTADO À REQUERENTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS COM ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO EM QUESTÃO NO SUS DA REGIÃO DE CORUMBÁ/MS. OBJETIVO ATENDIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.151/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000737/2013-70
Requerente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
Requerido: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP
Procurador da República: Dr. Emerson Kalif Siqueira
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. Fiscalização Preventiva CREA/ms. PROBLEMAS NA Usina Concentradora de Oxigênio e na Caldeira DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP. Riscos À saúde e vida dos pacientes. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.159/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃOSIGILOSO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.008395/2016-11
Representante: Sigiloso
Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.163/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.007.000251/2015-85
Requerente: Associação de Agricultores Familiares de Fernão – AAFF
Requeridos: Banco do Brasil e Município de Fernão/SP
Procurador da República: Dr. Célio Vieira da Silva – PRM/Marília
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CRÉDITO RURAL. PROGRAMA BANCO DA TERRA – GOVERNO FEDERAL. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE FERNÃO/SP. NOVO PRAZO DE RENEGOCIAÇÃO CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS DO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE MÚTUO. DIREITO INDIVIDUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.181/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000036/2017-86
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Caixa Econômica Federal
Procurador da República: Dr. André Libonati – PRM/Bauru
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP. INEXISTÊNCIA DE SEDE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.186/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000032/2017-06

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Caixa Econômica Federal

Procurador Oficiante: Dr. André Libonati

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU Inexistência de agência da caixa econômica federal no município de iacanga/sp. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DECISÃO nº 4.196/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000149/2016-79

Requerente: Município de Juti/MS

Requerido: Ministério da Saúde

Procurador oficiante: Dr. André Borges Uliano – PRM/NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. VACINAÇÃO. FALTA DE DOSES DA VACINA DE IMUNIZAÇÃO H1N1. MUNICÍPIO DE JUTI/MS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI:

DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 4.108/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.21.001.000118/2016-18

Requerente: Coordenação Estadual de Controle Avaliação e Auditoria (CECAA-DGE-SES-MS)

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, Hospital Municipal de Ivinhema e Hospital Santa Maria

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior – PRM/Dourados

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL. IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR O CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICO INTEGRANTE DA ESF-AMANDINA. APURAÇÃO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES, DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, EM OUTROS PROCEDIMENTOS ANTERIORMENTE INSTAURADOS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. IRREGULARIDADES DE INTERESSE LOCAL: AUSÊNCIA DE RISCO SISTÊMICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO PARCIAL.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 4.160/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.001.000230/2017-81

Requerente: Naziberto Lopes de Oliveira

Requerido: Grupo Editorial Record

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL. NÃO FORNECIMENTO, PARA VENDA, DE LIVRO EM FORMATO DIGITAL PELO GRUPO EDITORIAL RECORD. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. LEI Nº. 13.146/2015. MATÉRIA AFETA À DEFESA DA CIDADANIA. ATUAÇÃO COMO OMBUDSMAN. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO nº 4.120/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.002.000166/2015-67

Requerentes: Wesley Ricardo e André Luiz Gomes Carvalho

Requerido: Grupo UNIESP – Faculdade de Birigui

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

EDUCAÇÃO. GRUPO UNIESP – FACULDADE BIRIGUI. FIES. COBRANÇA DE MENSALIDADES DE ALUNOS COM EXPECTATIVA DE ADESÃO AO FIES. SITUAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA QUINTA DO TAC FIRMADO COM O MEC, FNDE E MPF. REGULARIZAÇÃO DAS LISTAGENS ENCAMINHADAS AO MPF/SP. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DECISÃO nº 4.128/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.21.002.000018/2016-81
Requerente: Lucas Alexandre de Moura Bocato
Requerido: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS
Procuradora da República: Dra. Cinara Bueno Santos Pricladnitzky – PRDC/MS
Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROFESSOR DO IFMS. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE SOLICITOU APENAS O USO DO APARELHO AUDITIVO. REPROVAÇÃO NA PROVA PRÁTICA. SUBMISSÃO AOS MESMOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A INFIRMAR O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 4.136/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.007.000360/2016-83
Requerente: Idiomar Naomi Honjoya
Requerido: Sistema Único de Saúde
Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias – PRM/Marília
Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. MEDICAMENTO AZACITIDINA. DESABASTECIMENTO PONTUAL. FORNECIMENTO REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 4.156/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO
Referência: PP nº 1.34.033.000012/2016-99
Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci – PRM/Caraguatatuba
Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 4.164/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: NF nº 1.21.002.000422/2016-55
Requerente: Tiago Galdino Borges da Silva e outros
Requerida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS – Campus Paranaíba
Procurador da República: Dr. Jairo da Silva – PRM/Três Lagoas
Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. OCUPAÇÃO DO CAMPUS PARANAÍBA, POR ALGUNS ALUNOS, EM PROTESTO CONTRA A APROVAÇÃO DA PEC 55, QUE INSTITUIU LIMITES PARA OS GASTOS PÚBLICOS. DESOCUPAÇÃO PACÍFICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 4.168/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.21.000.001340/2010-52
Requerente: Anônimo
Requerida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Procurador da República: Dr. Davi Marcucci Pracucho – PR/MS
Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CIDADANIA. SEGURANÇA. CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL EM CAMPO GRANDE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA REITORIA. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PROTEÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DO PÚBLICO EM GERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DR. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO:
DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO:
DECISÃO Nº 4.038/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.001.005565/2012-81
Requerente: Anônimo
Requerida: Autopista Régis Bittencourt
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. AUSÊNCIA DE ABRIGOS E BANCOS EM PONTOS DE ÔNIBUS. RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT. TRECHO QUE ABRANGE A REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO: MUNICÍPIO DE JUQUITIBA. OBRIGAÇÃO NÃO CONSTANTE

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA RODOVIA. EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA EMTU/SP. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.050/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.025.000150/2016-77
Requerente: Vinícius Faustino Bardão
Requerido: Renovias
Procurador da República: Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado-PRM/São João da Boa Vista
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. VAGA DE TRABALHO NA EMPRESA RENOVIAS. INAPTIDÃO PARA FUNÇÃO. DISCRIMINAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.066/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.017.000190/2016-18
Requerente: Tiago Fernando Amancio de Melo
Requerido: Prefeitura Municipal de Araraquara
Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha - PRM/Araraquara
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. SEGURANÇA PÚBLICA. ILUMINAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.074/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.21.001.000179/2016-85
Requerente: Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso do Sul
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde e Hospital São Lucas de Batayporã/MS
Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Júnior – PRM/Dourados
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. HOSPITAL SÃO LUCAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/MS. IRREGULARIDADES. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.134/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.001275/2016-62
Requerente: Associação dos Moradores do Residencial Jardim Bassoli
Requerido: Prefeitura Municipal de Campinas
Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima - PRM/Campinas
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

EDUCAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA. CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL. ENSINO MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.138/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃOSIGILOSO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.008555/2016-21
Requerente: Sigiloso
Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher - PR/São Paulo
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.154/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº: 1.34.033.000184/2016-62
Requerente: Sigiloso
Requerido: Município de Ilhabela/ SP
Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci- PRM/ Caraguatatuba
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. COMBATE À DENGUE. FUMACÊ. SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. MUNICÍPIO DE ILHABELA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 4.158/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: NF nº 1.34.001.000232/2017-71

Representante: Sigiloso

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO nº 4.034/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.002353/2016-76

Requerente: Daniela Cassitas Costa Monteiro

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. CIRURGIA ORTOPÉDICA. DEMORA. HOSPITAL REGIONAL DE PEDREIRA. DEMANDA SOLUCIONADA. MELHORIAS REALIZADAS. INCREMENTO NO NÚMERO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS REALIZADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.042/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: PP nº 1.34.001.005210/2016-16

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.046/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: IC nº 1.34.001.004330/2015-15

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.054/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.001268/2016-61

Requerente: Marcelo B. Andrade

Requerido: Instituto Federal de São Paulo

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima- PRM/ Campinas

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. NOTÍCIA DE MENSAGEM DE HACKER PARA E-MAILS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE INTERESSE A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUER FEDERAL QUER ESTADUAL. POSSÍVEL LESÃO A INTERESSE PRIVADO. CONHECIMENTO DO DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FOI CONHECIDO COMO ARQUIVAMENTO E ASSIM HOMOLOGADO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.058/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.005.000169/2015-71

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de São José da Bela Vista/ SP

Procurador da República: Dr. Wesley Miranda Alves - PRM/Franca

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.062/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000161/2016-58

Requerente: APEDEL - Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte

Requerido: Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Caraguatatuba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Procuradora da República: Dra. Walquíria Imamura Picoli - PRM/Caraguatatuba
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
CIDADANIA. ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. REGISTRO EM ÓRGÃO MUNICIPAL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e o Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.082/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: NF nº 1.34.009.000286/2016-85
Requerente: Luiz Calderoni
Requerida: UNIMED
Procurador da República: Dr. Daniel Luz Martins de Carvalho – PRM/Presidente Prudente
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. UNIMED. REAJUSTE ABUSIVO PARA IDOSOS. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. QUESTÃO AFETA AO DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP/PFDC/PRR3ªR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.
Participaram do julgamento o Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.086/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.001.006363/2016-81
Requerente: Tiago Seratti Gomes Fernandes
Requerido: Ministério do Trabalho e Emprego
Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
SEGURO DESEMPREGO INDEFERIDO. SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA ATIVA. AUSÊNCIA DE DIREITO AO BENEFÍCIO. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.098/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.001.005625/2016-90
Requerente: Maria de Fátima Maurício
Procurador da República: Dr. Adilson de Paula Prudente do Amaral Filho – PR/SP
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
SAÚDE. MEDICAMENTO CLOZAPINA. INDICADO PARA ESQUIZOFRENIA E TRANSTORNO BIPOLAR. DESABASTECIMENTO TEMPORÁRIO. FORNECIMENTO REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.126/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: NF nº 1.21.004.000112/2016-11
Requerente: Raphael Klebis
Requerida: Mariela Menacho Cambará
Procurador oficiante: Dr. Túlio Fávaro Beggiato – PRM/Corumbá
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
CIDADANIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. NOTÍCIA DE SUBTRAÇÃO DE CRIANÇAS. BOLÍVIA. RETORNO DAS CRIANÇAS AO BRASIL APÓS O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.142/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.033.000100/2015-18
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Município de Caraguatatuba
Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci – PRM/Caraguatatuba
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
SAÚDE. SUS. FORNECIMENTO DE PRÓTESES AUDITIVAS AOS MUNICÍPES DE CARAGUATATUBA. PRAZO RAZOÁVEL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.146/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Referência: PP nº 1.34.014.000354/2016-37
Requerente: Antonio Junior de Mattos
Requerida: Concessionária Nova Dutra - CCR
Procurador da República: Dr. Ricardo Baldani Oquendo – PRM/São José dos Campos
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PASSARELA SOBRE A RODOVIDA PRESIDENTE DUTRA – KM 145. INSTALAÇÃO DE BARREIRAS. PREJUÍZO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS CICLISTAS. NÃO CONSTATAÇÃO. BARREIRAS INSTALADAS PELA CONCESSIONÁRIA, A PEDIDO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DE MUNICÍPIOS LINDEIROS, COM APROVAÇÃO DA ANTT, PARA EVITAR O TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS E ASSALTOS. ACESSIBILIDADE GARANTIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.162/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.008.000257/2014-61
Requerente: Sigiloso
Procurador da República: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes -PRM/Piracicaba
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.166/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.001.002749/2016-13
Requerente: Ana Maria Detthow de Vasconcellos Pinheiro
Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. MEDICAMENTO "ONCO BCG". INDICADO PARA EVITAR A RECIDIVA DE CANCER DE BEXIGA. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO. SITUAÇÃO PONTUAL. FORNECIMENTO REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.170/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: NF nº 1.34.001.000090/2017-41
Requerente: Cláudio Safra Martin
Requerido: Sistema Único de Saúde
Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA HEPATITE C. QUESTÃO INDIVIDUAL: ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. ATRIBUIÇÃO DA DPU. APURAÇÃO DO FATO SOB A ÓTICA COLETIVA EM OUTRO PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NA PR/SP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.179/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000035/2017-31
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Caixa Econômica Federal
Procurador da República: Dr. André Libonati - PRM/Bauru
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA. INEXISTÊNCIA DE SEDE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.184/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000029/2017-84
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Caixa Econômica Federal
Procurador da República: Dr. André Libonati - PRM/Bauru
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE BORACEIA. INEXISTÊNCIA DE SEDE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.189/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000033/2017-42
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Caixa Econômica Federal
Procurador da República: Dr. André Libonati - PRM/Bauru
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
CIDADANIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS. INEXISTÊNCIA DE SEDE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO nº 4.210/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000066/2015-79
Requerente: Gedeon de Abreu Araújo
Requerido: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – Campus Pantanal
Procurador da República: Dr. Yuri Corrêa da Luz - PRM/Corumbá
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto
EDUCAÇÃO. UFMS. CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. FALTA DE PROFESSOR EM UMA DISCIPLINA. CONTRATAÇÃO. SITUAÇÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), a Dra. Maria Iraneide Santoro Facchini e a Dra. Marcela de Moraes Peixoto.
DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO:
DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO:
DECISÃO Nº 4.224/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.21.001.000421/2016-11
Averiguado: Secretaria de Estado da Saúde
Procurador da República: Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM - Dourados
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
NOTÍCIA DE FATO. ATRASO NO REPASSE DE VERBAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO MUNICÍPIO DE DOURADOS, PARA PAGAMENTO DE LEITOS DE UTI DO HOSPITAL VIDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP/PFDC/PRR3ªR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.
DECISÃO Nº 4.242/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.023.000014-2017-88
Representante: Andreia da Silva
Procurador da República: Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado – PRM/São Carlos
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DE FAMÍLIA. PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESRESPEITO A GUARDA DO FILHO CONCEDIDA À MÃE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.
DECISÃO Nº 4.266/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.000813/2017-11
Representante: Luzia Ezequiel de Araújo Santana
Representado: Colégio Mundo Atual
Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR-SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
NOTÍCIA DE FATO. ENSINO FUNDAMENTAL. COLÉGIO PARTICULAR. RECUSA DE REMATRÍCULA DE CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.
DECISÃO Nº 4.290/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.011.000354/2016-67
Representante: Sigiloso
Representado: Caixa Econômica Federal
Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker – PRM/São Bernardo do Campo
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

NOTÍCIA DE FATO. CONJUNTO HABITACIONAL. CEF. AGRESSÕES E AMEAÇAS RELATADAS POR MUTUÁRIO. PRETENSÃO DE PERMUTA DO IMÓVEL OU CONCESSÃO DE CARTA DE CRÉDITO. INTERESSE INDIVIDUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 4.206/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃOSIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.012.000450/2016-03

Interessado: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Luiz Antonio Palacio Filho - PRM/Santos

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.212/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.005.000049/2013-60

Interessados: Jorgina Lopes Cabreira, Sandra Beatriz Cavanha Gonzalez e Márcia da Silva Lourenço

Representado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS

Procurador da República: Dr. Vinicius Sávio Violi - PRM/Ponta Porã

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS. SUPERVENIENTE LIBERAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.218/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.010.000086/2017-74

Representante: Abmael S. Oliveira

Representado: TV Bandeirantes

Procuradora da República: Dra. Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza – PRM/Ribeirão Preto

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA "GAME PHONE". TV BANDEIRANTES. DENÚNCIA DE PRÁTICA ABUSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO ÓRGÃO REVISOR. ART.5º-A, § 4º, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 87. PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.230/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(RETORNO VOTO Nº 1774/2015)

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.001622/2014-83

Representante: Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da 12ª Região

Representado: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

DENÚNCIA. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 12ª REGIÃO. REPRESENTAÇÃO CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO POR ENTIDADE ESTADUAL. INDICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E PISO SALARIAL EM CONTRARIEDADE À LEI Nº 8.394/85. PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DA CATEGORIA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.236/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.001075/2008-98

Representante: Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Ministério da Educação

Procuradora da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves - PR/MS

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. INSTITUIÇÕES DE ENSINO FORA DO ESTADO DE ORIGEM. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP/PFDC/PRR3ªR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.248/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório 1.34.033.000101/2016-35

Denunciante: Joel da Silva
Procuradora da República: Dra. Walquiria Imamura Picoli – PRM Caraguatatuba/SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAÇÃO SOBRE A OBSERVÂNCIA DO GRUPO PRIORITÁRIO NA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA DE ABRIL DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.254/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000799/2010-39
Representado: Estado do Mato Grosso do Sul
Procurador da República: Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PR-MS
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. NÃO IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. LEI Nº 8.142/92. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP/PFDC/PRR3ªR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.260/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.000183/2017-76
Representante: Erasmo Pereira de Souza
Representado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR-SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DE DEFICIENTES EM PERÍCIAS MÉDICAS PELO INSS. SITUAÇÃO PARTICULAR DO DENUNCIANTE. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.272/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.023.000021/2017-80
Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos/SP
Procurador da República: Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado – PRM/São Carlos
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUSOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.278/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil 1.34.001.000985/2016-03
Denunciante: Renato Guerino de Souza
Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR-SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL. SEGURO-DESEMPREGO. INDEFERIMENTO. SÓCIO DE EMPRESA INATIVA. MATÉRIA OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO JÁ ARQUIVADO. DEMORA NA ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS. RAZOABILIDADE DO PRAZO MÉDIO ATUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.284/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.024.000402/2015-97
Procuradora da República: Dr. Antônio Marcos Martins Manvailer – PRM/Ourinhos
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

OFÍCIO Nº 18/2015-PFDC-PGR. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.005.000100/2014-75 DA PRDC-PR. RECOLHIMENTO DE DETERMINADAS OBRAS BIBLIOGRÁFICAS COM CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE REFERIDAS OBRAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.296/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.001103/2016-99
Representante: Sigiloso
Representado: Polícia Federal
Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes – PRM/Campinas
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

POLÍCIA FEDERAL. VISTO TEMPORÁRIO DE ESTUDANTE. PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA COMPLETA DO PASSAPORTE. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS SIMPLES PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES. PORTARIA Nº 04/2015 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.302/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO
Referência: Procedimento Preparatório 1.34.001.005389/2016-10
Interessado: Sigiloso
Procuradora da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.308/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001954/2016-61
Representante: André Arruda de Farias
Representado: Sky Brasil Serviços Ltda.
Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias - PRDC-SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

PROGRAMA “QUE MONSTRO TE MORDEU?”. OPERADORA DE TV POR ASSINATURA SKY BRASIL. CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA “LIVRE”. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO Nº 4.314/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.033.000165/2016-36
Representantes: Wilma Pereira de Souza e Sheila Diniz Pinto
Representado: Banco do Brasil S/A e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci – PRM/Caraguatatuba
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

NOTÍCA DE FATO. DEMORA NO REPASSE DAS ATUALIZAÇÕES PESSOAIS NO SISTEMA DATAPREV À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE IMPEDE O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TEMPO RAZOÁVEL. PROBLEMA RECORRENTE E SISTÊMICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, _____ e _____.

Presentes na 100ª Sessão do NAOP3R de 08/03/2017:

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DRA. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

DR. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000536/2016-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido na epígrafe, em razão de representação a qual noticia irregularidades na ocupação e/ou venda de lotes referentes ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado de Alagoas, bem como possível deficiência no monitoramento e acompanhamento dos projetos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL).

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000536/2016-61 em Inquérito Civil, para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

5) a expedição de Recomendação ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL), requerendo que: a) proceda à adoção de todas as providências necessárias para a regularização da situação irregular dos lotes informados no procedimento, quais sejam: os lotes referentes aos projetos nº 2008-AL-C1650, 2008-AL-C1651, 2008-AL-C1652, 2008-AL-C1653, 2008-AL-C1655, em Santana do Mundaú; e o lote referente ao projeto nº 2006-AL-C0095, em Ibateguara; b) adote as ações exigidas pelas normas do crédito, com a abertura de procedimentos de apuração da situação das famílias que não estão cumprindo suas obrigações contratuais; ressaltando-se que o não acolhimento poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000918/2016-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido na epígrafe, resultado do encaminhamento dos autos pelo Ministério Público Estadual, onde se noticia irregularidades (atuação de transportadores clandestinos) no transporte de terrestre de passageiros no Aeroporto Internacional de Maceió – Zumbi dos Palmares.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando disposto na Resolução n.º 23/2007 do ConselhoNacional do Ministério Público;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000918/2016-95 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula de nº. 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 3ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

5) considerando o erro no destinatário do oficio 920/2016/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB, já que a destinação pretendida era a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Rio Largo e o ofício foi encaminhado equivocadamente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Maceió, determino que seja reenviado parte do teor do ofício 920/2016/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB à SMTT-RL, solicitando manifestação apenas sobre o seguinte: informações atualizadas sobre a situação dos transportes clandestinos no interior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

do Aeroporto Zumbi dos Palmares, detalhando os esforços da SMTT-RL para sanar tal problemática sem que a afete a liberdade do consumidor em pedir um táxi ou uber (apenas por meio de telefone ou aplicativo);

6) Com o ofício, siga-se cópia da manifestação da INFRAERO sobre os autos (fls. 157/159).

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

3. Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000693/2016-30, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República a partir de representação formulada por Elisangela Alves do Santos, que investiga possível irregularidade no edital do processo seletivo nº 11/2016, do Serviço Social do Comércio – Sesc-AP, destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico, especificamente no item que determina o encerramento das inscrições quando o número de inscritos alcançar o número de 40 candidatos .

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL vinculado à 1ª CCR/MPF, tendo como objeto apurar a suposta irregularidade no edital do processo seletivo nº 11/2016, do Serviço Social do Comércio – SESC-AP, destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via Sistema Único, esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins

previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 1.773, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.12.000.000165/2015-08

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com a finalidade de tornar operante o Sistema de Informações do Câncer – Siscan, em cumprimento ao que estabelece o art. 2º da Lei 12.732/2012.

Considerando a data para o vencimento do presente feito e que ainda não se esgotaram os prazos estipulados para resposta aos ofícios expedidos em atendimento ao despacho à fl. 15, determino a prorrogação dos autos por mais um ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Encaminhe-se, via sistema único, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 1.777, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.12.000.000819/2015-95

Trata-se de Inquérito Civil autuado a partir de representação formulada por Marivalda Rodrigues informando supostas irregularidades na Seccional do Conselho Regional de Educação Física do Amapá, no que concerne a eleição realizada para a escolha da nova diretoria da CREF – 8ª Região, em Manaus.

Informou ainda acerca de supostas irregularidades na Federação de Atletismo do Amapá, noticiando que os árbitros selecionados para acompanhar as corridas de rua não possuem credenciamento.

À fl. 08, determinou-se a expedição de ofícios à Federação de Atletismo do Amapá e à Sede do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, nos termos dos ofícios de fls. 09/10.

Em resposta, às fls. 11/13, a Federação de Atletismo do Amapá informou que os critérios são: antiguidade; competência; pontualidade; urbanidade; assiduidade; bom conhecimento e entendimento das regras técnicas; comprometimento e assegurar a entrega em tempo hábil dos resultados.

A Sede do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, às fls. 14/16, informou que, segundo o regimento eleitoral, há duas modalidades de votação, que são: comparecimento pessoal e o voto por correspondência, cabendo ao eleitor optar por uma das modalidades.

Ademais, segundo o regimento eleitoral, em seu art. 22, o prazo para encaminhar as correspondências é de 35 a 30 dias antes do pleito presencial, tendo o CREF– 8ª Região informado que encaminhou todas as 267 correspondências dos eleitores amapaenses em tempo hábil.

Por fim, informou que não houve nenhuma irregularidade na eleição realizada para a escolha da nova diretoria da CREF – 8ª Região, em Manaus, tendo cumprido todo o procedimento previsto no regimento eleitoral.

À fl. 21, determinou-se a expedição de ofício à Sede do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, para que encaminhasse os documentos necessários para comprovar o alegado no ofício n° 00237/2015-CREF8/PRES, notadamente no que concerne ao envio das correspondências em tempo hábil, antes do pleito presencial.

Cumpre informar que, até o momento, não houve resposta do ofício nº 687/2016-GAB/FPL/PR/AP, expedido em 16/02/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Desta feita, considerando a imprescindibilidade da resposta do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, determino:

a) a prorrogação do presente Inquérito Civil por mais um ano;

b) a expedição de ofício ao CREF-8, reiterando os termos do ofício nº 687/2016-GAB/FPL/PR/AP, com as advertências de praxe, bem como requisitando informações sobre a estrutura física e de pessoal existente naquela autarquia e o relatório das fiscalizações por esta efetivadas, com cópia da representação de fl. 03.

Após resposta ou transcorrendo in albis o prazo concedido, retornem os autos conclusos para análise e providências.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA N° 5, DE 6 DE MARÇO DE 2017

NF 1.13.000.000360/2017-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação formulada pela Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM em face de seu ex-prefeito, Joaquim Neto Cavalcante Monteiro (2013-2016), que teria deixado de repassar à Receita Federal as contribuições previdenciárias recolhidas entre 2014 e 2016, havendo pendências no que tange a valores não informados em GIFP's, valores informados e não pagos e valores informados e recolhidos menor;

Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM n° 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000360/2017-54 em Inquérito Civil - IC, segundo o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, pelo ex-prefeito do município de Eirunepé/AM, Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, por ter deixado de repassar as contribuições previdenciárias recolhidas entre 2013 a 2016.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), por meio do Sistema Único;
3. Publique-se;
4. Cumpram-se as diligências determinadas no despacho à fl. 23.

ANDREA COSTA DE BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n° 1.13.001.000125/2016-91, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM apurar desproporção dos gastos de recursos direcionados à merenda escolar em Tabatinga comparando-se indígenas e não indígenas.

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

RESOLVO nos termos do art. 1º, art. 2°, II e art. 4°, §4º, da Resolução n° 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n° 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

i) a conversão do presente procedimento e a publicação desta portaria;

ii) façam-se os autos conclusos.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO N° 2, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República signatário(a), vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o dever estatal de garantir a todos os cidadãos a vida plena a partir da concepção, vedando a privação desta de maneira arbitrária, assim como o seu reconhecimento como condição prévia para a efetivação de todo e qualquer direito fundamental, conforme consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como no o art. 4.1, da Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o princípio da limitação das penas, previsto no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos, que veda a imputação de pena de caráter degradante, cruel ou desumano;

CONSIDERANDO, ainda, no mesmo sentido o disposto no art. 7 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em que se reconhece que "ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas";

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 1º, III da Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana foi consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Teoria do Risco Administrativo que preceitua a Responsabilidade Civil do Estado na modalidade Objetiva, inclusive em relação à tutela do preso encarcerado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 841526;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 11 da Lei nº 7.210/84 preveem que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e que tal assistência deve ser material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

CONSIDERANDO, ainda, que a ação de toda entidade, pública ou privada, que está autorizada a atuar com capacidade estatal, se enquadra em pressuposto de responsabilidade do Estado, em semelhança à prestação de serviços em nome do Estado, conforme decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs Brasil;

CONSIDERANDO que a tortura consiste em "todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica", nos termos do art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 98.389/1989;

CONSIDERANDO, igualmente, que o tratamento cruel ou desumano é conceituado como "ato ou omissão intencional […] que causa sério dano mental ou sofrimento físico ou prejuízo ou constitui um sério ataque à dignidade humana", conforme decidido pelo Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia no caso Celebici;

CONSIDERANDO, ainda, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem tratado, desde o caso Loayza Tamayo vs Peru, o tratamento cruel, desumano e degradante no sentido de que "a violação do direito à integridade física e psicológica das pessoas é uma categoria de violação que tem diversas gradações e embarca tratamento desde a tortura até outros tipo de humilhação ou tratamento cruel, desumano ou degradante com graus variados de efeitos físicos e psicológicos causados por fatores endógenos e exógenos […]. O aspecto degradante é caracterizado pelo medo, ansiedade e inferioridade induzido pelo propósito de humilhar e degradar a vítima e dissolver sua resistência física e moral";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), "em todos os estados visitados foram relatados casos de tortura policial durante a prisão em flagrante, sobre tudo em São Paulo e no Amazonas. Tais práticas eram cometidas tanto por policiais militares durante o ato da detenção quando por policiais civis nas delegacias" (§ 57, p. 28);

CONSIDERANDO o caráter federal dos recursos destinados pelo Fundo Penitenciário Nacional, criado pela LC nº 79/94, aos Estados para a construção, manutenção e reforma dos presídios, além da viabilização dos mais diversos serviços e atividades relacionados ao sistema penitenciário nacional;

CONSIDERANDO o recente fato ocorrido na Cadeia Pública Vidal Pessoa em 26 de fevereiro de 2017 - marcado pela fuga de 14 (quatorze) internos e óbito de 4 (quatro) detentos - bem como a rebelião datada de 8 de janeiro de 2017, que teve como resultado a morte de 4 (quatro) presos;

CONSIDERANDO que, ao todo, 226 presos estão alojados na Cadeia Vidal Pessoa, após a onda de rebeliões em presídios de Manaus, desde 1º de janeiro e que a unidade estava desativada desde outubro de 2016 por determinação do CNJ, mas foi reaberta para receber os detentos, que estariam sendo ameaçados de morte;

CONSIDERANDO o prazo definido nos autos da Ação Civil Pública nº 0257588-44.2010.8.04.0001 para desativação das atividades na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (30 de abril de 2017), levando em conta a falta de infraestrutura suficiente para abrigar os detentos e possibilitar o normal cumprimento da pena;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO o Relatório do Emprego Operacional do Efetivo da Força Nacional no Complexo Penitenciário Anísio Jobim apresentado ao Ministério Público Federal nos autos do Procedimento Administrativo 1.13.000.00022/2017-12, em que constam o efetivo de operação e a logística empregada na crise carcerária no Amazonas em relação ao COMPAJ, especificamente;

CONSIDERANDO que a presente recomendação está alinhada aos apontamentos estabelecidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, órgão criado pela Lei Federal nº 12.847/2013, mediante os termos do Artigo 3º do Protocolo facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, incorporado no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 6085/2007;

CONSIDERANDO que o Enunciado Enunciado 2 da 7a CCR do Ministério Público Federal predisppõe que "O Ministério Público Federal possui atribuição para a persecução de crime de tortura ou de maus tratos contra preso à disposição da Justiça Federal, ainda que esteja recolhido em estabelecimento prisional estadual e tenha o delito sido praticado por agente estadual (art. 109, IV, CF)."

CONSIDERANDO que o Enunciado 4 afirma que "O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar na tutela coletiva de direitos em questões relativas aos presídios estaduais, quando houver o envolvimento de presos à disposição da Justiça Federal, presos indígenas ou quando envolver aplicação de recursos financeiros de origem federal (FUNPEN)."

CONSIDERANDO que o controle externo da Força Nacional de Segurança Pública é realizado pelo Ministério Público Federal, conforme o art. 1º, inciso VII, da Resolução nº 127, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE, RECOMENDAR à Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

a) A Força Nacional de Segurança Pública também atue perante a Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, nos termos em que realiza suas atividades no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, devendo ser levada em consideração a proporcionalidade dos acontecimentos verificados, a quantidade de detentos presentes e a infraestrutura do prédio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 5 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

FILIPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a necessidade da realização de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE o signatário, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.000.000672/2017-21 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em "Apurar dano ambiental ocasionado em razão de despejo de efluentes na praia do porto da barra, em frente ao Hospital Espanhol, por caminhão pertencente a empresa a serviço da SEMAN - Secretaria de Manutenção (placa OZI 8804), Prefeitura de Salvador".

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da mídia constante à fl. 03, solicitando informações acerca do fato noticiado no vídeo que segue em anexo; b) Expeça-se ofício à SEMAN (Secretaria de Manutenção de Salvador), com cópia da mídia constante à fl. 03, solicitando informações acerca do fato noticiado no vídeo que segue em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMENICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a necessidade da realização de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE o signatário, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.000.000632/2017-89 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em "Adotar providências cabíveis, considerando matéria jornalística publicada pela Folha de São Paulo a respeito das condições de balneabilidade de praias, especialmente quanto às praias situadas em Salvador/BA."

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia das fls. 03/04 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos trazidos pela matéria jornalística, especialmente quanto às condições de balneabilidade das praias de Salvador; b) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia das fls. 03/04 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos trazidos pela matéria jornalística, especialmente quanto às condições de balneabilidade das praias de Salvador.

Após os registros de praxe, publique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMENICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto da presente Notícia de Fato insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.14.000.000452/2017-05.

Autuem-se a presente Portaria e a aludida Notícia de Fato como Inquérito Civil. Registre-se como objeto deste IC: "averiguar a suposta inobservância, por parte da ANATEL e da ANEEL, das normas técnicas concernentes ao uso de postes".

Como diligência inicial, determino: a) Oficie-se à ANATEL, encaminhando cópia parcial da representação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os fatos narrados; b) oficie-se à ANEEL, encaminhando cópia parcial da representação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os fatos narrados; c) oficie-se ao representante para que tome ciência da instauração de Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria de Instauração.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Terceira Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.1

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA N° 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001853/2016-93.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste: "Apurar o atraso no atendimento bancário pelo Banco Bradesco no município de Cruz das Almas (BA)".

Como diligência inicial determino: reitere-se o Ofício n. 1285/2016 - PRBA/13ºOF/CIV/LBN, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam prestadas as informações solicitadas.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Terceira Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000031/2017-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, autuado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piritiba solicitando a fiscalização da aplicação dos recursos recebidos do "precatório FUNDEF" e o pertinente cumprimento da Resolução TCM-BA 1346/2016.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências constantes do despacho de instauração.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 10 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil n.° 1.14.000.000067/2016-79

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da ACP n.° 0031044-75.2014.4.01.3300, em razão de notícia de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na Bahia continua a extraviar as postagens de seus usuários e a não proceder à entrega.

2. Ocorre que foi instaurado o Procedimento de Acompanhamento (PA) n.° 1.14.000.002251/2016-53, tratando da ação civil pública supramencionada, com o fito de apurar eventual continuidade da má prestação do serviço postal pela ECT a fim de que, futuramente, avalie-se se há necessidade de adoção de outras medidas pertinentes. Nesse sentido, junte-se cópia da representação constante no presente inquérito civil ao aludido PA para mais esclarecimentos.

3. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.° 7.347/85.

4. Encaminhe-se à representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n.° 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4°, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1° - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3°, deste artigo.

(…)

§ 3° - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n.° 7347/85.

5. Se a representante não for localizada, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

6. Finalmente, depois da comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.° 75/93.

7. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.° 87/06.

8. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

IC 1.14.006.000004/2012-39

Cuidam os autos de inquérito civil instaurado para apurar omissão do Poder Público quanto à restauração da Vila de Mirandela, incluindo suas igrejas, dotada de suposto valor histórico e cultural, em Banzaê/BA, no Território da Comunidade indígena Kiriri.

O procedimento foi autuado a partir da representação de fls. 07/23, de autoria do Sr. Francisco Calasans, na qual se narra o estado de precariedade da Igreja e do cemitério da Vila de Mirandela. Afirma o representante que essa Vila é uma das mais antigas povoações da Bahia, remontando ao século XVI, fruto do agrupamento de padres jesuítas, indígenas e colonos portugueses.

Requisitadas informações ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a autarquia encaminhou o Parecer Técnico de fls. 140/144, por meio do qual aduziu haver indícios de que a Vila de Mirandela de fato apresenta maiores valores Históricos, Culturais, Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagísticos, Arqueológicos e Etnográficos, dignos de preservação.

Asseverou, no entanto, que o processo de tombamento dos imóveis da Vila de Mirandela, Cemitério e Igreja Matriz do Senhor da Ascensão dependeria do encaminhamento de estudo histórico, plantas de cadastro de imóveis e Levantamentos gráficos e iconográfico pelos requerentes.

À fl. 76, a FUNAI informou que não dispõe de meios para a conservação dos bens imóveis em questão, bem como encaminharia a problemática à sede da FUNAI em Brasília, com cópia para o Museu do Índio no Rio de Janeiro.

A prefeitura de Banzaê, por sua vez, à página 178, informou a abertura do processo de tombamento da Igreja do Senhor da Ascensão em Mirandela (nº 0607130026364/13), pelo IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia.

Instado a se manifestar, o IPAC corroborou as informações prestadas pela Prefeitura de Banzaê/BA, encaminhando a Nota Técnica nº 04/2015 (181/182), o Parecer Técnico nº 19/2013 (fls. 183/185) e a Nota Técnica nº 004/2014 (fls. 191/196), confeccionada pela Gerência de Patrimônio Material – GMAT da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DIPAT.

Se encontra nos autos, ainda, às páginas 239/243, a Nota Técnica nº 04/2015, na qual se verifica que foi apresentado Projeto de Intervenção Emergencial analisado e aprovado pelo IPAC (Parecer 19/2013 – SUPRO), abrangendo obras de reforma e restauração da Igreja Ascensão do Senhor, em Mirandela, a qual já se encontrava com tombamento provisório na autarquia estadual (fl. 252).

A última notícia acerca da situação em comento data de 10/07/2015 (fl. 259), verificando-se a informação de que a igreja mencionada passaria por obras emergenciais, através de uma parceria entre o IPAC e a Prefeitura de Banzaê/BA.

É relatório.

Da análise do feito, verifica-se que não há informações atualizadas a respeito de eventuais obras realizadas ou a se realizar em breve, bem como não se sabe se o tombamento provisório relativo à Igreja Ascensão do Senhor, na Vila de Mirandela, abrangeu os imóveis sugeridos pela GMAT - Gerência de Patrimônio Material, na Nota Técnica de fls. 228/233.

Ao mesmo tempo, não há qualquer informação relativa a eventual apoio da Prefeitura de Banzaê na realização de obras emergenciais.

Diante do exposto, com o fito de verificar a necessidade de propositura de Ação Civil Pública, determino:

1. Considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no "Sistema Único", a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

2. Requisite-se à Coordenação de Projeto e Obras – COPRO, do IPAC, que, no prazo de 15 (quinze) dias informe se já foi colocado em prática o Projeto de Intervenção Emergencial para restauração e conservação da Igreja Matriz do Senhor Ascensão, em Mirandela (Banzaê/BA), devendo trazer informações circunstanciadas a respeito de todas as medidas adotadas para restauração do bem imóvel referido, com indicação do estágio atual e custo total das obras de reforma, empresa contratada e fonte de recursos ou informe o motivo da não realização das obras, encaminhando os documentos que demonstrem o quanto informado. Caso ainda não iniciadas as obras, informar data prevista para início e conclusão, bem como encaminhamento detalhado de cronograma do MPF;

3. Requisite-se à FUNAI – Coordenação Regional do Baixo São Francisco – Paulo Afonso/BA que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas acerca dos desdobramentos dados à questão da Vila de Mirandela, seu processo de tombamento e a necessidade de recuperação de imóveis históricos, informando a atual situação dos imóveis, se houve manifestação da FUNAI em Brasília acerca da problemática ora versada (e provocação ao IPHAN para que iniciasse o processo de tombamento) e do Museu do Índio no Rio de Janeiro, conforme relatado no Ofício nº 378/GAB/CR-BSF/BA/2015, bem como se houve provocação do IPHAN no sentido de se iniciar o processo de tombamento dos imóveis históricos da Vila de Mirandela, encaminhando os documentos que demonstrem o quanto informado;

4. Requisite-se à Prefeitura Municipal de Banzaê/BA que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a atual situação dos imóveis históricos localizados na Vila de Mirandela, informando se houve parceria entre o município e o IPAC para realização de obras de restauração da Igreja Matriz Ascensão do Senhor, do Cemitério e dos casarios com valor histórico e arqueológico, naquela localidade, devendo esclarecer se já foram iniciadas obras de restauração e medidas adotadas pelo Município até o momento, acompanhada dos documentos que demonstrem o quanto informado.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados no procedimento anexo que visa apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 440/2007 (SIAFI 618122), firmado entre o Município de Viçosa do Ceará/CE e a FUNASA, objetivando a construção de unidades básicas de saúde na municipalidade;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF nº 1.15.003.000097/2017-07 com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2) oficie-se à FUNASA, requisitando cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo de análise de contas do Convênio nº 440/2007 (SIAFI 618122), firmado com o município de Viçosa do Ceará/CE;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados no procedimento anexo que visa apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 0062015PPFME/2015, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, com a utilização de recursos do PNAE, no Município de Ipu/CE;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF nº 1.15.003.000099/2017-98 com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2) oficie-se ao Município de Ipu/CE, requisitando cópia integral, preferencialmente em meio digital, dos processos licitatórios Pregão Presencial nº 0062015PPFME/2015 e Pregão Presencial nº 0012015PPFME/2015;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados no procedimento anexo que visa apurar possível omissão no atendimento à gestante por agente de saúde no Município de Morrinhos/CE;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF nº 1.15.003.000061/2017-15, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e correção da área de atuação, de modo a constar na capa dos autos a vinculação à PRDC;

2) a correção do assunto na capa dos autos, de modo a fazer constar os seguintes dizeres: "apura-se neste feito possível omissão no atendimento à gestante por agente de saúde no Município de Morrinhos/CE";

3) oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE, para que apresente manifestação circunstanciada sobre o teor da representação inicial, cuja cópia deve seguir anexa;

4) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PRDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

a) a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados no procedimento anexo que visa apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 25139/2009 (SIAFI 709859), firmado entre o Município de Viçosa do Ceará/CE e o Ministério das Cidades, objetivando a pavimentação e a drenagem de vias dos Distritos de Quatiguaba e Padre Vieira, localizadas no Município de Viçosa do Ceará/CE;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF nº 1.15.003.000101/2017-29 com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2) oficie-se ao Ministério das Cidades, requisitando cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo de análise de contas do Convênio nº 25139/2009 (SIAFI 709859), firmado com o município de Viçosa do Ceará/CE;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Preparatório sob o nº. 1.16.000.002555/2016-46, instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, consistente na falta de disponibilização de acessibilidade para as pessoas com deficiência junto à Coordenação do Passe Livre.

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

Publique-se e registre-se.

SIGNATÁRIA: ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.17.001.000079/2016-81 e que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularização do repasse de valores retidos vinculados ao cumprimento de metas de qualidade na Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí/ES nos anos de 2015 e 2016;

DESIGNAR o servidor Abenilton Hipólito de Araújo Junior, técnico administrativo, matrícula Nº 19293-0, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; Interessados: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ/ES, CNPJ Nº 27.686.179/0001-39 (representada) e JOSÉ MÁRCIO MOTA, CPF Nº 208.256.256-53 (manifestante).

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

3. Encaminhe-se cópia de fls. 02 e 11-27 à Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí/ES, requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça, encaminhando a documentação probatória pertinente, se os recursos vinculados ainda são objeto de retenção em razão das metas qualitativas e quantitativas avaliadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), ou se a situação encontra-se normalizada.

CIÊNCIA à 1ª CCR/MPF.

ALEXANDRE SENRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000091/2016-96, que tem como objeto apurar irregularidades em obras conduzidas pela MVC Componentes Plásticos com recursos do Proinfância/FNDE;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de outras diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades em obras conduzidas pela MVC Componentes Plásticos com recursos do Proinfância/FNDE;

DESIGNAR o servidor Gilmar de Paulo Paixão, técnico administrativo, matrícula nº 27103, para funcionar como secretário, a qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: MVC Componentes Plásticos (CNPJ nº 81.424.962/0001-70);

2.promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3. acautelem-se os autos em cartório até que sejam apresentadas as informações solicitadas através do ofício PRM/CIT/ES nº 113/2017 (fl. 214). Após, conclusos;

CIÊNCIA à 5ª CCR/MPF.

Publicada a Portaria, certifique-se nos autos com cópia da publicação no Diário Eletrônico do MPF, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

RENATA MAIA DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000134/2016-33, que tem como objeto apurar irregularidades referentes ao Contrato Administrativo 0001/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes/ES e a empresa AMBIENTAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de outras diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades referentes ao Contrato Administrativo 0001/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes/ES e a empresa AMBIENTAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

DESIGNAR o servidor Gilmar de Paulo Paixão, técnico administrativo, matrícula nº 27103, para funcionar como secretário, a qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: AMBIENTAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 05.263.010/0001-33);

2.promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

3. acautelem-se os autos em cartório até que sejam apresentadas as informações solicitadas através do ofício PRM/CIT/ES nº 120/2017 (fl. 84). Após, conclusos.

CIÊNCIA à 5ª CCR/MPF.

Publicada a Portaria, certifique-se nos autos com cópia da publicação no Diário Eletrônico do MPF, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

RENATA MAIA DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Instaura Inquérito Civil Público para "Acompanhar a conclusão do PADO nº 53500.044820/2017-95, instaurado pela ANATEL para apurar a responsabilidade da CLARO S/A quanto aos indícios de irregularidades apontados nos itens 8 e 9 do Ofício nº 247/2016/SEI/CODI/SCO-ANATEL, assim como as medidas que serão adotadas pela Agência Reguladora com o fito de prevenir e reprimir as falhas de conduta da prestadora CLARO S/A."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; no artigo 5º, incisos I, "c", e V, e artigo 6º, inciso VII, "c", da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o PP nº 1.17.000.000801/2016-98, instaurado para apurar apurar suposta suspensão indevida pela NET e/ou CLARO S/A do direito de fazer ligações telefônicas em decorrência do atingimento da franquia de dados para uso da internet1;

CONSIDERANDO que, questionada sobre a existência de casos similares ao relatado na representação que deu início ao feito, a ANATEL esclareceu que2:

"O Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, assim disciplina:

Art. 3º O Consumidor dos serviços abrangidos por este Regulamento tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço:

VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

Denota-se nesse ponto, informação de falha na conduta da prestadora, tendo em vista que o dispositivo do RGC acima transcrito é cristalino ao assentar as causas que dão azo à possibilidade de suspensão do serviço sem a solicitação do assinante.

Tal ponto foi detectado em recente atividade fiscalizatória, de caráter sistêmico e abrangência nacional (…).

Os resultados obtidos pela equipe de fiscalização da Agência se encontram sob análise desta Gerência para a adoção das pertinentes medidas administrativas com o fito de prevenir e reprimir infrações aos direitos dos consumidores."

(grifamos)

CONDIDERANDO que, em resposta a questionamento sobre as providências tomadas ante o descumprimento pela CLARO da decisão do Conselho Diretor da ANATEL, datada de 22/04/2016, a Agência Reguladora eressalvou que referida decisão restringe-se "às ofertas comerciais do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa). No caso em apreço, verifica-se, dos fatos narrados pelo consumidor, que o alegado bloqueio refere-se ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (banda larga móvel) (…)" (grifamos);

CONSIDERANDO que já existe atuação coordenada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF3 4 no que concerne ao conteúdo da NF nº 1.17.000.001211/2016-82 juntada aos autos, que informa que outra empresa de telefonia, a VIVO, não estaria cumprindo a proibição de limitação de franquia de internet fixa imposta pela Agência Reguladora;

CONSIDERANDO a informação da ANATEL no sentido de que foi instaurado o PADO nº 53500.044820/2017-95 para apurar a responsabilidade da CLARO S/A quanto aos indícios de irregularidades apontados nos itens 8 e 9 do Ofício nº 247/2016/SEI/CODI/SCO-ANATEL; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir investigando, bem como que já transcorreu o prazo de tramitação destes autos, Resolvo convertê-los em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "Acompanhar a conclusão do PADO nº 53500.044820/2017-95, instaurado pela ANATEL para apurar a responsabilidade da CLARO S/A quanto aos indícios de irregularidades apontados nos itens 8 e 9 do Ofício nº 247/2016/SEI/CODI/SCO-ANATEL, assim como as medidas que serão adotadas pela Agência Reguladora com o fito de prevenir e reprimir as falhas de conduta da prestadora CLARO S/A."

1. Designo como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Eliédna Matos Pinto;

2. Publique-se a presente portaria, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007;

3. Considerando a informação de fl. 126, acautelem-se os autos em Cartório por mais 30 dias. Após, solicitem-se informações acerca do andamento do PADO nº 53500.044820/2017-95 instaurado pela ANATEL para apurar a responsabilidade da CLARO S/A.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

de 2015, tendo em vista a competência conferida pela Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, considerando o disposto no Edital de Inspeção da Seção Judiciária do Estado de Goiás, de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, para acompanhar os trabalhos de Inspeção Ordinária da Vara Única de Aparecida de Goiânia/GO, no período de 27 a 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU

PORTARIA N° 75, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o status constitucional do direito social fundamental à saúde (artigo 6º, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF; artigo 2º da Lei federal nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade do ser humano (artigo 1º, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as ações fiscalizatórias realizadas pela Controladoria Geral da União – CGU, a fim de verificar a regularidade no repasse e aplicações de recursos para atenção à saúde da população, mormente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000697/2016-02, em curso nesta Procuradoria da República, visando apurar atendimento à recomendação encaminhada à União e ao Município de Goiânia/GO, pela Controladoria Geral da União – CGU, que colacionou relatório de vistoria realizada em locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000697/2016-02 em inquérito civil, visando apurar possíveis ações ou omissões ilícitas da União e do Município de Goiânia/GO, mormente às irregularidades verificadas na parte 1, item 2.1.1, do relatório de vistoria n° V01014, realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, notadamente quanto à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, em Goiânia;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) Oficie-se ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, acusando o recebimento do ofício GAB/SNAS/MDS/n° 137, datado de 12/4/2016 (fls. 18/27), e requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca das irregularidades apontadas no relatório da Controladoria Geral da União V01014, quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de Goiânia, notadamente sobre a execução das providências determinadas ao Município através do ofício GAB/SNAS/MDS/N° 100, datado de 4/4/2016;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados; e

d) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Convenção da OIT de nº 169 preleciona, em seus artigos 6 e 15, estabelece o direito das comunidades tradicionais à consulta prévia, livre e informada de medidas estatais que imponham qualquer tipo de restrição ou de uso dos recursos naturais presentes em seus espaços de pertencimento;

CONSIDERANDO que as terras indígenas representam locus de mundividências das comunidades tradicionais que ali se estabelecem;

CONSIDERANDO a iminência da instalação da Usina Hidroelétrica Sacre-14 na Bacia Hidrográfica do Juruena;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o local de instalação da UHE Sacre 14 possivelmente afetará limites das Terras Indígenas Irantxe, Tirecatinga & Utiariti;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente e eficaz;

R E S O L V E converter o expediente 1.20.006.000024/2017-17 em INQUÉRITO CIVIL cujo objeto é apurar o desrespeito às regras da consulta prévia, livre e informada da Convenção da OIT 169 das comunidades indígenas das Terras Indígenas Utiariti e Tirecatinga e da publicidade prévia do EIA/RIMA em relação aos impactos ambientais e sinérgicos decorrentes da instalação da Usina Hidroelétrica Sacre 14.

A finalidade da presente investigação é: Fazer com que o licenciamento da UHE Sacre-14 respeite os interesses e direitos das comunidades tradicionais e patrimônios culturais e arqueológicos localizados na Bacia Hidrográfica do Juruena.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/06 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/06 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados nos Munícipios sob atribuição da PR-MT, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários. Procedimento Preparatório n° 1.20.000.001206/2016-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas pelo art. 127, 129, incisos I e III, da Constituição da República, arts. 1°, 5°, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n° 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n; 23/07e arts. 4°, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, nas forma do art. 1°, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da inmpessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

T:_1º Ofício NCC - Dr. Marcellus\PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS\Cíveis\2016\1206-84\Portaria.odt

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de R$ 77,01 por pessoa, ou entre R$ 77,01 e R$ 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5,209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício; seja na condição de integrante, do clã da família do titular só benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigidas daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3° da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador da campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a titulo de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5°, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que se importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa o patrimônio público”,

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a titulo de Bolsa Família, realizados no Município de Rosário de Oeste/MT, sob atribuição da PR-MT, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Designa membro para prosseguir na persecução penal nos Autos da NF nº 1.21.002.000380/2016-52.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 458, de 2 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República JAIRO DA SILVA, ou outro membro do MPF que venha titularizar ou substituir o 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas/MS, para prosseguir na persecução penal nos Autos da NF nº 1.21.002.000380/2016-52, nos termos da deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Criminal do Ministério Público Federal.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e:

i) Considerando as atribuições constantes nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

ii) Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

iii) Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

iv) Considerando os elementos de informação coligidos no bojo do Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001170/2016-00;

v) Considerando a necessidade de se obterem maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n° 1.21.000.001170/2016-00 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: apurar possível ato ímprobo praticado por Antonio Henrique Ferreira, Agente de Polícia Federal, pelos fatos apurados no processo administrativo disciplinar n. 006/2014-SR/DPF/MS. Classificação: (10012) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público – Improbidade Administrativa – Dano ao Erário.

Diligência inicial: conclusos para exame quanto à medida judicial cabível.

Ratificam-se todos os atos realizados no âmbito deste procedimento.

Fica designado o servidor Júlio Cesar da Cruz Rangel para secretariar o feito, enquanto lotado no Gabinete deste 1.º Ofício.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por fim, comunique-se a presente conversão, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (…)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10o e 11o;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi autuado há mais de 90 (noventa) dias e que se encontra instruído com dados suficientes a permitirem a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, da análise das informações constantes nos autos, depreende-se a necessidade de serem realizadas outras diligências aptas a fomentarem a devida instrução;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, no manejo do Procedimento Preparatório n. 06.2016.00000503-5 (atual Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001304/2016-84), dando conta de possível omissão do poder público municipal quanto à fiscalização da venda ilegal de unidades habitacionais do Condomínio Leonel Brizola, no bairro Leblon, construído por meio da EMHA e Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO a possível violação das regras do art. 10, caput, da Lei 8.429/92, notadamente quanto a omissão (culposa ou dolosa) na fiscalização dos referidos imóveis, acarretando perda patrimonial e desvio da finalidade dos apartamentos;

RESOLVE, a partir do presente Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001304/2016-84, instaurar INQUÉRITO CIVIL para "apurar possível omissão da Caixa Econômica Federal quanto à fiscalização da venda ilegal de unidades habitacionais do Condomínio Leonel Brizola, no Bairro Jardim Leblon, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida".

DETERMINA aos setores competentes a devida autuação e o que segue:

1. Observem-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, especialmente no que se refere à publicidade e à prorrogação de prazo.

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Município: Aquidauana/MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Improbidade Administrativa

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal encaminhado cópia do Ofício 266/2016/SR Mato Grosso do Sul (f. 53), requisitando informações atualizadas quanto a apuração referente ao desvio de finalidade das Unidades Habitacionais do Condômino Leonel Brizola. Prazo: 15 (quinze) dias.

3. Oficie-se à Agência Municipal de Habitação – EMHA, requisitando que se manifeste sobre a representação anônima de fls. 8-9, informando, ainda, quais medidas foram tomadas para apurar e sanar as irregularidades apontadas. Prazo: 15 (quinze) dias.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a representação formulada inicialmente perante o Ministério Público do Trabalho de Campo Grande/MS, posteriormente remetida à Procuradoria da República no Município de Coxim, local em que se autuou a Notícia de Fato nº 1.21.006.000010/2017-66;

CONSIDERANDO que a aludida representação relata o não pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul (IFMS) que preenchem os requisitos estabelecidos nos regulamentos da Instituição;

CONSIDERANDO que as causas envolvendo a relação jurídica estabelecida entre o Poder Público e seus servidores com vínculo estatutário são de competência da Justiça Comum e, em se tratando o IFMS de autarquia federal, há atração da competência da Justiça Federal, a teor do art. 109, I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o IFMS possui diversos campi espalhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive em Campo Grande, local onde se situa sua sede administrativa, justificando-se, pois, a atribuição desta Procuradoria da República;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, mediante autuação da presente portaria e dos documentos anexos e registro no Sistema Único de Informações, com os seguintes dados:

Objeto: Averiguar a (ir)regularidade no pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul.

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Município: Campo Grande/MS

Tema: 10291 – Adicional de Insalubridade (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Servidor Público Civil/Sistema Remuneratório e Benefícios)

Grupo Temático: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Aponta-se, como diligência inicial, a juntada de cópia das normativas aplicáveis ao tema sob apuração.

Após, expeça-se ofício à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Mato Grosso do Sul, requisitando que esclareça, de forma detalhada e com documentação comprobatória, se está sendo realizado o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do IFMS que preenchem os requisitos legais e regulamentares. Em caso negativo, que sejam informadas as razões. Solicite-se que eventuais anexos à resposta sejam encaminhados, preferencialmente, em mídia digital.

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações:

a) registrar e autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);

b) afixar cópia desta portaria no local de costume;

c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

d) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento da diligência inicial anteriormente referida.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (…)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10o e 11o;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi autuado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que se encontra instruído com dados suficientes a permitirem a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, da análise das informações constantes nos autos, depreende-se a necessidade de serem realizadas outras diligências aptas a fomentarem a devida instrução;

CONSIDERANDO que o prazo do sobrestamento do presente Procedimento Preparatório se dará em 09/05/2017, face a necessidade, para instrução deste, da conclusão do PAD n. 2510.038.574/2010-33, instaurado pela Procuradoria Federal Especializada – FUNASA, e diante da ausência de novas informações; (f. 118);

CONSIDERANDO que, da análise das informações constantes no atual estágio deste feito, depreende-se a provável necessidade de serem realizadas diligências adicionais aptas a fomentarem a devida instrução dos autos;

RESOLVE, a partir do presente Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000597/2016-82, instaurar INQUÉRITO CIVIL para "Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos servidores da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA".

DETERMINA aos setores competentes a devida autuação e o que segue:

1. Observem-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, especialmente no que se refere à publicidade e à prorrogação de prazo.

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Município: Campo Grande/MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Improbidade Administrativa

2. Mantenha-se o feito sobrestado até a data de 09/05/2017;

3. Findo o sobrestamento, oficie-se a Procuradoria-Geral Federal Especializada – FUNASA, para que informe sobre a conclusão do PAD n. 2510.038.574/2010-33, encaminhando cópia digitalizada do citado processo administrativo. Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos n. 1.21.000.001320/2016-77, instaurado a partir de representação autuada nesta Procuradoria da República sob o n. PR-MS-00016523/2016, noticiando suposta irregularidade consistente na ausência de sistema de abastecimento hídrico no assentamento Vale do Sol, localizado em Campo Grande, havendo controvérsias a respeito da entidade responsável pela implantação;

CONSIDERANDO o Termo consignado às f. 18-25 dos autos pelo qual a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) concedeu à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) o uso de uma perfuratriz, com vistas (f. 20) à perfuração de poços artesianos para os agricultores familiares e indígenas do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia (f. 17) de que competem à FUNASA unicamente os municípios com até 50 mil habitantes, estando a região do município de Campo Grande/MS, onde se encontra o P. A. ora em comento, fora âmbito de atuação da entidade;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se oficiar à AGRAER para que complemente as informações a respeito dessa temática;

CONSIDERANDO, por outro lado, que tanto nestes procedimento, quanto no IC n. 1.21.000.000597/2015, que apura possíveis irregularidades relacionadas à deficiência de instrutura no Assentamento Melodia, situado em Ribas do Rio Pardo, também financiado no âmbito do PNCF, há indícios de recursos destinados à implementação de benfeitorias individuais aos assentados tem sido liberados, sem a prévia e necessária implantação de infraestrutura básica (água, luz, estradas), afigura-se-nos necessária a expedição de recomendação à Secretaria Especial da Agricultura Familiar, órgão que sucedeu o MDA, a fim de que adote as providências a seu cargo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO, pois, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do Ministério Público Federal acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

CONSIDERANDO que não há, por ora, indícios da prática de improbidade administrativa e que a matéria encontra-se inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, de atribuição deste 1º Ofício, nos termos do artigo 8º da Portaria PR/MS n. 294/2015;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: PFDC

Tema: Política Fundiária e Reforma Agrária

Município: Campo Grande/MS

Objeto: "Verificar qual é o órgão responsável pela implementação de sistema de abastecimento de água no assentamento Vale do Sol, em Campo Grande/MS, financiado com recursos federais do Programa Nacional do Crédito Fundiário, e instá-lo a adotar as providências cabíveis para garantir o fornecimento de água aos beneficiários do empreendimento".

Após os registros de praxe, deverão ser expedidos ofícios à AGRAER e à FUNASA nos termos das minutas que ofereço em apartado (Ofícios nº 168 e 169/2017).

DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora da República

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato n.º 1.21.002.000085/2017-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) o teor do documento encaminhado;

iii) o relato de Hindeburg de Freitas Cantário (áudio de gravação de audiência – fl. 10 – arquivo PKT_45713~60058_Video – minutos 16:21 a 19:39), o qual denota que: a) permaneceu no Estabelecimento Penal de Três Lagoas/MS em sistema de isolamento; b) não foi permitida a entrega de colchão, somente após pedido elaborado por advogado, de modo que o custodiado dormiu no chão, em cima de um cobertor, por aproximadamente 30 dias; c) foram restringidas visitas, bem como a entrega de materiais informativos e cadernos; d) no início de maio, foi transferido para uma Delegacia da Polícia Civil, local em que teve contato com outros presos, o que atentou contra sua segurança, e) a informação prestada não se referia ao tratamento dispensado pelos Agentes da Polícia, mas tão somente a questões relacionadas à regularidade de sua custódia;

iv) a necessidade de se obter maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar as más condições da custódia do preso Hindeburg de Freitas Cantário quando estava a disposição do Juízo Federal. Classificação: Controle Externo da atividade policial – Direito administrativo e outras matérias de direito público – Custódia, escolta e situação de presos. 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais: oficie-se à Diretoria do Estabelecimento Penal de Segurança Média de Três Lagoas/MS, com cópia integral do presente procedimento, para que se manifestem acerca dos fatos narrados, apresentando os documentos que embasem as manifestações, bem como esclareçam para qual Delegacia da Polícia Civil o custodiado foi transferido no início de maio de 2016. Enviem-se cópia integral dos autos ao E. Juízo da Vara de Execuções de Três Lagoas/MS para conhecimento do feito.

Fica designada a servidora Mariana Pereira Montanher para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato n.º 1.21.002.000103/2017-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) o teor do documento encaminhado;

iii) a necessidade de se obter maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar a ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no ano de 2015, por parte da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS. Classificação: Direito administrativo e outras matérias de direito público – Atos administrativos – Improbidade Administrativa. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1) Proceda o Setor Jurídico à retificação da autuação da Notícia de Fato no Sistema Único, registando-a na seguinte conformidade: Tema: Direito administrativo e outras matérias de direito público – Atos administrativos – Improbidade Administrativa. Grupo temático principal: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ainda, proceda as devidas alterações na capa e fl. 01;

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, para que se manifeste acerca dos fatos narrados no Ofício n. 27.842/2016 – COATE/CGAME/DIRAE/FNDE/MEC, notadamente quanto à informação de que a Prefeitura Municipal não apresentou a respectiva prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, concernente ao ano de 2015 [encaminhar cópia de fls. 06/07].

Fica designada a servidora Mariana Pereira Montanher para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.21.002.000277/2015-21

1. A Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

2. Considerando o término do prazo de finalização deste inquérito civil;

3. Considerando a necessidade de aguardar resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/2.º OFÍCIO n.º 136/2017, encaminhado à Auditoria Geral do estado de Mato Grosso do Sul (fls. 44/45);

4. Considerando que as informações a serem analisadas são imprescindíveis para a plena elucidação dos fatos, verifica-se atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF 87/2006;

5. PRORROGO POR MAIS 1 (UM) ANO o presente inquérito civil, com fulcro no art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

6. Comunique-se a 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Com a resposta, conclusos para análise.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório n. 1.21.002.000432/2016-91

1. Considerando a necessidade de aguardar a resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/2º Ofício Nº 112/2017, expedido à Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS (fl. 106).

2. Considerando o término do prazo para finalização deste Procedimento Preparatório;

3. PRORROGO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS o presente PP, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

4. Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5. Por fim, com a resposta, conclusos para análise.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.21.002.000437/2015-32

1. A Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

2. Considerando o término do prazo de finalização deste inquérito civil;

3. Considerando a necessidade de aguardar resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/2.º OFÍCIO n.º 017/2017, encaminhado à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Ministério da Saúde (fl. 98);

4. Considerando que as informações a serem analisadas são imprescindíveis para a plena elucidação dos fatos, verifica-se atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF 87/2006;

5. PRORROGO POR MAIS 1 (UM) ANO o presente inquérito civil, com fulcro no art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

6. Comunique-se a 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Com a resposta, conclusos para análise.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.22.007.000006/2017-51, informando a suposta ocorrência de irregularidades em referência ao Programa Minha Casa Minha Vida, no Jardim das Esmeraldas em Varginha/MG, no qual existem pessoas beneficiadas que não estão usufruindo do imóvel, que se encontram fechados ou até mesmo depredados;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis a fim de averiguar a existência das apontadas irregularidades na gestão do Programa Minha Casa Minha Vida em Varginha/MG.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando a informação de fl. 07 verso, em que o Promotor do Estado informou que, após contato com a Assistência Social do Município, esta declarou que todos os problemas envolvendo imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida são encaminhados para a Caixa Econômica Federal, a quem compete tomar as providências cabíveis, oficie-se a agência da CEF em Varginha para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Procuradoria a atual situação dos imóveis referidos à fl. 10, bem como envie cópia dos documentos referentes ao cadastro, homologação de sorteio e entrega dos imóveis aos beneficiários do programa, assim como qualquer documento concernente a vistoria ou outro procedimento de fiscalização / acompanhamento realizado junto aos respectivos proprietários, podendo instruir a resposta com outros documentos ou esclarecimentos que entender pertinentes.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/492/2017, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Campo Belo/64.ª ZE	Rodrigo Fernandes Maggi	a partir de 23 de fevereiro

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/492/2017, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Ibiá/126.ª ZE	Genebaldo Vitória Borges	20 a 24 de fevereiro
Itapagipe/297.ª ZE	Rodrigo Caldeira Grava Brazil	20 de fevereiro a 3 de março

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/0583/2017, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Ervália/107.ª ZE	Vinícius Pereira de Paula	08 a 13 de março

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Impactos Ambientais das Ocupações Irregulares às Margens de Furnas

Em 14 de fevereiro de 2017, na sede da Imperial Eventos em Capitólio/MG, às 14 horas, teve início a Audiência Pública organizada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para discutir os reais efeitos das medidas que serão adotadas para recuperação dos danos ambientais causados por intervenções irregulares em área de preservação permanente e na cota de desapropriação às margens do reservatório artificial criado no Rio Grande pela represa de Furnas.

A mesa de abertura contou com a presença do Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, do Subprocurador-Geral da República Mario José Gisi, Membro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, do Procurador da República Daniel Cesar Azeredo Avelino, Secretário Executivo da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, do Promotor de Justiça em Divinópolis/MG Leandro Willi, Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco, do Deputado Federal Domingos Sávio, do Deputado Estadual Cássio Soares, do Prefeito de Capitólio José Eduardo Terra Vallory, do 2º Ten. PM Wanderlei Vilela Garcia, comandante da Companhia Militar do Meio Ambiente em Passos/MG, e do Advogado Sr. Juacir dos Santos Alves, representando a Presidência de Furnas – Centrais Elétricas S.A. Compareceram as pessoas indicadas na inclusa lista de presença, que ora passa a fazer parte integrante da presente ata.

O Coordenador da 4ª Câmara, Nívio de Freitas, abriu o evento destacando a importância da audiência pública para os trabalhos do Ministério Público Federal, em razão de permitir que sejam ouvidos os envolvidos, identificadas as variáveis, servindo para subsidiar o planejamento organizacional e a avaliação da atuação ministerial, definindo-se responsabilidades e buscando atuação de forma colaborativa pela discussão das alternativas, observando-se as garantias constitucionais, aferindo a viabilidade dos atos, dando ciência dos resultados. Discorreu sobre o profundo significado do momento em que os esforços são somados para discutir a questão das áreas de preservação permanente às margens da represa de Furnas. Ressaltou que os procuradores não trabalham de forma isolada, personalíssima, mas integrada, sendo uma das funções das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF justamente coordenar a atuação de todo o corpo do MPF em determinadas matérias. Informou que o intuito da Audiência Pública seria permitir a todos que pudessem ter conhecimento sobre a visão e linha de atuação do MPF no que se refere às áreas de preservação no entorno de reservatórios como o de Furnas, desejando que, como resultado, seja possível uma busca voluntária pela adequação das construções irregulares.

O Deputado Federal Domingos Sávio destacou a importância da preservação do meio ambiente com respeito aos direitos de cada cidadão. Cumprimentou o MPF pelos esforços, ressaltando que atuação do órgão ministerial não afasta por si a necessidade do diálogo, do debate das eventuais divergências na interpretação da Lei e dos conflitos em sua aplicação no dia a dia, e que a Audiência Pública é um momento especial para essa mediação. Por se tratar de um representante da região, fez questão de participar do evento e disse que anseia pela construção de saídas que preservem o meio ambiente e o direito à propriedade, que respeitem a vida da população local que sofreu quando da inundação. Continuou a apresentação informando que atualmente a região é próspera, desenvolvendo-se em harmonia com o Lago de Furnas e que não se deveria quebrar esse equilíbrio com uma interpretação "dura demais" da Lei. Discorreu então sobre a inclusão do art. 62 no novo Código Florestal e, por ser um de seus propositores, expôs qual seria a vontade do legislador e sua aplicação em relação aos empreendimentos que foram implementados antes da medida provisória e antes da Resolução 302 do CONAMA. Ressaltou que, em razão de ter sido questionada sua constitucionalidade pelo MPF, faz-se necessário agora aguardar a decisão do STF. Finalizou sua fala explicitando sua crença de que a demolição das áreas já construídas poderia causar mais danos ambientais do que mantê-las, pois entende que as construções já estavam consolidadas quando da resolução do CONAMA, e expressou seu desejo de que se obtenha, como resultado da Audiência Pública, a construção de entendimentos entre os proprietários dos imóveis, Furnas, municípios do entorno, órgãos ambientais e o MPF como mediador.

O Coordenador Nívio de Freitas então apresentou os pormenores da ADI 4903, ajuizada pelo Procurador-Geral da República com o propósito de ser declarada a inconstitucionalidade de alguns artigos do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012). Salientou que a ADI busca a fixação de metragem mínima para a APP de reservatórios artificiais de, no mínimo, 30m para áreas urbanas e 100m para áreas rurais. Destacou que a redução dos limites mínimos e a criação de limites máximos vinculantes, que impedem a extensão da proteção ambiental, violam o dever geral de proteção ambiental previsto no art. 225 da CF/88, a exigência constitucional de que a propriedade atenda a sua função social, bem como o princípio da vedação do retrocesso em matéria ambiental. Especificamente em relação ao artigo 62, explicou que os limites indicados poderiam impedir a função ambiental das APP nos reservatórios, vez que seriam sensivelmente reduzidas ou até eliminadas em determinados casos. Terminou informando que não é passível de regulação a invasão de bem da União.

O Subprocurador-Geral da República Mario Gisi ressaltou que espera que a Audiência Pública resulte em boas perspectivas para todos, e que o intuito do MPF com sua realização foi discutir a questão e não a propositura de ações imediatas a serem seguidas, apontando a confluência de interesses com os demais presentes na busca de soluções. Explicitou que o MPF não pretende, com sua atuação, cortar empregos ou diminuir renda,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ou impedir o acesso da população ao lago, mas que o propósito é cumprir seu papel como garantidor do respeito mínimo às regras ambientais. Salientou que a preservação da APP não é incompatível com o desenvolvimento do turismo na região, e que o problema do novo Código Florestal foi ter desconsiderado, na sua formulação, os argumentos técnicos da comunidade científica e dos estudiosos da matéria, o que acarretou a necessidade da propositura da ADI pelo MPF. Por essa razão, tornou-se inevitável a judicialização de alguns casos e destacou que os tribunais entendem que o meio ambiente é um direito fundamental que não pode ser suprimido em sua essência. Para ele, o art. 62 da lei acabaria com as áreas de preservação às margens dos reservatórios, ferindo o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente, sendo dever do MPF assegurar um mínimo de respeito a esse direito fundamental para a atual e para as próximas gerações. Terminou a fala citando frase de Rachel Carson "O homem é parte da natureza e sua guerra contra a natureza é inevitavelmente uma guerra contra si mesmo. Temos pela frente um desafio como nunca a humanidade teve, de provar nossa maturidade e nosso domínio, não da natureza, mas de nós mesmos".

O Procurador da República Daniel Azeredo destacou que a audiência pública é, antes de tudo, um instrumento de diálogo para ouvir as autoridades e a população em geral, e para que todos compreendam que nem tudo que parece diverso o é, havendo espaço para consenso e para acordo. O MPF não tem em seu escopo ações como demolir construções antigas, mas não se pode admitir aterramento do lago ocorrendo em 2017. Pontuou que a generalização não pode ser feita nem para um lado nem para o outro. Apontou dois caminhos. O primeiro seria levar o conflito a ser decidido pelo judiciário, já havendo casos diversos de decisões pela demolição mesmo em face da nova legislação. Explicitou também o caminho da razoabilidade, do consenso, que envolveria sacrifícios de todos por meio de concessões por parte dos órgãos públicos, mas também por parte dos particulares. O consenso não agrada completamente a ninguém. Citou exemplos de outros lugares do país, como Itaipu, em que a preservação do meio ambiente não só foi benéfica para o meio ambiente, mas, principalmente, para a população local, atraindo turismo e democratizando a utilização da represa. Através do diálogo entre os envolvidos, seria possível reparar injustiças, manter o que já foi consolidado, mas ao mesmo tempo ampliar a área de preservação e se evitar que danos recentes sejam legalizados e danos futuros, planejados.

O Coordenador da 4ª Câmara Nívio de Freitas então agradeceu a todos os expositores e encerrou a mesa de abertura, convidando a Procuradora da República, Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo, para coordenar a primeira mesa de debates, com o tema: "Os impactos ambientais das ocupações irregulares às margens de Furnas – análise sob o ponto de vista técnico-ambiental".

A mesa foi composta pela Procuradora da República em Passos/MG Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo, Integrante da Força-Tarefa Furnas, pelos peritos do Ministério Público Federal, Juliana Sarkis Costa e Silvano Rodrigues Borges, pelo perito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Mateus L. Mauro e pelos peritos da Polícia Federal em Minas Gerais, Antônio Maurício Pires dos Santos Filho e José Felipe Marques Cancela.

O perito do MPF Silvano Borges iniciou a apresentação sobre a importância ambiental das áreas de preservação permanente em reservatórios artificiais, destacando que não seria possível, devido ao pouco tempo de fala, exaurir o assunto. Demonstrou com uso de imagens como se dá o processo erosivo e de assoreamento quando não se preserva a APP, ressaltando que, em áreas de inundação como a de Furnas, as estruturas do solo também são modificadas pela elevação induzida do lençol freático nas margens do reservatório e que, em regiões como essa, a ausência de mata ciliar aumenta consideravelmente o processo erosivo, gerando o assoreamento. Este, por sua vez, diminui a capacidade de armazenamento de água, o que reduz, inclusive, a vida útil do reservatório. Ilustrou sua apresentação com exemplos de danos ocorridos devido à ausência de área de preservação em outras regiões. Continuou ressaltando que a manutenção da vegetação nativa nos entornos dos reservatórios tem por principais funções: 1) Controle de processos erosivos e do assoreamento do reservatório – a presença de vegetação nas margens do reservatório aumenta a infiltração de água no solo e funciona como barreira contra a ação dos ventos, o impacto direto das chuvas e o escoamento superficial, protegendo o solo contra a erosão e impedindo que sedimentos transportados de porções superiores do terreno atinjam o corpo do reservatório e, consequentemente, provoquem o seu assoreamento. 2) Melhoria/manutenção da quantidade e qualidade da água – por aumentar a infiltração de água no solo, a vegetação melhora a recarga dos aquíferos, resultando em redução de enchentes e aumento da perenização de nascentes e disponibilidade de água. Além disso, a vegetação nas margens funciona como um filtro de sedimentos, nutrientes, matéria orgânica e substâncias contaminantes (agrotóxicos, etc.), evitando ou reduzindo a ocorrência de processos como eutrofização, mortandade ou declínio da população de peixes, contaminação da água, custos com tratamento para o uso humano, e perda da potabilidade e/ou balneabilidade. 3) Conservação da biodiversidade local – APP com vegetação nativa fornece refúgio e alimento para a fauna terrestre e aquática. Também funciona como corredores de fluxos gênicos para os elementos da flora e da fauna pela possível interconexão de APP adjacentes, com áreas de Reservas Legais, Unidade de Conservação ou outros fragmentos de vegetação, o que mitiga o efeito da fragmentação dos ambientes naturais e reduz o isolamento de habitats. 4) Manutenção de ativos ambientais – APP conservadas com vegetação nativa geram sítios para alimentação e reprodução dos polinizadores e dos inimigos naturais das pragas agrícolas e de vetores de doenças. Além disso, a vegetação das APP pode fornecer produtos florestais não madeireiros (artesanato, sementes, etc.) para as populações locais; mantêm a beleza cênica, importante para o turismo; e em áreas urbanas, trechos específicos e devidamente licenciados pelo órgão ambiental podem servir como espaços públicos para acesso da comunidade à água dos reservatórios. Por fim, apontou que, para cumprir suas funções ambientais, as APP necessitam ter uma largura mínima de vegetação preservada que varia de acordo com as funções desempenhadas.

A perita do MPF Juliana Sarkis pautou sua apresentação trazendo resultados de perícias realizadas no reservatório de Mascarenhas de Moraes, também na região, demonstrando que não houve preservação vegetal em faixa de APP no local. Ilustrou a fala também com fotos de novos condomínios que são previstos para Furnas, em que não há previsão de área de preservação, com edificações à beira do lago, além de haver previsão de marinas chegando ao reservatório. Trouxe diversos exemplos da ocupação desordenada de reservatórios, destacando o caso extremo de ocupação urbana em que praticamente não se preservou a APP (na represa de Billings, em São Paulo), que acarretou a piora da crise hídrica enfrentada naquele estado. Destacou que a presença de APP tem o condão de preservar também o potencial econômico, e que sua falta pode funcionar como uma ameaça ao reservatório. Encerrou sua fala com o exemplo da UHE de Itaipu, no Paraná, em que se pode observar que a APP está preservada, conciliando a ocupação com a preservação.

O perito do MP/MG, Mateus Mauro, discorreu sobre a evolução das intervenções irregulares em áreas de preservação permanente em propriedades na região de Escarpas do Lago, em Capitólio, destacando que o trabalho realizado por ele se restringiu à análise técnica, deixando-se aos cuidados do setor jurídico a decisão sobre o que seria ou não área consolidada. Salientou que o objetivo do estudo por ele realizado seria identificar, através de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto, a evolução de intervenções irregulares construídas em Áreas de Preservação Permanente no entorno do Lago de Furnas, em Escarpas do Lago e região, no município de Capitólio. Apresentou a metodologia utilizada e as dificuldades enfrentadas, com uso de fotos de satélite disponíveis, dos anos de 2002, 2008, 2013 e 2016, que foram comparadas com croquis repassados pelo MPF, para a análise da evolução de intervenções no local. Ilustrou a apresentação com imagens desses anos de dois dos imóveis analisados, esclarecendo que, nos casos em que constatada inconsistência entre o croqui apresentado para a área e a foto de satélite, novos croquis devem ser feitos para possibilitar o estudo da evolução das intervenções.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Os peritos da Polícia Federal trataram do tema das intervenções irregulares no leito do rio, e os impactos prejudiciais ao reservatório pela construção de muros de arrimo, aterros e benfeitorias sobre área do lago. O perito Antônio Maurício apresentou brevemente o trabalho e passou a palavra ao perito José Felipe, que trouxe os resultados dos trabalhos periciais realizados em Escarpas do Lago e em outros condomínios e lotes às margens da represa de Furnas. Destacou que o laudo pericial se trata de uma análise técnica imparcial da situação apresentada, sendo o resultado imparcial e isento, pela independência da equipe pericial. Mostrou a área de abrangência da perícia feita pela polícia federal, destacando o número de laudos de perícia elaborados em cada raio examinado. Discorreu sobre a metodologia e equipamentos utilizados, ressaltando a precisão das imagens tridimensionais geradas, cuja margem de erro é de aproximadamente 20 centímetros. Sendo a imagem também georreferenciada, tem-se noção se houve invasão ou não de áreas desapropriadas e em que medida. Mostrou imagens de imóvel em que houve o aumento da área prevista por meio de aterro na área de Furnas, e de outros em que houve ocupação de área de APP e da cota de desapropriação da União, com ocupação em área inundável e área desapropriada. Mostrou fotos em que se constata a retirada de água da represa e lançamento de esgoto doméstico no leito do lago. Destacou os resultados da destruição de APP, como diminuição de área de habitat da fauna, remoção de vegetação, impedimento e dificuldade da regeneração da vegetação nativa, compactação de solo, aumento do escoamento superficial e diminuição de infiltração das águas pluviais, poluição aquática por meio de lançamento de dejetos domésticos no lago, além das irregularidades no que se refere à ocupação de áreas desapropriadas e construções em desacordo com o projeto e alvará aprovados. Apresentou, por fim, estatísticas em amostragem de laudos periciais executados, concluindo que se verificou que a maioria dos imóveis periciados ocupavam áreas irregulares, como as desapropriadas e do leito do lago de Furnas. Ressaltou que os laudos estão prevendo os cenários possíveis dos resultados da ADI para que não sejam necessários novos trabalhos com a decisão do STF. Em relação à área, demonstrou que 48mil m² do leito do lago de Furnas estão ocupados indevidamente e 16 mil m² de áreas desapropriadas foram invadidas. Por fim, fez os cálculos estimados do valor referente a essa área ocupada irregularmente, considerando os preços vigentes para áreas de marina na região, chegando ao valor de R$ 44 milhões.

Foi aberta a fala aos inscritos para perguntas.

O Prefeito de Capitólio, José Eduardo, solicitou tempo para tecer considerações, o que foi concedido pela mesa. Disse que não há dúvidas quanto à importância da preservação do ambiente e de que se trata de direito fundamental, mas ressalta que também há o direito de condições dignas de vida, de sobrevivência das famílias. Informou que quer encontrar, nesse diálogo propiciado pela Audiência Pública, soluções e avanços e que esse seria o objetivo de toda a população de Capitólio e da região. Continuou informando que 65% das atividades de Capitólio são ligadas ao setor de serviços e que R$ 6 milhões dos cofres de Capitólio vêm de IPTU. Relatou que o lago foi construído com dor, mas gerou riquezas. Ressaltou a importância do turismo para a região. Falou das contradições das leis e que a Força-Tarefa que veio para Escarpas do Lago deveria considerar que o condomínio iniciou-se antes da primeira definição de área de APP. Destacou que não quer falar contra o meio ambiente, mas defender as pessoas que foram pegas de surpresa com a nova situação. Argumentou que, com o cenário proposto pelo MPF, a lei retroagiria, penalizando os cidadãos que de boa fé construíram antes da legislação atual. Ressaltou também que não quer que os erros novos sejam esquecidos, mas que não se deveriam penalizar os empreendimentos antigos que trazem emprego, dando às famílias locais condições dignas de sobrevivência. Relatou que há dois anos esteve em Itaipu conhecendo o programa local para tentar adaptá-lo à localidade, mas houve dificuldades para desenvolvê-lo em Capitólio. Seu desejo é por maior sensibilidade no tocante à desocupação de áreas da União. Questionou o motivo de não se aplicar a mesma regra utilizada para áreas da marinha possibilitando, em alguns casos, a ocupação. Disse ter dúvidas quanto à utilização do lago se não for possível construir nas áreas para acessá-lo e que se preocupa com a defesa dos mais pobres em relação a essas ações. Destacou que seu primeiro ato como cidadão de Capitólio foi criar uma ONG de proteção ambiental. Colocou novamente sua posição de que o Novo Código Florestal não deveria ser aplicado para represas antigas, mas apenas para as novas, e que não se pode culpar os que de boa fé construíram antes da atual legislação, não sendo possível que uma lei retroaja para culpar os que na época construíram legalmente.

Teresa Augusta Lemos Remunhão, representando a Associação Comercial e Industrial de Carmo do Rio Claro/MG, ressaltou que Carmo do Rio Claro foi o município que mais perdeu área com a inundação pela represa de Furnas e que as dificuldades enfrentadas quando da inundação estão aos poucos sendo ultrapassadas com a utilização dos frutos da represa, pelo turismo ("a indústria sem fumaça"), além do agronegócio local. Destacou que o código florestal é respeitado no município, havendo o rigor da Lei para os descumpridores. Relatou que na região há registro em escrituras das áreas de reserva e água, por exemplo. Perguntou se Furnas tem licença ambiental para funcionar desejando saber sua numeração em caso afirmativo. Também questionou em que parte da constituição estaria a primazia do meio ambiente sobre o direito de propriedade, e o direito a um desenvolvimento sustentável que resultaria em saúde e educação, e como se daria a desapropriação das propriedades em relação aos 100 metros, caso seja esse o posicionamento a ser adotado, fazendo um paralelo de que ela teve que pagar pela área de reserva legal de sua propriedade, perguntando se não se aplicaria a mesma regra a Furnas.

Fabrício Teixeira de Melo, representando a Associação de Moradores de Escarpas do Lago, apresentou 3 perguntas, a saber: seria possível considerar que Escarpar do Lago se trataria de uma ocupação antrópica consolidada, posto que foi implantada antes de 2008? Ainda seria possível reconsiderar o PACUERA, uma vez que a ocupação urbana no entorno do lago é de aproximadamente 0,5%? E utilizar apenas o impacto ambiental sem levar em consideração os demais impactos seria razoável?

Amilton de Lima Neto, advogado em Capitólio, iniciou sua fala lamentando a forma da atual audiência, queixando-se do pouco tempo dedicado a participações da plateia. Pediu que em próximo evento houvesse mais clareza, publicando-se com antecedência as regras de participação e solicitou que se aumentasse o tempo para as perguntas e para o debate. Relatou que possui casa na localidade e que se preocupa com as pessoas que trabalham em condomínios e que poderão perder sua renda, pois atualmente levam uma vida de classe média. Questionou se já houve levantamento do impacto negativo das demolições e se os impactos ambiental e social (com o desemprego, por exemplo) foram levados em consideração. Informou que foi muito mal atendido quando tentou falar com uma Procuradora da República que não se encontra mais na região, ressaltando que tentou agendar reunião por dois anos sem sucesso. Destacou que até o momento não houve conciliação, mas pressão para a assinatura de TAC nos termos apresentados pelo MPF. Colocou que não se pode chamar de ética uma medida que não se preocupa com seus resultados e que, por melhor que sejam as intervenções do MPF, teríamos que descobrir se criarão mais mal do que bem. Pediu que os membros e advogados de Furnas não criem factoides, mas se utilizem da verdade. Deu como exemplo de lei que não pode ser seguida a determinação de que se demolisse muro de arrimo, ressaltando que os próprios peritos e gestores ambientais, nos processos criminais que estão correndo, concluíram que o muro de arrimo é proibido, mas ele é útil. Termina externando sua preocupação com a falta de lealdade, que deveria pautar a justiça e a ética.

Sabrina Torres Nunes de Lima, representante da Associação de Proprietários e Moradores de Escarpas do Lago, informou que trabalhou com áreas de implantação de usina, havendo sempre vários lados a serem levados em consideração. Parabenizou os peritos pelas apresentações sobre os danos ambientais, mas teme que o homem tenha sido esquecido. Ressaltou que os índices socioeconômicos atuais em Capitólio são dependentes dessas casas que atraem turismo e que há mais de 200 postos de trabalho diretos criados nas residências. Destacou que há um alto padrão de qualidade de vida e baixo índice de pobreza por causa da atual ocupação e questionou se os vários efeitos não estão sendo levados em consideração. Perguntou onde ficariam os resíduos das demolições e quais seriam os impactos da poluição sonora. Terminou sua participação falando que o MPF está gerando um

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

clima de ansiedade, acabando com a paz das pessoas frente à possibilidade de perda de trabalho e que a população se pergunta em que momento o MPF ouvirá a população atingida.

Reginaldo Ricardo Oliveira, presidente da Associação dos Proprietários e Moradores de Escarpas do Lago, disse que tem sido muito procurado por moradores e empregados locais preocupados com a situação de Escarpas. Destacou que famílias inteiras vivem do turismo na região. Questionou a possibilidade ou não de uma lei retroagir. Ressaltou que Capitólio não tem desempregados graças ao turismo, e que a população conseguiu ultrapassar as dificuldades iniciais da inundação do reservatório. Relatou desejo de se chegar a um entendimento para que se continue com o que está dando certo, criando-se um acordo que possibilite a continuidade do crescimento atual e a preservação do ambiente, para que ninguém saia prejudicado.

Cleiton Júlio da Cunha, Procurador do município de Pimenta/MG, informou que os laudos periciais foram um pouco tendenciosos porque não foi considerado o impacto da própria água de Furnas nas encostas. Destacou que não foram direcionadas medidas de mitigação. Perguntou qual seria o motivo, no que diz respeito a se evitar o despejo de detritos no lago, da proibição da edificação de um muro em encosta, para diminuir o impacto da água, e de construção de rampas de acesso ao lago. Apontou uma tendência de prejudicar os proprietários dos lotes, esperando que haja uma resposta condizente com o anseio dos proprietários.

Iniciando as respostas aos questionamentos, o perito da Polícia Federal Antônio Maurício resumiu algumas falas, informando que a mesa recém terminada era essencialmente técnica e que algumas perguntas tratavam de questionamentos jurídicos. Destacou que, como apresentado, 95% dos laudos da polícia federal informavam ocupação irregular em terras da União e que, ao se falar em “consolidada” e “retroagir a lei”, deve-se lembrar que as terras em questão foram desapropriadas quando da consolidação da represa [Furnas]. Assim, continuou, não há instrumento jurídico retroagindo, pois já houve a desapropriação.

Juacir dos Santos Alves, representante de Furnas, disse que a concessionária já apresentou pedido de licenciamento ambiental, que está em fase de análise pelos órgãos ambientais.

A perita do MPF Juliana Sarkis destacou que o posicionamento do MPF é geralmente o de conciliação de interesses, mas, continuou, é importante contextualizar que Furnas foi construída quando o foco era o crescimento econômico, sem se considerar, na época, o meio ambiente. Com a evolução dos trabalhos científicos, verificou-se que o "remédio" para a preservação dos recursos hídricos seriam as APP, mas uma APP de 20/30 centímetros não cumpriria esse papel. Sugeriu a elaboração de um PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial) para o reservatório de Furnas, que prevê estudos ambientais e sociais. Assim, poderia ser possível, por exemplo, a definição de uma Área de Preservação Permanente variável, mas longe de se limitar a uma APP de 30 cm.

O perito do MPF Silvano Borges complementou dizendo que, do ponto de vista técnico, tentam entender como a natureza funciona e que está cada dia mais evidente que o homem faz parte do ambiente e não se encontra em competição com ela por importância. Para além do princípio desenvolvimentista da época da construção do reservatório, há áreas periciadas em que a área de preservação permanente preservada é ínfima, e não cumpre seu papel.

José Felipe, perito da Polícia Federal, expôs que há uma fala recorrente quanto a ser difícil cumprir a lei e que esta seria a raiz de vários problemas no Brasil. Além disso, continuou, teve a impressão de que haveria uma massificação da opinião de que empregos serão perdidos. Ocorre que a possível demolição de construções em áreas da União não destruiria casas inteiras e, assim, serviços continuariam sendo necessários, não impactando em desemprego e diminuição importante da qualidade de vida.

O perito do MP/MG Mateus Mauro destacou que não deveria ser preciso uma ação pública para se começar a pensar no meio ambiente e sua preservação. Os próprios empreendedores e proprietários da região podem fazê-lo.

A Procuradora da República Gabriela Azevedo ressaltou que há uma hierarquia de direitos, já que o direito à vida com dignidade é diretamente dependente do meio ambiente preservado. Se houver vontade de conciliar os interesses, serão possíveis resultados positivos para todos os lados.

Quanto à pergunta acerca de desapropriação das áreas de preservação permanente em caso de adoção de “nova” metragem de APP, o Coordenador da 4ª Câmara Nívio de Freitas esclareceu que não há que se falar em indenização de área de preservação permanente, pois a pessoa continua sendo dona da área, mas sujeita às restrições de uma APP.

Encerrado o debate, a Procuradora da República em Passos/MG, Flávia Cristina Tavares Tôrres, integrante da Força-Tarefa Furnas, antes de chamar os próximos integrantes da última mesa, registrou e agradeceu a presença do Diretor de Apoio Normativo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais, Sr. Vladimir Lobato, e de representantes do ICMBIO, e informou que o Deputado Federal Carlos Melles pediu que fosse comunicado aos presentes que se dirigiria à Audiência Pública, mas que, por razões de compromissos na Câmara, não pôde comparecer. E que ele se manifesta a favor da construção de uma solução que busque a harmonia e a legalidade no tratamento da questão discutida.

A segunda mesa tratou do tema: "A atuação do MPF e MPE no tocante à desocupação e recuperação de APP às margens de rios federais e reservatórios de água artificiais", e foi composta pelas Procuradoras da República em Passos/MG, Flávia Cristina Tavares Tôrres e Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo, Integrantes da Força-Tarefa Furnas, pela Procuradora da República em Araraquara/SP Helen Ribeiro Abreu, também Integrante da Força-Tarefa Furnas, pelo Procurador da República em Uberaba/MG Thales Messias Pires Cardoso, pelo Promotor de Justiça em Uberaba/MG Carlos Alberto Valera, Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, pelo Promotor de Justiça em Divinópolis/MG Leandro Willi, Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco, pelo Promotor de Justiça em Piumhi/MG André Silvares Vasconcelos, e pelo Deputado Estadual Cássio Soares.

O Procurador da República Thales Messias ressaltou a atuação conjunta dos Ministérios Públicos Federal e Estadual na matéria, e esclareceu que, no que se refere à ocupação em margens de reservatório, para além da questão das APP, também o parcelamento do solo deve ser discutido, como seria depois apresentado pelo Promotor Carlos Valera. Informou que só na área de Uberaba o MPF seria responsável por fiscalizar 7 reservatórios artificiais na bacia do Rio Grande. Ele explicitou o estresse ambiental causado pela alteração do curso de rios e os efeitos benéficos da APP, como apresentado na mesa anterior. Falou sobre o entendimento do MPF quanto ao retrocesso do art. 62. da Lei nº 12.651/12 (Código Florestal). Discorreu sobre o histórico da legislação aplicável à matéria, destacando o Código das Águas de 1934, passando pelo Código de 1965, pela Resolução CONAMA nº 4 de 1985 e pela Resolução CONAMA nº 302 de 2002, normas que já previam área de proteção às margens de represas. Demonstrou por ilustração a diferença entre as cotas previstas no regramento tradicional e da estipulada no referido artigo, apontando o retrocesso ambiental que o Novo Código Florestal propõe, já que haveria uma diminuição muito grande da APP para satisfazer o interesse de quem praticou ato ilícito na ocupação inicial. Esclareceu como a utilização das cotas máxima operativa e máxima maximorum para definição de APP não é adequada, salientando que o legislador tentou jogar a margem da APP para dentro da água, não cumprindo a função ecológica ou de preservação do próprio reservatório para a produção de energia. Apresentou fotos de construções que demonstram privatização de área da União, destruição da APP, e impedimento de acesso ao reservatório, ressaltando que isso claramente não se gera equilíbrio ambiental. Continuou falando que a ocupação de áreas da represa traz riscos aos invasores, devido ao perigo de inundação. Disse que uma lei menos protetiva em matéria ambiental não pode retroagir, e que há jurisprudência do STJ quanto a isso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Destacou que há estudos que apontam relação causal entre o desmatamento de área ciliar e crise hídrica, como visto no Sistema da Cantareira, em São Paulo. Trouxe ainda dados sobre a forma de atuação cooperativa entre as instituições envolvidas na fiscalização e proteção ambiental e sobre o resultado da atuação em Uberaba (14 recomendações às prefeituras da região de Uberaba quanto à utilização do solo e licenciamento ambiental; 100 TAC firmados, 290 ACP para demolição e recuperação ambiental, além de medidas preventivas).

O Promotor Carlos Valera iniciou sua fala ressaltando o histórico da falta de planejamento. Continuou esclarecendo que as questões técnicas não foram levadas em consideração na modificação do Código Florestal e que os limites das áreas de preservação propostos obviamente não protegeriam o rio e foram definidos com base em interesses pessoais. Relatou casos em que o município, sem definição de plano diretor, fez leis personalíssimas para um ou outro investidor, o que gerou, então, as recomendações feitas a todos os prefeitos da região, para impedir esse tipo de invasão. Discorreu sobre a legislação que cuida da questão urbanística (Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade), chamando a atenção para o art. 42-B, incisos I, II e seguintes, que trata do plano diretor. Esclareceu a importância da consideração da produção científica para definição de projeto específico para a ampliação de perímetro urbano. Ilustrou com casos de loteamentos a 20 km de distância da cidade, que eram considerados área urbana, como forma de burlar a legislação ambiental. Contou a experiência vivida no município de Uberaba, com a criação de grupo de trabalho que levou em consideração os aspectos técnicos da ocupação, resultando na lei que instituiu o plano diretor do Núcleo de Desenvolvimento do Complexo Turístico da Margem Uberabense do Rio Grande (Lei Complementar nº 529/2016 do município de Uberaba). Salientou que o plano diretor passou a prever o crescimento sustentável por meio da criação de zonas urbanas de interesse turístico específico e da delimitação mínima de tamanho de lotes, prevendo, ainda, ao longo da faixa do Rio Grande, a proteção de APP de 30 metros para áreas urbanas e de 100 metros para as demais. A partir desse trabalho, destacou que algumas edificações serão demolidas, mas novos empreendimentos poderão se colocar em outras áreas, dentro da legalidade.

O Promotor de Justiça Leandro Willi parabenizou o MPF pela iniciativa da audiência pública e destacou que o consenso é construído pelo debate e que as divergências são saudáveis e buscam a construção de uma saída comum. Expôs características da Força-Tarefa e falou da dificuldade em se determinar o que seria um desenvolvimento sustentável. Parabenizou os colegas de Uberaba pelas saídas encontradas por meio de construções conjuntas. Ressaltou a fala do perito José Felipe, no que se refere à dificuldade de os indivíduos obedecerem à lei quando ela os atinge.

O Promotor de Justiça André Vasconcelos iniciou sua apresentação dizendo que o MPMG, em reuniões com o MPF e os demais atores das fiscalizações das áreas invadidas, coordenou esforços para que todos os ocupantes irregulares fossem igualmente fiscalizados. Informou que espaços públicos de Escarpas do Lago estavam, há até pouco tempo, em nome da Mendes Júnior e com uso de particulares. Lembrou que a situação não foi criada pelo Ministério Público, mas há necessidade de se proteger o meio ambiente frente ao interesse econômico. De acordo com ele, as ocupações foram permitidas num nível irregular e isso deve ser combatido. Ressaltou que Escarpas, para além da discussão do Código Florestal e da APP, está ocupando área da União, não sendo possível permitir essas invasões. Ilustrou com exemplo da construção de heliponto sobre área da represa. Disse que crê que um debate sério deve ser estabelecido e que, para tal, o patrimônio público invadido, a propriedade particular, a segurança jurídica, as premissas para novos empreendimentos e a população local devem ser levados em consideração. Encerrou sua apresentação ressaltando que ninguém quer destruir a região.

O Deputado Estadual Cássio Soares cumprimentou as autoridades, os organizadores e os demais participantes e parabenizou o MPF pela iniciativa de se ouvir a comunidade. Ressaltou que o motivo de estarem reunidos é a defesa de direitos, mas também de deveres. Continuou dizendo que todos têm que dar exemplo, assumindo seus deveres, e que isso não significa, entretanto, negar que existem questões irregulares e fingir que os problemas não existem. Ele indagou se as ações propostas pelo Ministério Público iriam impactar no turismo local e se esses danos estariam sendo avaliados. Ressaltou que crê que não haverá esse tipo de impacto, desde que o turismo seja feito de maneira sustentável, preservando-se a região. Destacou que isso não contraria os interesses dos proprietários e Escarpas do Lago, mas pediu razoabilidade aos representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Ele questionou se a compensação do que já foi construído poderia ser levada em consideração. Seu apelo, continuou, é que os Ministérios Públicos Federal e Estadual tenham sempre razoabilidade como instrumento para o convívio harmonioso, afastando de vez o fantasma dos prejuízos locais. Os órgãos reguladores deveriam estar sempre presentes. De acordo com ele, houve falta de fiscalização em tempos anteriores. Encerrou pedindo a razoabilidade para que se possa tratar de forma equilibrada os diversos autos que estão instaurados.

A Procuradora da República Helen Ribeiro agradeceu a oportunidade de informar à população sobre os impactos ambientais das ocupações irregulares às margens de Furnas. Ressaltou o aspecto uno da atuação do MPF. Segundo ela, na década de 1990 já havia autuações e embargos de obras. Destacou que não crê em surpresa dos proprietários da região e que construir, apesar de embargos judiciais e em área da União, não se trata de boa fé . Quanto aos impactos após as demolições, destacou que em Uberaba houve demolições sem perdas, mas ganho de mata ciliar reconstituída. Ressaltou que não se trata de demolir a totalidade das casas, mas uma pequena faixa que está irregular. Disse que acredita que os empregos serão aumentados quando houver a preservação, já que o turismo ecológico é uma realidade.

A Procuradora da República Flávia Tôrres agradeceu a todos que colaboraram para a realização do evento. Falou da relevância da audiência pública como instrumento de efetiva participação social em caso de notório interesse público e de seu papel para aproximar o MPF do povo de Capitólio e de outros municípios da região banhados pela represa de Furnas. Salientou que as portas do Ministério Público estão abertas à construção consensual das soluções dos problemas, considerando sempre a defesa do interesse público e social e que o intuito das apresentações e debates foi o de trazer esclarecimentos para a população, promover o diálogo entre a sociedade e os agentes públicos, visando à defesa do meio ambiente. Salientou que a ideia principal foi conscientizar a população da importância da preservação e da recuperação da APP no entorno da Represa de Furnas. Que este foi o primeiro passo para mostrar a disposição do MPF ao diálogo, mas que não será o único e que haverá novas oportunidades para aprofundamento do debate e para construção de uma solução consensual. Frisou que as ações do Ministério Público (Federal e Estadual) e dos demais órgãos de fiscalização não têm o intuito nem o condão de prejudicar a economia e o turismo na região, mas garantir que não só a presente, mas as futuras gerações possam também usufruir dessas riquezas e belezas naturais, para que o turismo seja cada vez mais a principal fonte de renda para a região, por longo tempo. Destacou que os laudos demonstram a necessidade de recuperação e preservação das margens de Furnas, que estão sendo cada vez mais ocupadas e apropriadas indevidamente, visando apenas o benefício exclusivo de poucos, em detrimento da coletividade, e que os efeitos da ocupação desordenada serão sentidos de forma cada vez mais intensa, na falta d'água, no assoreamento do lago, na baixa qualidade da água, na redução da vida útil da usina, dentre outros. Falou sobre a última grande estiagem ocorrida em 2014 que provocou queda no turismo e nas atividades que dependem diretamente do lago. Enalteceu os exemplos positivos de mudanças trazidos pelos expositores, que mostram ser possível conciliar o uso dos recursos naturais e sua preservação. Lembrou que a proteção do meio ambiente não é obrigação apenas dos órgãos públicos, mas é um dever de todos, porque os benefícios serão revertidos em favor de toda a população. Falou sobre as imagens da região e dos reservatórios mostradas pelos peritos, lembrando os extremos: o reservatório de Billings, em São Paulo, praticamente com o entorno todo ocupado, e o reservatório de Itaipu, no Paraná, em que a APP foi toda recuperada e está preservada. Assegurou que todos concordariam em dizer qual delas tem maior apelo turístico e apresenta maior beleza. Em relação às faixas com os dizeres: “Capitólio pede socorro”, frisou que Capitólio não precisa pedir socorro, pois o Ministério Público não quer acabar com Capitólio, com o turismo e a economia da região. Afirmou ser favorável à construção de soluções conjuntas que busquem a recuperação dessas áreas e o possível uso sustentável em benefício de

toda a comunidade, apontando o ecoturismo como melhor alternativa para promover o desenvolvimento da economia, sem destruir ou prejudicar o meio ambiente, que é a atração principal da região, e que as ações do MPF se dirigem a esse fim. Por fim, encerrou, afirmando que é possível usufruir, sem destruir.

Iniciou-se o segundo bloco de perguntas.

Onilson José Silva, representante da Associação de Turismo Acatur, questionou o que provocaria mais degradação ambiental, se a construção do lago ou um gramado feito numa área pública abandonada. Ele disse que não sabe se o poder público ou Furnas são responsáveis, mas que as áreas da União estavam abandonadas. Segundo ele, além disso, um muro de arrimo e o gramado não deixariam o lago assorear mais que o abandono da área. Ele continuou a participação informando que crê que Escarpas tem um papel social local. De acordo com ele, Furnas trabalha há 60 anos sem licença ambiental e sem que haja ação do MPF. Ele indagou, então o que seria de Veneza se houvesse o MPF lá. Encerrou dizendo que Escarpas, tendo tempo, será um monumento histórico local.

José Eduardo, Prefeito de Capitólio, disse que o município de Capitólio tem plano diretor e todos os empreendimentos se submetem ao rigor da lei ambiental. Ele explicou que se sentiu ofendido frente à fala da Procuradora Helen de que há manipulação da população. Segundo ele, se a margem de 100 metros for exigida, impossibilitará o funcionamento de pousadas, restaurantes, e grande parte dos condomínios seria completamente suprimida. Destacou que Escarpas do Lago é um condomínio náutico, diretamente dependente das atividades da marina. Ele afirmou que crê que o MPF não compreende a realidade local e que o MPF deveria cumprir seu papel mantendo os 30 metros preservados. Ressaltou sua preocupação com a preservação das margens do reservatório, desejando a proteção efetiva de uma APP, mas sem a destruição daqueles que construíram, em sua maioria, de boa fé.

Gilberto Freitas, presidente do Conselho Deliberativo do Clube Campestre Escarpas do Lago, disse que resolveu falar frente às informações equivocadas do Promotor André quanto à construção do Condomínio. Informou que foi o construtor responsável pela concepção, implantação, construção e comercialização de Escarpas do Lago. Informou, também, que quem concebeu e implantou Escarpas do Lago foi a empresa Azevedo Mendes Empreendimentos Ltda. Segundo ele, Escarpas foi um loteamento desenvolvido a partir da análise do Plano de Desenvolvimento do Lago de Furnas, desenvolvido pela Tennessee Valley Authority em 1975, e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Lago de Furnas, desenvolvido por uma consultoria espanhola contratada pelo governo do estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e que a sustentabilidade era prevista, inclusive, na missão da Azevedo Mendes Empreendimentos Ltda. Ressaltou que foi levada em consideração toda a legislação vigente à época. Ele perguntou quais seriam os primeiros passos para a construção do consenso no que se refere à ocupação das margens do Lago de Furnas, no sentido de se encontrar uma solução boa para todos os envolvidos.

Tereza Lemos, representante da Associação Comercial de Carmo do Rio Claro, enfatizou que invasor seria igual a um ladrão e teria que se submeter aos rigores da lei. Questionou quais as leis que são levadas em consideração para tanto. Solicitou acesso às diretrizes aos municípios propostas pelo MPF e MPE em Uberaba. Perguntou como seria a atuação frente ao fato de o Ministro Fux ainda não ter decidido a ADI e se hoje valeria o Novo Código Florestal. Perguntou por que o perito da Polícia Federal utiliza medidas que não são previstas na lei para autuar.

Alisson dos Santos Almada, presidente da Câmara de Vereadores de Capitólio, agradeceu ao MPF pela organização da audiência pública e ressaltou que todos já tiveram um entendimento do que é certo e do que é errado e que, como a própria mesa informou, faltou fiscalização em etapas anteriores. Ele pergunta qual serão os próximos passos para a construção de saídas, e sugere que o MPF leve em consideração as falas anteriores, mas crê que o mais importante de Furnas é a fonte de alimentação da energia do lago, que é a água. Ele acredita que os desmatamentos em nascentes são mais importantes que o entorno de Furnas e que a compensação dos proprietários das áreas de Furnas nessas áreas de nascentes seriam melhores para a preservação da água que a demolição de casas. Segundo ele, além disso, a renovação das turbinas de Furnas por maquinário mais eficiente necessitaria de menor vazão de água para a produção de energia. Ele informou que o canal construído por Furnas para a alimentação da represa está assoreado, com risco de inundação.

A Procuradora da República Flávia Torres informou que o licenciamento de Furnas também é objeto de ação do MPE e de procedimento do MPF e que há grande preocupação com a preservação do todo, mas serão observadas as peculiaridades de cada caso. Ela respondeu ao Sr. Onilson que os terrenos em que houve intervenções de particulares não estavam abandonados, mas se tratam de áreas previstas para suportar as alterações nos níveis da água, isto é, área de inundação. Como ressaltado, Escarpas não seria o único foco da atuação do Ministério Público, mas a preservação ambiental da APP às margens de toda a represa de Furnas. Por isso houve a coordenação para organização dos esforços fiscalizatórios. Afirmou que Escarpas já é considerado pelo MPF como área urbana e que os peritos fizeram, a pedido da força-tarefa, os laudos com todos os cenários possíveis, evitando-se a necessidade de novas perícias, seja qual for o resultado da ADI. Ressaltou que bem público não pode ser usucapido.

O Promotor de Justiça André Vasconcelos esclareceu que a intenção de sua fala não foi ofender o Sr. Gilberto ou a competência do projeto. Ressaltou que foi uma luta dura conseguir que as ruas, áreas verdes e RPs passassem efetivamente para o domínio público, num loteamento que foi feito há muitos anos, e que o poder público demorou para efetivamente tomar posse dessas áreas. Nesse ponto, continuou, é que existiria uma falta de planejamento, de atuação coordenada do poder público e da iniciativa privada. Essas RPs, que são espaço público, estavam sendo usadas por comodato em detrimento do interesse público. Ele falou que algumas construções estão em área de preservação e, se isso era do conhecimento de quem projetou, não foi levado em consideração.

O Promotor de Justiça Carlos Valera respondeu ao questionamento da Sra. Tereza, esclarecendo que, em 1965, o Código Florestal foi feito pelo Ministério da Agricultura. Que os parâmetros então adotados eram técnicos e que, desde aquela época, já havia a previsão de APP no entorno de reservatórios, de modo a preservar o recurso hídrico, apesar de os limites só virem a ser definidos pelo CONAMA em 1985. Destacou que, dos 82 artigos do Novo Código Florestal, 59 estariam sub judice. Afirmou que é preciso aguardar a decisão do Supremo quanto à ação de inconstitucionalidade, mas que os municípios, valendo-se de competência prevista na Constituição, pode elaborar legislação específica local levando em consideração os dados técnicos. Ressaltou que não há dúvida de que a ausência de APP impacta na qualidade e quantidade de água, mas disse crer que há espaço para saídas similares às traçadas em Uberaba, colocando-se à disposição para auxiliar no que for necessário.

A Procuradora da República Helen Ribeiro informou que não citou em sua fala um agente específico de manipulação popular, não havendo intenção de atingir qualquer pessoa individualmente. Afirmou novamente que a situação da ocupação do entorno de Furnas será avaliada caso a caso. Quanto à ausência de perdas econômicas, disse que se baseou nas apresentações anteriores e no fato de que Escarpas é considerada área urbana. Ela ressaltou que, mesmo se aplicando o art. 62, a maior parte das construções permaneceriam irregulares.

O Procurador da República Thales Messias informou que o MP permitiu a expansão urbana pela prefeitura de Uberaba, prevendo a margem de preservação em 30 metros, mesmo para áreas ainda não consolidadas. Disse que, em casos como os de Escarpas, muitos terão que aceitar a demolição para que haja segurança jurídica. Afirmou que cada ator em Uberaba teve que abrir mão de algo e que essa variável deverá ser levada em consideração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O Coordenador da 4ª Câmara, Nívio de Freitas encerrou o evento agradecendo a presença de todos e disse lamentar que a participação tenha sido limitada devido ao tempo, mas que o MPF está aberto para as discussões. Apresentou os seguintes encaminhamentos internos, gerados durante a audiência pública: 1) reunião envolvendo todos os Procuradores da República que atuam na área de Furnas e do Rio Grande, para definição de atuação concertada; 2) reuniões do MPF com os prefeitos da região, contando, se possível, com a presença do MPMG, para buscar soluções de consenso para os problemas; e 3) elaboração de cartilhas acerca da legislação aplicável às áreas no entorno do reservatório e às margens de rios federais, referente a parcelamento do solo e implantação de loteamentos, a serem distribuídas às prefeituras, empreendedores e população. Por fim, agradeceu a atuação das Procuradoras da República integrantes da Força Tarefa de Furnas, mesmo frente às acusações geradas pelos conflitos de interesses. Finalizou informando que crê que a reunião foi exitosa e explicitou a preocupação do MPF com a população.

Nada mais havendo a tratar, eu, Erika Stoklasa (Matrícula 26.781), Técnica Administrativa do Ministério Público Federal, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos organizadores do evento.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª CCR/MPF

MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Membro da 4ª CCR/MPF

DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República
Secretário Executivo da 4ª CCR/MPF

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES
Procuradora da República em Passos/MG
Integrante da Força-Tarefa Furnas

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
Procuradora da República em Passos/MG
Integrante da Força-Tarefa Furnas

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República em Araraquara/SP
Integrante da Força-Tarefa Furnas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar as indicações de Procuradores da República para acompanharem as inspeções ordinárias anuais nas secretarias das Varas e do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado do Pará, bem como na Subseção Judiciária de Castanhal e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá, resolve:

Art. 1º – Ordenar a competência para acompanhamento das inspeções de acordo com a seguinte distribuição:

I – Compete ao membro titular do 1º Ofício o acompanhamento das inspeções na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

II – Compete ao membro titular do 3º Ofício o acompanhamento das inspeções na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

III – Compete ao membro titular do 8º Ofício o acompanhamento das inspeções na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

IV – Compete ao membro titular do 6º Ofício o acompanhamento das inspeções na 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

V – Compete ao membro titular do 4º Ofício o acompanhamento das inspeções na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

VI – Compete ao membro titular do 10º Ofício o acompanhamento das inspeções na 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

VII – Compete ao membro titular do 7º Ofício o acompanhamento das inspeções na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

VIII – Compete ao membro titular do 12º Ofício o acompanhamento das inspeções na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

IX – Compete ao membro titular do 9º Ofício o acompanhamento das inspeções na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

X – Compete ao membro titular do 4º Ofício o acompanhamento das inspeções na 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

XI – Compete ao membro titular do 2º Ofício o acompanhamento das inspeções na 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

XII – Compete ao membro titular do 5º Ofício o acompanhamento das inspeções na 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

XIII – Compete ao 6º Ofício o acompanhamento das inspeções na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá;

XIV – Compete ao 6º Ofício o acompanhamento das inspeções na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá;

XV – Compete ao membro titular do 11º Ofício o acompanhamento das inspeções na Subseção Judiciária de Castanhal.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora-Chefe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CSMPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

1. CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º, caput, da Constituição da República, que estatui a fundamentalidade do direito à moradia;

2. CONSIDERANDO que a Lei nº 11.124/05, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, estabelece, em seu art. 2º, que tal política pública se orienta, entre outros objetivos, para a viabilização do acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável à população de baixa renda; e que a Lei nº 11.977/09 criou o Programa Minha Casa Minha Vida que, de acordo com o art. 1º, "tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais";

3. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

4. CONSIDERANDO que o termo de declaração de fl. 2 relata haver irregularidades na ocupação de casas construidas com recursos do minha casa minha vida, no Conjunto Sol nascente, no município de novo Repartimento;

5. Considerando a necessidade de realização de diligências necessárias a fim de deslinde e solução da questão;

RESOLVE instaurar, no âmbito da 1a Câmara de Coordenação e Revisão, INQUÉRITO CIVIL com o objeto: "apurar irregularidades na ocupação de casas construidas com recursos do minha casa minha vida, no Residencial Sol nascente, no município de novo Repartimento"., determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1- Oficie-se para a Caixa, para que informe se: (i) já foram concluídas as obras do Residencial Sol nascente, no município de novo Repartimento; (ii) quantas casas foram construídas; (iii) já houve a distribuição das unidades para pessoas cadastradas no programa minha casa, minha vida, (iv) há alguma pendência em relação a este empreendimento, quais? (v) há fiscalização para impedir o comércio e transferência irregular de casa do programa,;

2- Oficie-se para a prefeitura de Novo Repartimento, para que informe se: (i) á foram concluídas as obras do Residencial Sol nascente, no município de novo Repartimento; (ii) quantas casas foram construídas; (iii) já houve a distribuição das unidades para pessoas cadastradas no programa minha casa, minha vida, (iv) foram sorteadas mais famílias que casas disponíveis; (v) há fiscalização para impedir o comercio e transferência irregular de casa do programa, (vi) há alguma pendência em relação a este empreendimento, quais?

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso V, da CF/88, ao Ministério Público incumbe defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a necessidade de apurar a efetividade do serviço de saúde prestado às mulheres índias das comunidades que habitam as cidades de atribuição desta PRM;

RESOLVE determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a instauração de Inquérito Civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação àquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

3) AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res.23/2007, do CNMP);

4) JUNTE-SE aos autos cópia do documento PRPA-42999/2016 e cópia da ata de reunião com o indígena Wendel Tembé.

Expeça-se recomendação para todos os municípios de atribuição desta PRM em que haja comunidades indígenas lá habitando, nos moldes da que foi desenvolvida pelo Procurador da República Patrick Menezes Colares.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o DENASUS realizou, em 2010, auditoria no Município de Marituba, tendo como objetivo verificar a conformidade da aplicação dos recursos provenientes do Piso de Atenção Básica (PAB) transferido no período de 2009 a março de 2010. A referida auditoria gerou o relatório 9628, que inicialmente foi enviado à PRDC e esta concluiu que parte das denúncias deveriam ser apuradas no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção.

Desta maneira, levou-se em consideração ao instaurar o presente procedimento investigatório as seguintes contestações:

a) Contestação 85748, 88048 e 86029: realização de despesas sem licitação, mediante fracionamento do objeto (p. 36, 37 e 38);

b) Contestação 88204: aquisição de medicamentos e outros materiais por meio de dispensa de licitação sem respaldo legal (p. 38 e 39);

c) Contestação 86022: despesas efetuadas sem realização de licitação (p. 39).

Considerando que se vislumbra a necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades indicadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as supostas irregularidades constatadas em auditoria realizada pela DENASUS.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.24.002.000087/2016-83

O Dr. Eliabe Soares da Silva, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe, em Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a notícia de irregularidades no parcelamento de débitos previdenciários relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Marizópolis/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000296/2016-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; bem como a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converta-se o Procedimento Preparatório em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no oferecimento de curso, sem credenciamento, pela faculdade privada CETECS BRASIL no município de Piancó-PB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Proceda-se aos registros da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 6º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Referência: Cópia do Inquérito Civil nº 1.24.000.000515/2013-45

O Procurador da República Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Autuar, com espeque no art. 2º, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 2º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, cópia do Inquérito Civil acima referido em Inquérito Civil – IC, visando apurar supostas irregularidades na ocupação dos imóveis do Condomínio Residencial Jardim Veneza, em João Pessoa/PB, financiados pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 1906/2017;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Referência: Cópia do Inquérito Policial nº 0123/2015

O Procurador da República Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Autuar, com espeque no art. 2º, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 2º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, cópia do Inquérito Policial acima referido em Inquérito Civil – IC, visando apurar ato Improbidade Administrativa consistente na cobrança indevida para a realização de procedimento cirúrgico coberto pelo SUS por médico credenciado ao SUS.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 1621/2017;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o artigo 129, nos seus incisos II, III e IX, da Constituição Federal, determina como função institucional do Ministério Público, respectivamente: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (…) exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000578/2016-44, em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com objetivo de Fazer levantamentos sobre a existência de saldo remanescente nas contas bancárias destinadas ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas)IAB-PI) nos Municípios de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/6ªCCR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO, MARCACAO E RIO TINTO

Por fim, sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000186/2016-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Bruno Barros de Assunção, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, por intermédio de seu Pró-Reitor Adjunto de Graduação, ALTAMIR SOUTO DIAS, e o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA 10ª REGIÃO, por meio de seu Presidente FRANCISCO MARTINS DA SILVA, ao final subscritos, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 20, da Resolução n. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que a legislação brasileira faz distinção entre os Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, sendo que apenas os bacharéis podem atuar em espaços não-formais, tais como academias, hoteis etc..., enquanto o âmbito de atuação dos licenciados restringe-se à educação básica;

Considerando que a validade dessa diferenciação de espaços de atuação foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1361900, em sede de recurso repetitivo (art. 543-C, CPC);

Considerando que, até o ano de 2016, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) apenas possuía o Curso de Licenciatura em Educação Física, só vindo a também regulamentar o Curso de Bacharelado em Educação Física recentemente, por meio da Resolução/UEPB/CONSUNI/0163/2016;

Considerando, portanto, que todos os alunos egressos da Universidade Estadual da Paraíba são formados no Curso de Licenciatura em Educação Física, o que apenas os habilitam a atuar no âmbito acadêmico;

Considerando, no entanto, que a grande maioria desses egressos exerce atividade profissional em espaços não-formais, tais como academias, hotéis, motivo pelo qual a referida vedação restringiria drasticamente as suas respectivas possibilidades profissionais, podendo comprometer, inclusive, a sua forma de sustento e a de sua família, motivo pelo qual seria desarrazoado impedir tais profissionais, de forma abrupta, de prosseguirem com os seus vínculos empregatícios e/ou prestação de serviço liberal;

Considerando a similitude das grades curriculares dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado, permitindo-se a complementação dos estudos em curto período de tempo, o que também está a demonstrar inexistir sensível prejuízo para que, momentaneamente, os alunos licenciados possam desempenhar atribuições próprias dos profissionais bacháreis;

Considerando que, por tal razão, a Universidade Estadual da Paraíba demonstrou interesse e já publicou Edital de processo seletivo a fim de permitir que os alunos egressos do Curso de Licenciatura possam complementar as suas grades curriculares e, com isso, obterem o diploma em Bacharelado, com base no qual poderão exercer livremente todas as atribuições de um profissional de educação física;

Considerando que, de acordo com o cronograma proposto pela UEPB, a complementação pode ser realizada no prazo máximo de oito semestres, sendo que cada aluno terá o prazo de dois a quatro semestres para concluir a sua complementação;

Considerando, por fim, que o Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região também sinalizou favoravelmente à busca por uma solução consensual dessa celeuma, com o propósito de mitigar os prejuízos individuais e coletivos (ff. 20/21);

RESOLVEM

celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma e nos termos adiante expostos:

TÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo regulamentar a complementação da grade curricular dos alunos egressos do Curso de Licenciatura em Educação Física da UEPB, a fim de que possam obter o título de Bacharelado em Educação Física, e, desse modo, desempenharem todas as atribuições profissionais privativas desse último Curso;

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)

Cláusula segunda – A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) compromete-se a realizar três novos processos seletivos (2017.1, 2017.2 e 2018.1), cada qual ofertando, no mínimo, 50 (cinquenta) vagas, para seleção de alunos egressos do seu Curso de Licenciatura para complementação de suas grades curriculares, de modo a poderem obter o título de Bacharel em Educação Física;

Parágrafo primeiro: A UEPB deverá apresentar, antes de cada processo seletivo, ao Ministério Público Federal as justificativas para a definição do número de vagas, comprometendo-se, em todo o caso, a buscar oferecer o maior número de vagas possíveis.

Parágrafo segundo: A UEPB realizará conjuntamente os processos seletivos para os períodos 2017.1 e 2017.2, procedendo, de imediato, as pré-matrículas dos alunos selecionados para o período 2017.2, até o final junho/2017;

Cláusula terceira - A complementação será realizada durante o prazo de 08 (oito) semestres letivos, a partir do período letivo 2016.2;

Parágrafo único – O descumprimento da obrigação prevista no caput sujeitará a UEPB ao pagamento de multa cominatória no importe de R$ 50.000,00;

Cláusula quarta – A complementação da grade curricular deverá ser concluída pelo aluno em, no mínimo, dois semestres letivos, e, no máximo, quatro semestres letivos.

Parágrafo único – Não será admitida, em qualquer hipótese, solicitação de prorrogação do prazo máximo para complementação da grade curricular por parte do aluno;

Cláusula quinta – A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) deverá encaminhar ao Ministério Público Federal e ao CREF-10ª Região, após a realização de cada processo seletivo, a listagem dos alunos matriculados e pré-matriculados, assim como, também semestralmente, a listagem com a situação acadêmica de cada aluno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Cláusula sexta - O Conselho Regional de Educação Física (CREF) abster-se-á de multar e aplicar quaisquer penalidades administrativas aos alunos egressos do Curso de Licenciatura em Educação Física pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e que estejam ou cursando a complementação, ou devidamente matriculados ou pré-matriculados para o período 2017.2, durante o tempo necessário para a conclusão do curso de cada aluno, na forma da cláusula quarta;

Parágrafo primeiro – O compromisso restringe-se apenas à irregularidade de um aluno formado em Licenciatura exercer atribuições de um profissional formado em Bacharelado, não se estendendo a eventuais outras irregularidades que sejam do âmbito de fiscalização do CREF.

Cláusula sétima - O Conselho Regional de Educação Física (CREF) abster-se-á de multar e aplicar quaisquer penalidades administrativas aos alunos egressos do Curso de Licenciatura em Educação Física pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) até o término do prazo para matrícula e pré-matrícula dos alunos selecionados para os períodos 2017.1 e 2017.2, matrículas que, salvo justificativa da UEPB, deverão ocorrer até o final do mês de junho de 2017;

Parágrafo primeiro – O compromisso restringe-se apenas à irregularidade de um aluno formado em Licenciatura exercer atribuições de um profissional formado em Bacharelado, não se estendendo a eventuais outras irregularidades que sejam do âmbito de fiscalização do CREF.

Cláusula oitiva – O descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará o Conselho Regional de Educação Física (CREF-10ª Região) ao pagamento de multa no importe de R$ 5.000,00, por aluno autuado;

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula nona – O Ministério Público Federal, a Universidade Estadual da Paraíba e o Conselho Regional de Educação Física darão ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, dando destaque à notícia em seus portais eletrônicos;

Cláusula décima – As multas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta reverterão para o Fundo dos Direitos Difusos que de trata o art. 13, da Lei n. 7.347/85;

Cláusula décima primeira – A vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta é imediata.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente acordo em 3 (três) vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

COMPROMITENTES:

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Presidente do CREF – 10ª Região

ALTAMIR SOUTO DIAS
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, aos princípios da moralidade e eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o envio de notícia de supostas irregularidades na Construção de Escola Infantil no Município de Quatiguá/PR, com utilização de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Proinfância (Convênio 830160/2007);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

E, por fim, CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente Procedimento Preparatório, porém com a necessidade de diligências para melhor esclarecimento dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.013.000100/2016-38 em INQUÉRITO CIVIL, na forma contida no artigo 2°, §§6º e 7º da Resolução n° 23/2007 do CNMP, para apurar possíveis irregularidades na construção da Escola Infantil (creche) no Município de Quatiguá/PR, com utilização de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa PROINFÂNCIA (Convênio 830160/2007), instituído pelo Ministério da Educação, pelo que DETERMINO:

I – autue-se e registre-se, mantendo-se a numeração dos autos;

II – providencie-se a publicação desta portaria, com seu encaminhamento, por sistema informatizado do Ministério Público Federal, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para ciência da instauração deste Inquérito Civil;

III – afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos da PRM/Jacarezinho-PR, pelo prazo de dez dias;

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

autuado sob o nº 1.25.005.000244/2016-93 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Notícia de que o Hospital Evangélico de Londrina utiliza insumos hospitalares e medicamentos custeados com a verba pública do SUS em pacientes particulares atendidos pelo Plano Hospitalar, plano de saúde gerido pelo próprio hospital.

ASSUNTO/TEMA: 10011 Improbidade Administrativa

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fabiano Abucarub

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, via sistema Único, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002953/2016-16. (Portaria de Conversão de PP em ICP). EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades constatadas no bojo da Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ação de Cobrança de Valores Pecuniários e Pedido de Antecipação da Tutela ajuizada pela ENGEMAR CONSTRUÇÕES LTDA. em face da HEMOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA, em trâmite na 21ª Vara Federal, autuada sob o nº 0806310-80.2016.4.05.8300;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.0002953/2016-16 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar irregularidades constatadas no bojo da Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ação de Cobrança de Valores Pecuniários e Pedido de Antecipação da Tutela ajuizada pela ENGEMAR CONSTRUÇÕES LTDA. em face da HEMOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA, em trâmite na 21ª Vara Federal, autuada sob o nº 0806310-80.2016.4.05.8300;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Vanessa Ferreira Alves, matrícula 26799, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 4O da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4O, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002753/2016-63. (Portaria de Conversão de PP em ICP). EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposta irregularidade nas movimentações de empenhos e subempenhos no Município de Abreu e Lima/PE, observadas no portal da transparência no mês de setembro/2016 (próximo às eleições), em favor da empresa Editora DCL Difusão Cultural do Livro Ltda., em valores cujo somatório atinge mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente à aquisição de acervo complementar e pedagógico para alunos e professores em época já de final de ano letivo;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.0002753/2016-63 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar suposta irregularidade nas movimentações de empenhos e subempenhos no Município de Abreu e Lima/PE, observadas no portal da transparência no mês de setembro/2016 (próximo às eleições), em favor da empresa Editora DCL Difusão Cultural do Livro Ltda., em valores cujo somatório atinge mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente à aquisição de acervo complementar e pedagógico para alunos e professores em época já de final de ano letivo;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Vanessa Ferreira Alves, matrícula 26799, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 4O da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4O, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2017

(Portaria de Conversão de NF em ICP). Notícia de Fato nº 1.26.000.000253/2017-78. EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que a Notícia de Fato – NF foi instaurada para apurar possíveis irregularidades detectadas no processo nº 1305879-4, de 2011, realizado pela Secretaria Estadual de Turismo/PE, que teve como objeto o excesso de preço unitário no processo de construção de rodovia ligada ao Prodetur;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.26.000.000253/2017-78 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar possíveis irregularidades detectadas no processo nº 1305879-4, de 2011, realizado pela Secretaria Estadual de Turismo/PE, que teve como objeto o excesso de preço unitário no processo de construção de rodovia ligada ao Prodetur;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Vanessa Ferreira Alves, matrícula 26799, ocupante do cargo de técnica administrativa nesta PRPE, nos termos do art. 4O da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4O, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2017

(Portaria de Conversão de PP em ICP). Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002937/2016-23. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à aplicação de recursos atinentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FEFS - Funcionamento das Escolas no Final de Semana, do ano de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.0002937/2016-23 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar supostas irregularidades referentes à aplicação de recursos atinentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FEFS - Funcionamento das Escolas no Final de Semana, do ano de 2007;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Vanessa Ferreira Alves, matrícula 26799, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 4O da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4O, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2017

PP nº 1.26.002.000115/2016-68. "Apurar supostas irregularidades apontadas pelo TCE na prestação de Contas do Município de Belo Jardim, nos anos de 2011 e 2012, referentes ao aditamento irregular e subcontratação para a prestação do transporte escolar daquele município, utilizando recursos do PNATE".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Despacho Cível nº 054/2017 – CRU;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação como procedimento preparatório se encerrou e que ainda há necessidade de manutenção da presente apuração;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, o qual virá a dispor do seguinte objeto:

"Apurar supostas irregularidades apontadas pelo TCE na prestação de Contas do Município de Belo Jardim, nos anos de 2011 e 2012, referentes ao aditamento irregular e subcontratação para a prestação do transporte escolar daquele município, utilizando recursos do PNATE".

Nos termos do Despacho Cível nº 054/2017 - CRU, determino:

a) Notifique-se o ex-prefeito, Sr. Marcos Antônio Silva e a ex-Secretaria de Gestão Pública, Sra. Marielza Neves Teixeira, ambos do Município de Belo Jardim/PE, no ano de 2012, nos novos endereços diligenciados em atenção ao Despacho de fl. 94, para, caso queiram, prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas na TC nº 13040156-7, do Tribunal de Contas do Estado, em especial as apontadas no Despacho Cível nº 187/2016 – CRU e no presente Despacho, acerca de irregularidades na contratação de empresa para realização do serviço de transporte escolar. As notificações devem ser acompanhados dos mencionados Despachos.

Determino, ainda, que se destaque na capa a data de prescrição.

Publique-se e cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2017

REF: Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000031/2016-54. "Apurar possível irregularidade na execução do Termo de Compromisso PAC 01971/2011 pactuado entre o FNDE e a Prefeitura de Panelas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006 e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o procedimento instaurado a partir do recebimento do Ofício n° 00120/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual encaminhou cópia, em mídia (CD-R), das principais peças do Processo TC n° 1240200-0-0, referente à prestação de Contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, Distrito de São Lázaro, no exercício financeiro de 2011.

CONSIDERANDO que conforme constam nos autos, o Relatório de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (fls. 13-21) expõe, em resumo, que, em 2004, quando o Município estava sob a gestão do Sr. Sérgio Barreto de Miranda, foi iniciada a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de São Lázaro, com recursos próprios. Nessa ocasião, realizou-se a contratação da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA CERVAL LTDA., decorrente da Tomada de Preços n° 01/2004, sendo certo que o valor do contrato foi de R$ 191.507,21. Apesar disso, verifica-se que, desse valor contratado, foi pago R$ 92.687,58, no exercício financeiro de 2004 e R$ 12.427 em março de 2005, totalizando R$ 105.115,03 (recursos do Município).

CONSIDERANDO que informou o TCE que nesta obra foram realizadas 07 vistorias por equipes de técnicos desse tribunal de contas: 02 no exercício de 2004, 01 em 2005, 01 em 2006, 01 em 2008, 01 em 2011 e a última em 2012, sendo detectadas diversas irregularidades na construção da quadra no Distrito de São Lázaro, através de serviços pagos e não executados e serviços mal executados que culminaram com a paralisação da obra. Apurou-se na vistoria realizada em 21/06/2005, ainda, que a obra havia sido paralisada desde janeiro desse ano, quando o prefeito Carlos Frederico de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Lemos Moreira Lima deu início à sua gestão, sem que apresentasse qualquer justificativa para tal paralisação. O Relatório aponta que, já em 2006, constatou-se que "a obra continuava paralisada e abandonada, com as estruturas metálicas da coberta ainda no chão, expostas às intempéries e o muro com uma parte demolida, facilitando assim a entrada de vândalos". Além disso, em 2008 a obra continuava abandonada e em condições piores que as anteriores. Diante dessa situação, Carlos Frederico alegou que a obra não tinha sido concluída por força de uma ação expropriatória e que desde esta ação ocorreu uma série de fatos, condutas e atentados que tornaram impossível a conclusão da obra em comento, em virtude de conflito de interesses". Ato contínuo, ao reassumir o comando municipal em 2009, o Sr. Sérgio Barreto de Miranda também não deu continuidade à construção, a qual restou em "total estado de abandono, sem qualquer condição de recuperação", como também não tentou, juridicamente, responsabilizar o gestor que o antecedeu pelo abandono da obra.

CONSIDERANDO que, já no exercício financeiro de 2011, atendendo demanda do Ministério Público do Estado (PETCE nº46093/2011), foi realizada mais uma vistoria na Quadra Poliesportiva do Distrito de São Lázaro, em 22/08/2011 (cópia do documento enviado ao Ministério Público nas folhas 477 a 480), verificando-se que a obra continuava paralisada e totalmente abandonada (cópia do Termo de Inspeção nas folhas 481 a 483). Após solicitação de esclarecimentos, o Prefeito do Município daquele exercício, Sr. Sérgio Barreto de Miranda, respondeu através de Ofício nº GP 80/2011, que já havia prestado às informações ao representante do Ministério Público, em 04 de abril de 2011, referentes ao inquérito civil 001/2011. Em 2012, com recursos federais (oriundos de convênio com o Ministério da Educação), foi construída uma quadra poliesportiva no mesmo local da obra inacabada a que se refere este feito, sem qualquer aproveitamento dos serviços e materiais do empreendimento anterior, implicando, de acordo com a área técnica deste TCE, "uma diminuição do patrimônio público do Município de Panelas". O TCE mencionou também que em 2012, ao tomar conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Panelas havia realizado uma licitação para construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de São Lázaro, solicitaram esclarecimentos sobre o local de construção desta obra e o gestor respondeu que tinha iniciado a construção de uma quadra no mesmo lugar da quadra existente, face o desgaste da obra anterior e a inadequação estrutural para recuperação, devido à corrosão da estrutura metálica, que inviabilizava a sua recuperação. Vale ressaltar, ainda, trecho presente no Relatório do TCE: "Dentre os documentos acostados aos autos por ocasião da Defesa Prévia retrorreferida, há cópia de parte do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000054/2007-78, do Ministério Público Federal, onde foi proferida uma "Declinação de Atribuição" (fls. 545/549) ao Ministério Público Estadual da Comarca de Panelas, assim expondo o Procurador da República em tal documento: "Assim, em que pese não ter havido prejuízo para a União, tendo em vista que os valores foram devidamente restituídos, o mesmo não se pode afirmar em relação ao Município de Panelas, vez que o montante pago, com recursos próprios, à construtora e Incorporadora Cerval Ltda., causaram uma diminuição patrimonial à prefeitura em questão e a obra planejada não foi realizada". (grifei)

CONSIDERANDO que, com o intuito de apurar as irregularidades e a possível aplicação indevida de verbas federais, esta Procuradoria oficiou à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação e o Município de Panelas/PE questionando a respeito da prestação de contas dos recursos utilizados, conforme fls. 22 e 23 dos autos.

CONSIDERANDO que, às fls. 30-33, o FNDE encaminhou o Termo de Compromisso Pactuado com a Prefeitura Municipal de Panelas/PE, informando, ainda, que até o momento não havia prestação de contas desse recurso no âmbito da referida autarquia.

CONSIDERANDO que, às fls. 27-29, a Prefeitura do Município de Panelas/PE encaminhou Ofício de n° 05/2016 informando que a finalização da quadra poliesportiva se deu na gestão do ex-Prefeito Sérgio Barreto de Miranda, nos mandatos de 2009 a 2016. Esclareceu, ainda, que, no que se refere a devolução dos recursos destinados à construção da quadra, inicialmente a construção do bem seria realizada com recursos do contrato de repasse n° 0139.584-84/2002/MET/CAIXA, a partir do convênio celebrado com o Ministério de Esportes em 2004. Contudo, as obras teriam sido iniciadas com recursos próprios do Município de Panelas/PE, visto que o contrato de repasse teria sido rescindido por problemas operacionais e, consequentemente, os valores repassados e não utilizados teriam sido devidamente devolvidos.

CONSIDERANDO, por fim, que nos autos do presente procedimento não constam informações acerca de possíveis irregularidades praticadas em 2012 com a utilização de verba federal. Verifica-se nos autos que as informações levantadas se referem às falhas ocorridas entre 2004 e 2011, quando construíam a quadra escolar utilizando verbas próprias do Município de Panelas. Contudo, conforme informação retirada no site do FNDE ainda

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações e publicações de praxe.

a) oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a fim de que informe a respeito da prestação de contas referente ao Termo de Compromisso PAC2 n° 01971/2011, tendo em vista que no endereço eletrônico do FNDE ainda não está liberada a prestação de contas, pactuado com a Prefeitura de Panelas, no âmbito do Plano de Ação Articulada, cujos recursos foram destinados à construção de quadra poliesportiva abrangendo o Distrito de São Lázaro, nos exercícios financeiros de 2011-2012. Ademais, que, caso ainda não finalizada a análise da prestação de contas, que envie toda a documentação até agora constante do processo de prestação, em especial, relatórios de inspeção na obra, se existentes.

b) Oficie-se à Prefeitura de Panelas encaminhe toda a documentação referente à prestação de contas do Termo de Compromisso PAC2 n° 01971/2011 firmado com o FNDE no âmbito do Plano de Ação Articulada, cujos recursos foram destinados à construção de quadra poliesportiva abrangendo o Distrito de São Lázaro, nos exercícios financeiros de 2011-2012.

c) Junte-se informações extraídas do site do FNDE ao presente procedimento;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete, para adoção da seguinte diligência:

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

P. I. Nº 1.26.000.000401/2017-54. REPRESENTADO: EFÍGIE EDUCACIONAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de apurar irregularidades no posto do INSS de Areias – Recife/PE;

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.000401/2017-54 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "APURAR POSSÍVEL IRREGULARIADE CONSUBSTANCIADA NA OFERTA DE CURSO DE MESTRADO PELA EFÍGIE EDUCACIONAL, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO MEC".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora CARLA CANHA MEDEIROS, matrícula 27578, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 3ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 287, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual no período de 20 março a 12 de maio de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a designação de inspeção nas Varas Federais no período 20 março a 12 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais no período de 20 março a 12 de maio de 2017, inclusive em eventuais prorrogações, conforme indicado na tabela:

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	20 a 24/03/2017	5ª VARA FEDERAL
ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	03 a 07/04/2017	1ª VARA FEDERAL
JAIME MITROPOULOS		2ª VARA FEDERAL
GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE		23ª VARA FEDERAL
MARYLUCY SANTIAGO BARRA		29ª VARA FEDERAL
JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES		1º JEF DE NITERÓI
ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	08 a 12/05/2017	5ª VARA FEDERAL CRIMINAL
DOUGLAS SANTOS ARAÚJO		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
ANDRÉIA PISTONO VITALINO		8ª VARA FEDERAL CRIMINAL
DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES		

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 297, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR no período de 20 a 24 de março de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR usufruirá licença-prêmio no período de 20 a 24 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR, no período de 20 a 24 de março de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Cooperação Jurídica em Matéria Civil/ Alimentos / Convenção de Nova Iorque. Documento: PR-RJ-00087569/2016. País de origem: Brasil. caso: karen helena da silva petersen

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos dos artigos. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; dos artigos 81 e 82 e 91 e 92, da Lei nº 8.078/90 e artigo 21, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os termos da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, celebrada em 20 de junho de 1956, nos Estados Unidos da América, na cidade de Nova York, conhecida como"Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro (CNY)";

CONSIDERANDO que Brasil e Dinamarca são países signatários da Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, em seu artigo 26, fixou a competência do Juízo federal de residência do devedor para as ações respectivas e designou como Autoridade Central a Procuradoria-Geral da República, cabendo à Procuradoria da República realizar as orientações necessárias para a instrução documental e remeter o procedimento original fisicamente à PGR em seus originais;

CONSIDERANDO a solicitação de KAREN HELENA DA SILVA PETERSEN, brasileira, nascida em 23/02/2009, representada por sua genitora KATIA REGINA DA SILVA, para a atuação do MPF no que concerne à Cooperação Jurídica Internacional para a obtenção de alimentos em face de EYVIND PETERSEN, cidadão dinamarquês, residente em Copenhague, Dinamarca,

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, com a finalidade de viabilizar o pagamento de pensão alimentícia em face de Eyvind Petersen, cidadão dinamarquês, com base na Convenção de Nova Iorque, determinando as seguintes diligências:

1) autue-se a presente Portaria como Procedimento de Cooperação Internacional em Matéria Cível, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 556, de 13 de agosto de 2014, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

2) acoste-se os documentos que instruem a presente;

3) comunique-se a instauração do presente à PFDC;

4) Adote-se a seguinte ementa:

"CJI/CNY/ATIVA - CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE – BRASIL/DINAMARCA – KAREN HELENA DA SILVA PETERSEN – REQUERIDO: EYVIND PETERSEN – PEDIDO DE ALIMENTOS."

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000060/2016-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre suposta irregularidade no uso de área de domínio da União em Campos dos Goytacazes/RJ, tendo em vista a exploração de turismo na região;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
2. Dê-se ciência à 1ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);
4. Aguarde-se as respostas às diligências determinadas no Despacho de fl. 115.
5. Oficie-se ao IBAMA/RJ para que em referência à permissão de uso conferida pela SPU em favor do instituto ASA (Processo nº 04967.000381/2016-35), para exploração do aluguel de embarcações (pedalinhos, caiaques e catamarã) a passeio no Rio Paraíba do Sul, esclareça, justificadamente, sobre a eventual necessidade de obtenção de licença ambiental e quanto aos possíveis impactos decorrentes da referida atividade sobre o mencionado curso hídrico federal.
6. Fls. 120. Ciente do requerimento. Tendo em vista que já há defesa, por escrito, no procedimento em epígrafe, não vislumbro necessidade na realização da reunião proposta. Assim, indefiro o requerimento. Dê ciência ao requerente da presente decisão, por e-mail.
7. Fls. 122. Defiro o requerimento do INEA, inclusive quanto à dilação de prazo. Encaminhem-se as cópias solicitadas bem como comunique-se o deferimento por e-mail.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de fevereiro de 2017.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000203/2016-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre suposta irregularidade na contratação de funcionários pela Prefeitura de São João da Barra/RJ;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
2. Dê-se ciência à 1ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);
4. Defiro parcialmente a dilação de prazo requerida à fl. 16, por mais 40 (quarenta) dias. Comunique-se.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001006/2016-75, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar irregularidades apontadas pela Tomada de Contas Especial TC 016.796/2012-8, ante a concessão e habilitação irregular de aposentadorias no INSS/RJ;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001006/2016-75 em Inquérito Civil, a ser inaugurado pela presente portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3) Voltem-me conclusos.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR para atuar, no período de 14/03/17 a 16/03/17, junto à Vara da Justiça Federal em Assu/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) a remessa do Ofício nº 219/2016 – 2ª PJ Cível, oriundo da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho/RS, contendo anexo o expediente RD.00743.00163/2016, dando conta de representação noticiando suposta omissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, há mais de 6 (seis) anos, em prestar os serviços de entrega domiciliar de correspondências no loteamento Bairro Santo Antônio, na cidade de Carazinho/RS (fl. 03);

b) que ao serviço postal, de responsabilidade da União, nos termos do art. 21, X, CF c/c art. 2º da Lei nº 6.538/78, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do consumidor, conforme art. 3º da Lei nº 8.078/90;

c) que compete ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, entre os quais os relativos ao consumidor, nos termos da Lei Complementar n° 75/93, art. 6º, inc. VII, "c"; e art. 129, inc. III, da Constituição da República;

d) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.29.004.002133/2016-82 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2°, II, da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, II da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: "Apurar eventual irregularidade na prestação do serviço público de entrega domiciliar de correspondências no loteamento Bairro Santo Antônio, no município de Carazinho/RS";

II. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Sede Ministerial, em julho/2016, Representação, tombada sob o nº 1.29.008.000380/2016-12, noticiando o suposto descumprimento contratual decorrente de posse/ocupação irregular de imóvel adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida do Conjunto Dom Ivo Lorscheiter - Santa Maria/RS (fl. 3).

CONSIDERANDO que tais fatos podem culminar em prejuízo ao Erário, uma vez que o financiamento do programa recebe subvenção estatal e prática juros abaixo do padrão de mercado, exatamente para viabilizar a aquisição de casas próprias por cidadãos de baixa renda;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que além do dano ao Erário, ainda há prejuízo a particulares que poderiam ter aderido ao programa no lugar e foram afastados em razão das fraudes, pois o número de empréstimos possíveis é limitado, de modo que há também possível lesão ao direito fundamental à moradia;

CONSIDERANDO que, para cumprir essa finalidade profilática, é preciso averiguar o modo como se dá atualmente a verificação do preenchimento dos requisitos para adesão ao programa e a possibilidade de aprimoramento dessa sistemática, pelos órgãos públicos responsáveis pela seleção dos beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida";

CONSIDERANDO que as determinações constantes do despacho às fls. 38/41, dentre as quais a resposta ao Ofício à Gerência de Filial de Habitação em Santa Maria/RS da Caixa Econômica Federal e o aprazamento de reunião com os representantes daquela instituição bancária e da Prefeitura Municipal de Santa Maria, ainda se encontram pendentes;

CONSIDERANDO, no entanto, que expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000380/2016-12, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010 e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto "Apurar a notícia sobre o suposto descumprimento contratual decorrente de posse/ocupação irregular de imóvel adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida do Conjunto Dom Ivo Lorscheiter - Santa Maria/RS.".

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da portaria à 1ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, dando-se prosseguimento, o aguardo em Secretaria do integral exaurimento das providências já ordenadas em despacho precedente, ora em curso (fls. 38/41).

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000375/2016-00. Matéria: Meio Ambiente – Flora - APP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os documentos e informações constantes do Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000375/2016-00, que noticiam edificação de moradia em APP do Rio Uruguai, no Município de São Borja-RS, consoante circunstanciado nos autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o meio ambiente, o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas previstas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor/pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

RESOLVE converter o presente apuratório em INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, com o objetivo de verificar a recuperação de área de preservação permanente turbada;

Diante disso, DETERMINA-SE que se efetive o seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1. autue na categoria Inquérito Civil, comunicando-se à 4a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal via Sistema Único, nos termos das normas vigentes em atenção ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Tema: Meio Ambiente – Flora (10113) – APP (900022).

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise, bem como o tema tratado;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. Tendo em vista o aporte, nos autos do PP, de documentação oriunda do IBAMA (Ofício IBAMA nº 02613.000001/2017-28 (fls. 21/24), em resposta à requisição ministerial, proceda-se à Reautuação como Inquérito Civil e retorne conclusos para andamento.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, lotada e em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o meio ambiente, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Poder Público, para a efetividade desse direito, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO a oportuna instauração do presente Procedimento Preparatório, com o escopo de assegurar que o Poder Público promova o mapeamento e demarcação da Área de Preservação Permanente – APP na margem do Rio Uruguai, nos Municípios de São Borja/RS e Garruchos/RS;

CONSIDERANDO que, relativamente ao resultado da Ação Civil Pública nº 5001132-28.2015.404.7115, de idêntico objeto ao deste feito, foi interposto, pelo parquet, em 14/12/2016, Recurso Especial em face de acórdão do TRF da 4ª Região que negou provimento à apelação ministerial interposta na referida ACP, bem como que o referido recurso excepcional restou admitido pela mencionada Corte e, posteriormente, remetido ao Superior Tribunal de Justiça (autos nº 2017/0043393-6, registrado em 03/03/2017), não havendo, portanto, até o momento, decisão final transitada em julgado em favor da União1;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para tramitação do expediente em tela, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, tendentes a exigir, oportunamente, da União, providências relativas ao mapeamento e demarcação acima referidos, visando à efetiva proteção dos terrenos marginais situados ao longo do Rio Uruguai, na forma da fundamentação expendida no despacho de fls. 08/10.

Diante disso, DETERMINO:

1. autue-se na categoria Inquérito Civil, comunicando-se, imediatamente, à 4a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, cumprindo observar a regra comunicada por meio do Ofício-circular nº 20/2016-4ª CCR, de 17/06/2016, segundo a qual o cadastramento no Sistema Único das informações sobre instauração/prorrogação de NFs/PPs/ICs, assinaturas/extratos de TACs e conversão de NFs e PPs supre o envio das mesmas por ofício ou mensagens eletrônicas.

2. mantenha-se a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista o tema tratado;

3. observe-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

Na sequência, acautele-se o feito em Secretaria, por 60 (sessenta) dias, com posterior retorno dos autos para verificação da eventual ocorrência de admissibilidade, pelo STJ, do recurso excepcional interposto.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato – NF n.º 1.29.000.000255/2017-55), por meio da qual foi noticiada a suposta demora na análise, pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Sul - SPU/RS, de procedimentos de transferência de titularidade de laudêmio e de geração de Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, relativos aos imóveis localizados em terrenos de marinha;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: "Apurar suposta demora na análise, pela SPU/RS, de procedimentos de transferência de titularidade de laudêmio e de geração de Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, relativos aos imóveis localizados em terrenos de marinha"; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Outrossim, determino à assessoria do 16.º Ofício da PR/RS que elabore minuta de ofício requisitório, dirigido ao Superintendente da SPU/RS, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações circunstanciadas acerca dos fatos narrados na representação (cópia da representação deverá acompanhar o ofício requisitório).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato – NF n.º 1.29.000.000363/2017-28), por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades na composição dos integrantes da equipe executora e no cumprimento da carga horária semanal dedicada ao "Projeto de Desenvolvimento Institucional 2015-2017", no âmbito da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: "Apurar supostas irregularidades na composição dos integrantes da equipe executora e no cumprimento da carga horária semanal dedicada ao 'Projeto de Desenvolvimento Institucional 2015-2017', no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFRGS"; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Outrossim, determino à assessoria do 16.º Ofício da PR/RS que elabore minuta de ofício requisitório, dirigido ao Reitor da UFRGS, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações circunstanciadas acerca dos fatos narrados na representação e encaminhe cópia integral do Procedimento Administrativo n.º 23078.006449/2015-78 (cópia da representação deverá acompanhar o ofício requisitório).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato – NF n.º 1.29.000.000355/2017-81), por meio da qual foi noticiada possível malversação de recursos públicos federais captados sob a forma de doações ou patrocínio na forma da Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet) por Paulo Ricardo Lemos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: "Apurar possível malversação de recursos públicos federais captados sob a forma de doações ou patrocínio na forma da Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet) por Paulo Ricardo Lemos"; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Outrossim, determino à assessoria do 16.º Ofício da PR/RS que elabore minuta de ofício requisitório, dirigido ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Rio Grande do Sul, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe, preferencialmente em meio digital, cópias integrais das Tomadas de Contas Especiais n.os 029.538/2011-4, 012.020/2015-0, 016.962/2015-0 e 009.767/2015-0.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida do combate à corrupção.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 11162/2016/COORD1, oriundo do Ministério Público do Trabalho, autuado nesta Procuradoria da República sob o nº PR-RO-00008120/2016, noticia o abandono do Terminal Pesqueiro de Porto Velho, desde o ano de 2007, mesmo após o repasse de recursos do Governo Federal e do Governo do Estado para a Prefeitura de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO, outrossim, que o contexto evidencia a probabilidade de cometimento de atos de improbidade, advindo, daí, a imperiosa necessidade de que o Ministério Público Federal apure, cabalmente, todas as infrações e submeta os responsáveis às acusações formais devidas.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais atuarão independentemente de compromisso.

SOLICITAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. REGISTRE-SE e autue-se a presente, juntamente aos documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, supostamente praticados no âmbito da Prefeitura de Porto Velho/RO, em razão do abandono do Terminal Pesqueiro desde o ano de 2007;

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe cópia da presente para conhecimento e publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º);

3. ENCAMINHE-SE cópia da representação à Prefeitura do Município de Porto Velho solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados;

4. REGISTRE-SE devidamente no Sistema Único.

REGINALDO TRINDADE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 1º Designar o Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi, com exercício na Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.008.000274/2010-11 e procedimentos conexos, em trâmite no 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, em virtude de atuação perante a 7ª CCR/MPF do Procurador da República Marcelo Godoy.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria cessam a partir da entrada em exercício do Procurador da República titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi, com exercício na Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.008.000045/2011-79 e procedimentos conexos, em trâmite no 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, em virtude de atuação perante a 7ª CCR/MPF do Procurador da República Marcelo Godoy.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria cessam a partir da entrada em exercício do Procurador da República titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi, com exercício na Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.008.000474/2011-46 e procedimentos conexos, em trâmite no 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, em virtude de atuação perante a 7ª CCR/MPF do Procurador da República Marcelo Godoy.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria cessam a partir da entrada em exercício do Procurador da República titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí.

ROGER FABRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Carta Convite (PR-SP-00016487/2017), oriunda da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Avaré, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANDRÉ LIBONATI, lotado na Procuradoria da República no Município de Bauru, para atuar na ACP n.º 0001480-46.2013.403.6108, bem como participar de reuniões dela decorrentes, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Avaré/SP.

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria da República no Município de Bauru, para registro e cientificação do Procurador da República designado, bem como ao juízo em que tramita a referida Ação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 53, DE 12 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório n.° 1.36.000.000906/2016-91

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar a regularidade na oferta das aulas para os cursos de construção civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFTO.

2. Em síntese, consta das Manifestações de n.º 201600998661, n.º 20160100290 e n.º 201601154743 (fls. 03, 12 e 32 respectivamente), que foram firmados contratos por prazo determinado com vista a ocupação de vagas para professores substitutos dos cursos de construção civil e história2, sendo que tais contratos chegaram ao seu derradeiro marco sem renovação por parte do IFTO, ainda que constasse do instrumento a possibilidade de renovação, e a necessidade de continuação das aulas nos cursos em comento.

3. As manifestações relatam que as coordenações dos cursos outrora citados expressaram interesse em aditar os contratos com os professores, para evitar que o calendário escolar fosse impactado. Cumpre ressaltar que em todos os casos houve o exercício das atividades por parte dos contratados, mesmo após o encerramento dos contratos3, sendo os mesmos avisados dias depois da não prorrogação do instrumento. Somente o representante do curso de história narrou que houve preenchimento da vaga após seu desligamento.

4. Visando à instrução dos autos, oficiou-se ao IFTO, requisitando esclarecimento sobre os fatos narrados nas manifestações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

5. Em resposta o IFTO, por meio do Ofício n.º 507/2016 – GAB/REITORIA/IFTO, asseverou que os contratos com os docentes temporários foram cumpridos em integralidade por ambas as partes, e, embora tenha havido interesse em prorrogá-los por parte da coordenação do curso, tal fato não se materializou documentalmente, o que seria indispensável já que não é permitida à Administração Pública firmar acordos tácitos.

6. Não obstante tais esclarecimentos, o IFTO, por meio do Memorando n.º 1/2017 – CACC/GEATI/DIREN/PAL/IFTO, pontuou que no momento em que deu ciência à Coordenação de Área de Construção Civil sobre as rescisões, também promoveu abertura de processo seletivo com vistas a contratação de mais professores, cujo resultado se deu no dia 28/11/2016.

7. Por derradeiro, reconheceu a existência de 3 (três) turmas de desenho, que seriam prejudicadas em decorrência da ausência de professores, mas que, para evitar que os alunos ficassem com tempo ocioso, as aulas seriam preenchidas com professores de outras disciplinas, e que posteriormente elaboraria um calendário de reposição (fls. 57/61). Assim, afirmou que os alunos não foram prejudicados.

8. É o relatório.

9. O caso é de arquivamento.

10. Da análise realizada, verifica-se que não há justa causa para continuidade do feito, uma vez que o IFTO esclareceu, quanto às questões arguidas nas manifestações, não ter havido impacto permanente à oferta de aulas.

11. Há de se ressaltar que os contratos em questão estiveram vigentes até o final de setembro de 2016, mas os representantes laboraram após esta data, presumindo prorrogação tácita. No tema, com razão a manifestação à fl. 24v da representada no sentido da impossibilidade de tal ato tácito, no âmbito da administração pública.

12. Embora no mínimo tenha ocorrido falha de comunicação entre professores, coordenação de curso e direção, tal não é suficiente para substituir o ato formal ou representar um direito adquirido dos professores à renovação contratual.

13. Cumpre ressaltar que cabe à própria Administração decidir, dentro de critérios de oportunidade e conveniência, sem abrir mão das balizas legais, se renova o contrato temporário ou realiza nova seleção para atender ao interesse público.

14. Nesse sentido, conquanto tenha havido o exaurimento dos contratos dos autores das manifestações, por exato cumprimento dos termos ali pactuados, tal fato não prejudicou o pleno andamento dos cursos de construção civil, uma vez que o IFTO logo promoveu, entre outras medidas, o remanejamento de disciplinas para evitar horários ociosos, bem com elaborou calendário de reposição de aulas daquelas impactadas, conforme documentos constantes das fls. 57/60.

15. Por derradeiro, cumpre destacar que a pretensão dos representantes consiste na prorrogação dos contratos, não havendo manifestação quanto ao ressarcimento de aulas proferidas – com anuência da coordenação - após encerramento do contrato. Acrescente-se que, consoante e-mails às fls. 48/49, o IFTO não negou pagamento pelos serviços prestados.

16. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República subscritora, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.° 7.347/85.

17. Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n° 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4°, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1° - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3°, deste artigo.

(…)

§ 3° - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n° 7347/85.

18. Se os representantes não forem localizados, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

19. Finalmente, após a notificação, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.° 75/93.

20. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

21. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª CCR.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 49/2017
Divulgação: segunda-feira, 13 de março de 2017 - Publicação: terça-feira, 14 de março de 2017

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.